



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11988 | 100 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 17 de Setembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	24
Procuradoria Geral do Estado	25
Controladoria Geral do Estado	26

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	38
Secretaria das Cidades	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	41
Secretaria da Cultura	47
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	65
Secretaria da Educação	69

Secretaria da Fazenda	76
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	76
Secretaria de Infraestrutura e Logística	76
Secretaria da Justiça e Cidadania	77
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	81
Secretaria do Planejamento	81
Secretaria da Saúde	81
Secretaria da Segurança Pública	85
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	92
Receita Estadual do Paraná	94

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	96
Conselhos	99



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.635

17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui as diretrizes para a garantia da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado do Paraná, por meio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, garantirá a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná, por meio de atendimento específico e especializado.

§ 1º A assistência jurídica integral e gratuita de que trata esta Lei abrange todas as fases e instâncias do processo judicial e extrajudicial, compreendendo a defesa dos direitos individuais e coletivos.

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito da política de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência, serão regulamentadas pelo Conselho Superior conforme disposições desta Lei, e as demais funções previstas na Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 3º As demandas individuais específicas relacionadas à condição de pessoa com deficiência ficam dispensadas de avaliação socioeconômica para aferir a hipossuficiência econômica.

§ 1º Entende-se por demanda específica o conjunto de necessidades e direitos que visam à remoção de barreiras para o pleno acesso a oportunidades, ao exercício da autonomia, ao gozo da qualidade de vida e à garantia da integral participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, especialmente nas seguintes áreas:

I - acessibilidade: garantia de condições de acesso e utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, informação e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias da informação e comunicação;

II - saúde e reabilitação: provisão de serviços de saúde, incluindo atenção integral, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da saúde e à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida;

III - educação: garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem em instituições de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior, em ambientes inclusivos e com a oferta de recursos e apoios necessários;

IV - trabalho e emprego: promoção da inclusão no mercado de trabalho, com igualdade de oportunidades, condições justas e favoráveis de trabalho, e garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis;

V - assistência social e previdência: oferta de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais e previdenciários que garantam a proteção social, a segurança de renda e o apoio à autonomia;

VI - cultura, lazer e esporte: fomento e garantia do acesso, participação e fruição de atividades culturais, recreativas, esportivas e turísticas, em condições de igualdade e inclusão.

§ 2º As demandas individuais que não tiverem relação com a condição de pessoa com deficiência serão submetidas à avaliação socioeconômica e encaminhadas aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná responsáveis pela assistência jurídica.

§ 3º As demandas coletivas, em qualquer hipótese, estão dispensadas de avaliação socioeconômica.

Art. 4º O atendimento será prioritariamente remoto, com foco na acessibilidade digital, sendo disponibilizados canais de atendimento por meio de portal eletrônico oficial.

§ 1º Quando não for possível garantir a integralidade da assistência jurídica pelo meio remoto fica assegurado o atendimento presencial na unidade da Defensoria Pública mais próxima do domicílio do assistido.

§ 2º As especificidades do atendimento e os recursos a serem assegurados para a efetivação deste, serão regulamentados em ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando garantir o pleno cumprimento desta Lei, deverá organizar estrutura específica diretamente subordinada ao Núcleo Especializado previsto no inciso VII do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, para prestar atendimento especializado e acessível às pessoas com deficiência, na forma a ser disciplinada por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Defensor Público-Geral do Estado designar o Defensor Público Coordenador do serviço especializado e definir o contingente de membros para auxiliá-lo.

§ 2º O Defensor Público-Geral poderá utilizar os instrumentos legais de designação extraordinária de membros.

§ 3º O Defensor Público Coordenador do serviço especializado fará jus a uma gratificação na respectiva proporção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio.

Art. 6º Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Paraná a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil visando à prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência, à capacitação contínua de seus membros e servidores, bem como à promoção de ações de educação em direitos para as pessoas com deficiência.

Art. 7º Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - dois cargos de simbologia DAS-1;

II - dois cargos de simbologia DAS-3;

III - três cargos de simbologia DAS-5;

IV - três cargos de simbologia 04-C.

Parágrafo único. As remunerações, descrições e funções dos cargos são aquelas previstas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de setembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Cavalcanti Munhoz
Defensor Público-Geral do Estado

Prot. 24.677.742-0

125507/2025

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DAS-1	02	R\$ 12.396,79
DAS-3	02	R\$ 8.385,41
DAS-5	03	R\$ 6.586,49
04-C	03	R\$ 2.738,63

ANEXO II

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Assessor de Projetos

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica ou correlata, com, no mínimo, três anos de experiência comprovada em área relacionada às atribuições do cargo.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o gabinete da Defensoria-Geral ou setor por ele indicado.
- realizar a gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral ou unidade administrativa designada.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.

- coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do Defensor Público-Geral.

Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral

- **Simbologia:** DAS-3

- **Quantidade:** 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica ou correlata com o exercício das funções, com experiência mínima de três anos em funções inerentes ao cargo.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições ou de Defensor por ele designado.
- realizar o assessoramento em gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral ou unidade por ele designada.
- difundir informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação e procedimentos internos;
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Assessor de Gabinete da Administração Superior

- **Simbologia:** DAS-5

- **Quantidade:** 03

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica compatíveis com as funções inerentes ao cargo.

- Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições ou de Defensor por ele designado, atuando em áreas oficialmente determinadas.
- proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do Defensor Público-Geral ou de Defensor/Coordenador por ele designado;
- realizar pesquisas e estudos que contribuam para as decisões do Defensor Público-Geral;
- atuar, mediante designação, junto a outros órgãos da defensoria ou unidades administrativas, para o cumprimento de tarefas específicas;

- desenvolver outras atividades correlatas.

Assessor de Defensoria

- **Simbologia:** 04-C

- **Quantidade:** 03

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções Descrição das Atribuições

-Descrição das Atribuições:

- assessorar o Defensor Público em atividades relacionadas às respectivas funções institucionais; na instrução de procedimentos extrajudiciais e judiciais, cumprindo suas orientações; na condução das atividades de organização da Defensoria; para que os atos extrajudiciais de atribuição da Defensoria Pública cumpram suas finalidades, seguindo sua orientação; e no atendimento ao público;
- elaborar minutas de peças judiciais e extrajudiciais, segundo orientação do Defensor Público, atribuindo-as aos respectivos sistemas
- realizar pesquisas nas fontes do Direito.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.

125513/2025

DECRETO Nº 11.241 - Republicado -

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.187.438-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, na forma do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 4.757, de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC, no âmbito da SEPL, com a finalidade de deliberar sobre as operações de crédito que poderão ser firmadas e das garantias que poderão ser concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, bem como avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução do proponente.

Art. 3º Altera o *caput* do art. 3º do Decreto nº 4.757, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A COPEC será composta por quatro membros permanentes titulares e respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos, todos nomeados pelo Governador do Estado:

Art. 4º Altera o inciso II do art. 3º do Decreto nº 4.757, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, como Presidente;

Art. 5º Altera os §§ 1º e 3º do art. 3º do Decreto nº 4.757, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O suporte técnico, administrativo e operacional à COPEC será de responsabilidade da SEPL, por meio da Coordenação de Captação de Recursos - CCR.

(...)

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, participarão das reuniões da COPEC seus respectivos suplentes.

Art. 6º Altera o *caput* do art. 6º do Decreto nº 4.757, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º À Coordenação de Captação de Recursos - CCR integrante do nível de execução programática da SEPL cabe as seguintes atribuições de suporte à atuação da COPEC:

Art. 7º Altera o art. 8º do Decreto nº 4.757, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É de competência da COPEC a elaboração e atualização permanente do seu Regimento Interno, que disporá sobre organização, funcionamento, forma de deliberação e normas de procedimento, a ser aprovado por ato próprio do Secretário de Estado do Planejamento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga:

I - o Decreto nº 188, de 1º de março de 2007;

II - o Decreto nº 1.166, de 18 de julho de 2007;

III - o Decreto nº 8.936, de 29 de novembro de 2010;

IV - o Decreto nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 16 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

(REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.241/2025

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Art. 1º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, nos termos do art. 19 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão essencial integrante da Governadoria do Estado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 24 da mesma Lei:

I - a formulação e coordenação de políticas estaduais de natureza estratégica para o planejamento do Governo, promovendo a compatibilização e integração das ações governamentais prioritárias, observada a sua programação e o controle de resultados;

II - a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual;

III - a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial;

IV - a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional;

V - a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a análise de resultados;

VI - a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa do Paraná;

VII - o planejamento e a modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação e extinção por lei de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas e a elaboração de normas técnicas relacionadas às matérias;

VIII - a implementação de ações destinadas à ampliação das oportunidades de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;

IX - o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual;

X - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná, bem como a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização, no âmbito do Programa de Parcerias do Paraná - PAR, regido pela Lei nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, para deliberação do Governador;

XI - a coordenação técnica e funcional do Sistema Estadual de Planejamento;

XII - a elaboração e a integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado como meio de alcançar eficiência e efetividade na gestão estadual;

XIII - a realização de ações voltadas ao fomento das Organizações Sociais - OS, conforme as disposições da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições legais compete ainda à SEPL:

I - a prospecção, identificação e análise de oportunidades de captação de recursos nacionais disponíveis junto ao Governo Federal e de recursos internacionais, possibilitando novas alternativas de investimentos a serem alocados na carteira de projetos do Estado, observadas as prioridades estabelecidas pela área competente;

II - o assessoramento técnico aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais mencionados no inc. III do art. 1º, e o auxílio na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para atender aos interesses do Estado;

III - a coordenação do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, em âmbito estadual, para o desenvolvimento de ações compartilhadas de melhoria na gestão dos processos de transferências da União, em articulação com a Casa Civil, observadas as deliberações do Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos - COINTER.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Art. 3º O Sistema Estadual de Planejamento tem como premissa norteadora para a administração pública estadual a ação de planejar como recurso técnico essencial para a organização institucional inovadora, a convergência estratégica de prioridades estaduais, o aperfeiçoamento do processo decisório, a precisão na alocação de recursos, a intensificação do estudo e solução de distorções regionais, a ser desenvolvida por todos os órgãos integrantes da Administração Direta Estadual.

§1º Integram o Sistema Estadual de Planejamento a SEPL, como seu órgão central e os Núcleos de Planejamento Setorial, como suas unidades sistêmicas que se constituem como extensões executivas junto às demais Secretarias de Estado e órgãos com status de Secretaria de Estado.

§2º Os cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas de Chefe de Núcleos de Planejamento Setorial integrantes do Sistema Estadual de Planejamento serão providos mediante indicação exclusiva do Secretário de Estado do Planejamento, para atuação junto aos demais órgãos da Administração Direta com status de Secretaria de Estado.

Art. 4º O campo de atuação do Sistema Estadual de Planejamento compreende:

I - a coordenação de ações de planejamento do Governo, com base nas diretrizes estratégicas estabelecidas no conhecimento da realidade econômica e social do Estado, nas políticas públicas setoriais e nas prioridades governamentais;

II - a realização de estudos para subsidiar os órgãos competentes na definição das estratégias, diretrizes e objetivos, visando orientar a formulação, implementação e avaliação de projetos estruturantes, planos, programas e ações do Estado, de forma articulada com os demais órgãos e entidades estaduais;

III - o assessoramento técnico aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais;

IV - a promoção de estudos, pesquisas e projetos socioeconômicos e institucionais ligados à sua área de atuação;

V - a coordenação de grupos de trabalho intersecretariais destinados ao desenvolvimento de estudos voltados ao planejamento do Estado;

VI - a promoção da modernização institucional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e a normatização técnica necessária

à sua implementação, buscando a constante articulação, inovação e eficiência;

VII - o auxílio na elaboração e integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação dos órgãos e entidades estaduais governamental visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado;

VIII - o alinhamento do planejamento setorial às diretrizes e prioridades governamentais visando à convergência de ações para alcançar maior eficácia e efetividade da atuação estadual;

IX - a avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas públicas setoriais e dos programas do Governo Estadual por região, bem como a realização de estudos setoriais específicos e a elaboração de propostas para reformulação e ajuste de políticas públicas;

X - o acompanhamento da evolução de indicadores econômicos e sociais relevantes para a avaliação de programas e ações do Governo do Estado;

XI - a análise e avaliação dos programas e ações formulados pelos órgãos e entidades estaduais, quanto à sua compatibilização com as diretrizes dos Planos Plurianuais;

XII - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Estado do Paraná;

XIII - a provisão do suporte técnico necessário aos órgãos e entidades estaduais no processo de elaboração dos respectivos Planos de Contratações Anuais - PCAs, bem como a consolidação do Plano de Contratações Anual do Estado - PCA-E;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado do Planejamento.

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC;

b) Conselho do Programa de Parcerias do Paraná - CPAR.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria Técnica - AT.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral - DG;

b) Diretor de Desenvolvimento Institucional - DDI;

c) Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental - DAG;

d) Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná - UGPAP;

e) Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia - UTEC.

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento Institucional - DDI:

1. Coordenação de Modernização Institucional - CMI;

2. Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA;

3. Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial - CNP;

4. Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental - DAG:

1. Coordenação de Captação de Recursos - CCR;

2. Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado - CDT.

VII - Nível de Execução Sistêmica:

a) Núcleos de Planejamento Setorial - NPS.

VIII - Nível de Administração Descentralizada:

a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

§1º O serviço social autônomo Paraná Projetos vincula-se à SEPL por cooperação, nos termos da Lei nº 12.215, de 10 de julho de 1998, e suas alterações, mediante formalização de contrato de gestão.

§2º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Regulamento.

§3º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado do Planejamento, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 6º A Superintendência-Geral de Gestão Energética - SUPEN vincula-se à SEPL de acordo com o Decreto nº 7.926, de 11 de novembro de 2024.

Art. 7º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado do Planejamento, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Art. 8º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 9º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da Pasta e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade.

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta, sob a forma de:

a) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas secretarias: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas nos respectivos Regulamentos e observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessárias organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina;

VII - Nível de Execução Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelo Sistema Estadual de Planejamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e organizadas por meio dos Núcleos de Planejamento Setorial, representado por Chefe de Núcleo Setorial, observadas as atividades-fim de competência da SEPL;

VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a Secretarias.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado do Planejamento

Art. 10. Ao Secretário de Estado do Planejamento, além das competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual e das competências comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar o Sistema Estadual de Planejamento;

II - promover, coordenar e orientar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, conforme diretrizes emanadas da política governamental, bem como suas respectivas revisões;

III - promover as medidas necessárias à compatibilização dos programas setoriais dos órgãos com status de Secretarias de Estado com o Plano Plurianual - PPA e deste com o planejamento nacional, regional e territorial, acompanhando a aplicação de investimentos de outras esferas do Governo, no âmbito estadual;

IV - promover a elaboração dos planos e programas governamentais, em articulação com os demais órgãos do Governo do Estado e orientar a programação de metas a curto, médio e longo prazos;

V - atuar em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado para a elaboração do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e do Relatório de Resultado Qualitativo dos Programas de Governo;

VI - acompanhar a execução da programação governamental, de modo a assegurar a consecução dos objetivos de forma integrada, apresentando ao Governador relatórios estratégicos de acompanhamento da execução;

VII - assessorar o Governador e demais Secretários de Estado na elaboração e apoio ao desenvolvimento dos projetos estruturantes, estratégicos e prioritários a serem desenvolvidos, estimulados ou implementados no âmbito estadual, observado o Plano Plurianual - PPA;

VIII - promover a elaboração e a integração das informações estratégicas qualificadas e especializadas sobre a ação governamental visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento estadual integrado;

IX - articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover a crescente integração e aperfeiçoamento das atividades realizadas nas áreas de planejamento;

X - estabelecer mecanismos de avaliação a serem utilizados pela SEPL no monitoramento e controle da execução dos programas e ações do Governo, no âmbito de sua competência;

XI - promover a realização de estudos visando a permanente atualização e ajuste institucional e estrutural da administração estadual, por meio de seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficácia na execução dos programas do Governo;

XII - prover os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como os municípios, o Governo Federal e demais entidades, de informações sobre as atividades relacionadas ao planejamento estadual afetas à Pasta;

XIII - representar o Estado junto a órgãos estaduais, federais e internacionais em assuntos afetos ao planejamento estadual e às demais atividades inerentes ao campo de atuação da Pasta;

XIV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da SEPL;

XV - firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria;

- XVI - relacionar-se com autoridades e órgãos governamentais ligados ao processo de planejamento estadual, promovendo a integração entre as demais esferas de Poder;
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Da Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias

Art. 11. A Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC, instituída pelo Decreto nº 4.757, de 28 de maio de 2020, tem como objetivo a deliberação sobre as operações de crédito que poderão ser firmadas e as garantias que poderão ser concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, e a avaliação do desempenho da carteira de projetos em execução do proponente, por meio das seguintes competências:

- I - a análise da conveniência e oportunidade dos programas e projetos propostos pelos órgãos para serem financiados por operações de crédito, à luz das diretrizes estratégicas do Estado;
- II - a decisão sobre a viabilidade da efetivação das operações de crédito e dos pedidos de concessão de garantias submetidos à sua apreciação;
- III - a determinação de providências que conduzam à adequação das condições das operações de crédito às diretrizes da política de endividamento do Estado, sugerindo alterações de cláusulas, quando julgar necessário;
- IV - a avaliação do custo-benefício da operação solicitada e o grau de endividamento da entidade requisitante do recurso;
- V - a requisição de informações complementares às entidades públicas ou privadas envolvidas na operação de crédito ou na concessão de garantia que se fizerem necessárias para possibilitar a avaliação do alcance social e econômico do projeto ou programa proposto, bem como seu alinhamento com o plano de governo e respectivos projetos estratégicos;
- VI - a verificação da adequação das operações de crédito e das garantias propostas aos limites legais vigentes e ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado do Paraná, acordado com a União;
- VII - a aprovação das propostas de cartas-consulta ou documentos assemelhados, destinados a obter autorização para financiamento externo de qualquer natureza, elaboradas pelos órgãos e entidades estaduais interessados e encaminhá-las por intermédio da Coordenação de Captação de Recursos - CCR aos órgãos pertinentes da administração pública federal;
- VIII - a requisição de estudos e pareceres que possam subsidiar a decisão da Comissão aos órgãos públicos;
- IX - a avaliação da execução do cronograma físico financeiro das operações de crédito já iniciadas e dos projetos e programas aprovados pela COPEC e sugestão, caso necessário, de modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo e cancelamento de saldos;
- X - a determinação de procedimentos de execução dos projetos e programas com vista à obtenção de ganhos de eficiência e de segurança jurídica;
- XI - a resposta a consultas sobre matéria de sua competência.

Seção II

Do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná

Art. 12. O Conselho do Programa de Parcerias do Paraná - CPAR, instituído pela Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e regulamentado pelo Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, é órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, de assessoramento direto ao Governador do Estado do Paraná na inclusão e acompanhamento dos projetos do Programa de Parcerias do Paraná - PAR, com a finalidade de oportunizar o desenvolvimento e implementação dos projetos de parceria no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, tem as seguintes competências:

- I - a deliberação acerca das propostas e projetos de parceria a ele submetidos e aprovar sua inclusão no PAR;
- II - a submissão à ratificação do Governador do Estado os projetos de parcerias qualificados nos termos do Decreto nº 1.953, de 2019;
- III - o acompanhamento da execução do PAR;
- IV - o estabelecimento de diretrizes quanto aos serviços públicos a serem executados por meio de parceria;
- V - a deliberação acerca da forma de execução e de estruturação de projetos de parceria, segundo as modalidades previstas no Decreto nº 1.953, de 2019;
- VI - a deliberação sobre eventual exclusividade do ato de autorização para fins de realização de estudos no âmbito de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI;
- VII - a deliberação acerca da prorrogação de prazos para conclusão dos estudos realizados no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, bem como sobre seu arquivamento;
- VIII - a deliberação sobre aspectos estratégicos da modelagem técnica, econômico-financeira para fins de licitação e contratação das parcerias;
- IX - a deliberação acerca da realização de consultas e audiências públicas referentes aos projetos de parceria nos moldes da legislação vigente, bem como acerca da incorporação das respectivas alterações e sugestões colhidas que impactem na modelagem aprovada pelo Conselho;
- X - a deliberação acerca da alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;
- XI - a aprovação do relatório anual das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parceria a que se refere o art. 7º da Lei nº 19.811, de 2019, a ser enviado no último trimestre de cada ano à Assembleia Legislativa;
- XII - a instituição de comissões especializadas e grupos de trabalho para fins de assessoramento especializado, de avaliação e de estudos nas respectivas áreas de interesse público e de apoio aos trabalhos da Unidade Gestora do PAR;
- XIII - a formulação ou aprovação de programa ou política de apoio a municípios paranaenses quanto à estruturação e gestão de projetos de parcerias;
- XIV - a formulação ou aprovação de recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública Estadual quanto às boas práticas na gestão e no desenvolvimento de projetos de parcerias, na integração e disponibilidade de dados e informações e no estabelecimento de canais de interlocução público-privada, e quanto a outros assuntos de relevância pública para fomento de parcerias;
- XV - a formulação ou aprovação de política para o desenvolvimento de projetos de parcerias.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 13. Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos;
- IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 14. À Assessoria Técnica - AT compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da Pasta, em ato próprio do Secretário de Estado do Planejamento.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA
Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento

Art. 15. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento - DG, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos previstos no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - promover a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da Secretaria, incluindo os Diretores de área especializada;

II - coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento das demais Secretarias de Estado;

III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;

IV - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões e órgãos colegiados;

V - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas;

VI - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEPL, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

VII - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar programas de formação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento da função sistêmica de planejamento no Estado, bem como realizar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEPL, nos termos das normas aplicáveis;

VIII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores da Pasta, a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Planejamento.

Seção II

Do Diretor de Desenvolvimento Institucional

Art. 16. Ao Diretor de Desenvolvimento Institucional - DDI compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, bem como a articulação das ações, cabendo-lhe ainda a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação destas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Desenvolvimento Institucional as seguintes unidades:

I - Coordenação de Modernização Institucional - CMI;

II - Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA;

III - Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setoriais - CNP;

IV - Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC.

Seção III

Do Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental

Art. 17. Ao Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental - DAG compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, bem como a articulação das ações, cabendo-lhe ainda a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental as seguintes unidades:

1. Coordenação de Captação de Recursos - CCR;

2. Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado - CDT.

Seção IV

Da Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná

Art. 18. À Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná - UGPAP, de acordo com o previsto na Lei nº 19.811, de 2019, e no Decreto nº 1.953, de 2019, compete:

I - o recebimento e análise das propostas e projetos de parcerias previamente às deliberações do CPAR;

II - a identificação e fomento das potenciais propostas e projetos de parcerias junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipais, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como organismos externos, podendo valer-se de acordos de cooperação com outros órgãos e entidades públicos para essa finalidade;

III - a orientação e o assessoramento das unidades setoriais na elaboração, licitação e contratação de estudos, nos casos em que a estruturação de projetos de parceria seja desenvolvida diretamente por meio da estrutura interna da própria administração pública, nos termos da legislação vigente;

IV - a celebração de contrato de gestão, convênios ou acordos de cooperação com entidades da administração indireta estadual ou federal ou entidades e organismos externos para a estruturação de projetos de parceria;

V - a contratação de serviços especializados para a estruturação, ou validação da estruturação, dos projetos de parceria;

VI - a elaboração e condução dos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI e a definição do valor de eventual ressarcimento dos custos dos estudos aproveitados pela Administração Pública para fins de contratação de parcerias;

VII - a contratação de serviços especializados para validação da estruturação dos projetos de parceria, nos casos em que a modelagem tenha sido desenvolvida com base nos incisos III, IV e VI deste artigo;

VIII - a coordenação e o assessoramento das unidades setoriais na licitação e contratação dos projetos de parceria, inclusive na realização de consultas ou audiências públicas e consolidação de eventuais contribuições;

IX - a orientação e capacitação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que pretendam celebrar contratos de parceria;

X - o monitoramento da execução dos contratos de parceria, em conjunto com os órgãos responsáveis pela respectiva gestão;

XI - o encaminhamento ao CPAR e à Assembleia Legislativa do Paraná de relatório anual acerca do andamento do Programa de Parcerias do Paraná;

XII - o apoio ao Secretário-Executivo do CPAR no exercício de suas atribuições;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia

Art. 19. À Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia - UTEC compete:

- I** - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEPL, para realização da coleta e análise de dados;
- II** - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;
- III** - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEPL, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;
- IV** - a execução e manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;
- V** - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria, trabalhando na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;
- VI** - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da Pasta, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;
- VII** - a condução dos processos de elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos preliminares e termos de referência da área de atuação da Unidade, observadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial;
- VIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 20. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, e internamente coordenados pelo Diretor-Geral da SEPL, conforme inciso VI do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I** - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas neste Regulamento;
- II** - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- III** - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- IV** - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- V** - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- VI** - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades subordinadas ao Diretor de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental

Subseção I

Da Coordenação de Captação de Recursos

Art. 21. À Coordenação de Captação de Recursos - CCR compete:

- I** - o planejamento e coordenação da formulação, execução e avaliação da política pública relacionada à captação de recursos a serem destinados à viabilização de planos e programas globais, regionais, setoriais e multissetoriais de interesse da gestão governamental;
- II** - a prospecção, identificação e análise de oportunidades de captação de recursos nacionais disponíveis junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, e de recursos internacionais, possibilitando novas alternativas de investimentos a serem alocados na carteira de projetos do Estado, observados os dispositivos legais aplicáveis e as diretrizes emanadas pelas Pastas competentes;
- III** - o assessoramento técnico aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais, e o auxílio na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para atender aos interesses do Estado;
- IV** - a coordenação da negociação de programas e projetos estratégicos junto ao Governo Federal e aos organismos de financiamento nacionais e internacionais, para viabilizar a captação de recursos para o Estado;
- V** - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para elaborar termos de referência, firmar termos de cooperação, contratos ou convênios que viabilizem a execução de programas e projetos, e preparar a documentação necessária;
- VI** - a interlocução com órgãos federais responsáveis pelas aprovações e autorizações requeridas para a contratação de operações de crédito, acordos de cooperação técnica e convênios, observada a legislação pertinente;
- VII** - a disseminação das informações e diretrizes estabelecidas pelos agentes financiadores a órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de ações que utilizam recursos externos contratados;
- VIII** - a coordenação da elaboração dos cronogramas físico-financeiros anuais dos programas e projetos estaduais que contam com recursos de financiamentos interno e externo e de contrapartida, em desenvolvimento, para atender às diretrizes da programação destes recursos, e o monitoramento da sua execução;
- IX** - o acompanhamento do desempenho global das operações de crédito, colaborando na identificação de entraves e oportunidades de melhoria e na proposição de ações;
- X** - a supervisão e monitoramento do cumprimento dos contratos de operações de crédito e acompanhamento do fluxo de desembolsos e de prestações de contas relativas a contratos de financiamento e de convênios de receita, assim como a adimplência do Estado junto à União;
- XI** - o suporte técnico, administrativo e operacional à Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC;
- XII** - o estabelecimento de metodologia, ferramentas e padrões de gerenciamento de projetos governamentais a serem utilizados pelos órgãos e entidades estaduais;
- XIII** - a participação na definição das bases de informações e sistemas a serem utilizados na elaboração e acompanhamento dos programas e projetos de caráter multissetorial e prioritário;
- XIV** - a realização de estudos, diagnósticos e planos sobre as dinâmicas e tendências socioeconômicas para o desenvolvimento e organização territorial como subsídio à formulação de políticas públicas, estratégias e programas setoriais, regionais e territoriais, em conjunto com as Secretarias afins;
- XV** - o acompanhamento e provimento de orientações técnicas às unidades de gerenciamento dos projetos ou programas referentes, cadastradas nos sistemas de controle das operações de crédito, no âmbito de sua atuação;
- XVI** - a coordenação, em âmbito estadual, da Rede de Parcerias da União, operacionalizadas por meio da Plataforma Transferegov, para a gestão de convênios e contratos de repasse, para a promoção e realização de ações de capacitação, e para o aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência relativas à matéria, observados os dispositivos legais aplicáveis e as diretrizes emanadas pelas Pastas competentes;
- XVII** - a gestão e o monitoramento físico e financeiro das operações de crédito contratadas pelo Estado com participação e execução multissetorial;
- XVIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado

Art. 22. À Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado - CDT compete:

- I** - a formulação e implementação da política estadual de planejamento territorial, alinhada às diretrizes do Governo do Estado do Paraná;
- II** - a coordenação de estudos e diagnósticos territoriais para subsidiar a formulação de estratégias de desenvolvimento regional sustentável;
- III** - o apoio à territorialização das políticas públicas, assegurando a adaptação das ações governamentais às especificidades locais e regionais;
- IV** - a representação da SEPL em fóruns, grupos de trabalho e iniciativas de cooperação territorial, tais como a Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul - ZICOSUL, a Rota Bioceânica, a Integração da Fronteira Trinacional do Iguazu e outras afins;

V - a proposição de diretrizes e instrumentos para aprimorar a gestão do território paranaense, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais;

VI - a proposição de estratégias para otimizar o uso dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento territorial, promovendo maior eficiência e impacto das ações governamentais, incluindo o uso de tecnologias aplicadas ao planejamento e à gestão territorial;

VII - a realização de estudos, diagnósticos e planos sobre as dinâmicas e tendências socioeconômicas para o desenvolvimento e organização territorial como subsídio à formulação de políticas públicas, estratégias e programas setoriais, regionais e territoriais, em conjunto com as Secretarias afins;

VIII - a coordenação do Programa Rotas do Progresso, instituído pelo Decreto nº 7.794 de 31 de outubro de 2024, bem como a realização das seguintes atribuições:

a) a proposição da edição de atos complementares necessários à execução do Programa Rotas do Progresso;

b) a manutenção de página própria do Programa contendo informações de interesse dos municípios elegíveis, na forma do disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.794 de 2024;

c) a articulação permanente com as instituições finalísticas que integram o Programa Rotas do Progresso;

d) a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução do Programa.

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento Institucional

Subseção I

Da Coordenação de Modernização Institucional

Art. 23. À Coordenação de Modernização Institucional - CMI compete:

I - o desenvolvimento, coordenação, articulação e implementação de políticas e diretrizes afetas à estrutura organizacional e à modernização institucional, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

II - a realização de estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão, cisão e extinção de órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como o detalhamento de sua estrutura, quando necessário;

III - a coordenação e supervisão de iniciativas, atividades e projetos relativos à modernização e reestruturação do modelo organizacional da Administração Pública Estadual, garantindo um processo de permanente inovação da gestão institucional;

IV - a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação, ampliação, fusão, cisão e extinção de unidades administrativas, e sobre a criação e extinção por lei de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas e congêneres, bem como sobre propostas de regulamentos e regimentos internos dos órgãos e entidades estaduais;

V - a promoção e coordenação das ações de modernização atinentes à implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento da atuação e da plena adequação organizacional;

VI - o desenvolvimento de estudos e análises setoriais para identificação de inadequações e lacunas estruturais e de oportunidades de aprimoramento institucional para a implementação das mudanças necessárias;

VII - o estabelecimento de diretrizes e critérios técnicos, por meio de normativas específicas, e prestação de orientações aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em suas propostas de mudança e ajuste estrutural, bem como em assuntos relacionados à criação e extinção de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas e congêneres, correspondentes à estrutura organizacional;

VIII - o levantamento, consolidação e manutenção de base de dados e organização da legislação e demais atos normativos relativos às estruturas organizacionais e aos quantitativos de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas e congêneres, no âmbito da Administração Pública, mantendo atualizado o respectivo sistema de informações;

IX - a orientação aos órgãos e entidades estaduais quanto à qualificação de Organizações Sociais - OS pelo Poder Executivo Estadual e à celebração e acompanhamento dos respectivos contratos de gestão;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Monitoramento e Avaliação

Art. 24. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA compete:

I - a definição de metodologias para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos Planos Plurianuais - PPAs;

II - o monitoramento e avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na consecução dos objetivos expressos em seus programas do PPA;

III - a coordenação da elaboração, consolidação monitoramento e revisão do Plano Plurianual - PPA, visando à integração de iniciativas, aumento da racionalidade nos processos de decisão e de alocação de recursos;

IV - a coordenação da elaboração e consolidação da Mensagem Anual do Governador à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como a definição e orientação quanto à sua estrutura, forma e conteúdo;

V - a definição de sistemas informatizados para a execução das atividades de gestão do PPA e para o atendimento de demandas da Secretaria na sua área de atuação;

VI - a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a obtenção das informações técnicas necessárias à execução das atividades da Coordenação;

VII - a seleção de indicadores, em conjunto com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, para nortear o planejamento plurianual do estado com base em evidências;

VIII - a integração de recursos financeiros, orçamentários e extra orçamentários dos programas do PPA, conforme a distribuição pelo orçamento estadual e respectivo sistema de controle, realizando ajustes conforme a revisão e atualização do plano plurianual;

IX - a atuação conjunta com:

a) a Controladoria-Geral do Estado para a elaboração do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação e do Relatório de Resultado Qualitativo dos Programas de Governo, sob a coordenação da CGE;

b) a SEFA, para a integração entre as peças orçamentárias, na consolidação de orientações e normativas que envolvam processos de elaboração e revisão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como dos respectivos sistemas de registro;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setoriais

Art. 25. À Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setoriais - CNP compete:

I - a promoção da articulação e integração dos Núcleos de Planejamento Setorial - NPS com as Secretarias de Estado e órgãos com status de Secretaria de Estado, mantendo interlocução com as unidades programáticas da SEPL;

II - a orientação aos NPS para atuação junto às demais Secretarias de Estado, visando à execução de todas as funções inerentes às competências da SEPL, buscando o alinhamento técnico entre as atividades-fim da SEPL e as prioridades das demais Pastas;

III - a promoção da consolidação e integração da programação setorial da Secretaria de Estado em planos, projetos e ações do Governo, por meio da atuação dos NPS;

IV - a coordenação do suporte técnico às Pastas, por meio dos NPS, na elaboração, implementação e acompanhamento de políticas públicas, programas, projetos e ações por meio da disponibilização de estudos específicos e informações estratégicas, visando à sincronia com as prioridades do Governador do Estado;

V - o apoio técnico no acompanhamento da execução do PPA, propondo o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental definida para a área, de acordo com as orientações emanadas da Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA;

VI - a promoção da interação permanente dos NPS com cada Pasta, para a adequada orientação do Diretor-Geral nas matérias relativas ao planejamento;

VII - o acompanhamento de ajustes metodológicos e estratégicos dos programas, projetos e ações da Pasta, por meio da atuação dos NPS;

VIII - a proposição da realização de estudos e diagnósticos setoriais de interesse da SEPL no âmbito das Secretarias de Estado, em conjunto com seus servidores, mediante constatação de necessidades internas e identificação de oportunidades para melhoria interna nas questões relacionadas às atividades-fim da SEPL, direcionando as demandas às Coordenações da SEPL legalmente responsáveis pelas matérias;

IX - a projeção de demandas institucionais afetas a questões relacionadas às atividades-fim da SEPL e o fortalecimento da capacidade de planejamento integrado, com o objetivo de disponibilizar, de forma proativa, instrumentos, análises, estudos e avaliações técnicas para subsidiar a tomada de decisão governamental no âmbito das Pastas em que os Núcleos de Planejamento Setorial atuam;

X - a realização de estudos visando ao aperfeiçoamento dos processos, dos padrões e ações inerentes ao sistema de planejamento, a serem submetidos à análise e aprovação do Diretor-Geral da SEPL;

XI - a coordenação e orientação do levantamento e preparação de informações necessárias à elaboração do relatório anual de atividades das Pastas;

XII - a promoção da permanente capacitação dos NPS;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV Da Coordenação do Plano de Contratações Anual

Art. 26. À Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC compete:

I - a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado - PCA-E e demais atribuições decorrentes afetas à SEPL, definidas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - a orientação para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para cumprimento das disposições do Decreto nº 10.086, de 2022;

III - a expedição de normas complementares necessárias à elaboração do PCA-E, após aprovação do Diretor-Geral da SEPL;

IV - a consolidação das informações contidas nos PCAs dos órgãos e entidades estaduais, para elaboração do PCA-E e o seu encaminhamento às SEAP e da SEFA, para providências;

V - a divulgação do PCA-E por meio da publicação no sítio eletrônico oficial da SEPL e no Portal da Transparência do Estado;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DO NÍVEL DE EXECUÇÃO SISTÊMICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO Seção Única Dos Núcleos de Planejamento Setorial

Art. 27. Aos Núcleos de Planejamento Setorial - NPS compete:

I - a integração permanente com a Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial - CNP da SEPL;

II - o apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes e prioritários ao Governo Estadual junto à Pasta em que atua sob a coordenação técnica da Coordenação de Captação de Recursos - CCR, observadas as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil;

III - o acompanhamento do desenvolvimento e implantação de iniciativas ligadas aos projetos de organização, reorganização, criação ou transformação de entidades, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, observadas as orientações técnicas e normativas da Coordenação de Modernização Institucional - CMI;

IV - o acompanhamento da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual - PPA e Plano Anual de Ação do órgão em que atua, bem como a análise sistemática dos resultados parciais e globais obtidos na sua execução em confronto com as metas e objetivos previstos, de acordo com as orientações da Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA;

V - o estudo e avaliação preliminar das sugestões apresentadas por unidades integrantes da Pasta de atuação, referentes à área de planejamento, dando conhecimento à CNP/SEPL dos encaminhamentos técnicos necessários junto às Coordenações da SEPL;

VI - a solicitação de informações estratégicas aos órgãos especializados da Pasta em que atua quando da elaboração de trabalhos específicos relativos ao planejamento integrado das ações governamentais, mediante a orientação da CNP/SEPL e Coordenações competentes da SEPL;

VII - a realização de estudos setoriais de interesse da Pasta em que atua e da SEPL, em conjunto com seus servidores, mediante constatação de necessidades específicas e identificação de oportunidades para melhoria interna nas questões relacionadas às atividades-fim da SEPL, direcionando as demandas às Coordenações da SEPL responsáveis pelas matérias;

VIII - a realização de estudos visando o aperfeiçoamento de processos, padrões e ações inerentes ao Sistema Estadual de Planejamento a serem submetidos à análise e aprovação do Diretor-Geral da SEPL, por intermédio do Diretor de Desenvolvimento Institucional e CNP/SEPL;

IX - o levantamento de subsídios, informações e dados junto ao órgão de atuação relativos às políticas públicas sob sua responsabilidade, para promover o planejamento integrado e inovador, mediante orientação técnica da CNP/SEPL;

X - o apoio na formulação e implementação de políticas públicas, programas, planos multissetoriais e setoriais, projetos e ações da Pasta em que atua voltadas ao desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional e o aperfeiçoamento da gestão, por meio da disponibilização de estudos específicos e informações estratégicas, visando a sincronia com as prioridades do Governo do Estado;

XI - o suporte técnico na formulação de propostas, em conjunto com as áreas competentes da Pasta em que atua e a SEPL, contendo alternativas e soluções antecipatórias para superação de dificuldades que possam impactar direta ou indiretamente nos programas e projetos estaduais de responsabilidade da Pasta;

XII - o levantamento e preparação das informações necessárias à elaboração do relatório anual da Pasta em que atua;

XIII - a participação no permanente processo de capacitação dos servidores dos NPS e das reuniões periódicas promovidas pela CNP/SEPL;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 28. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

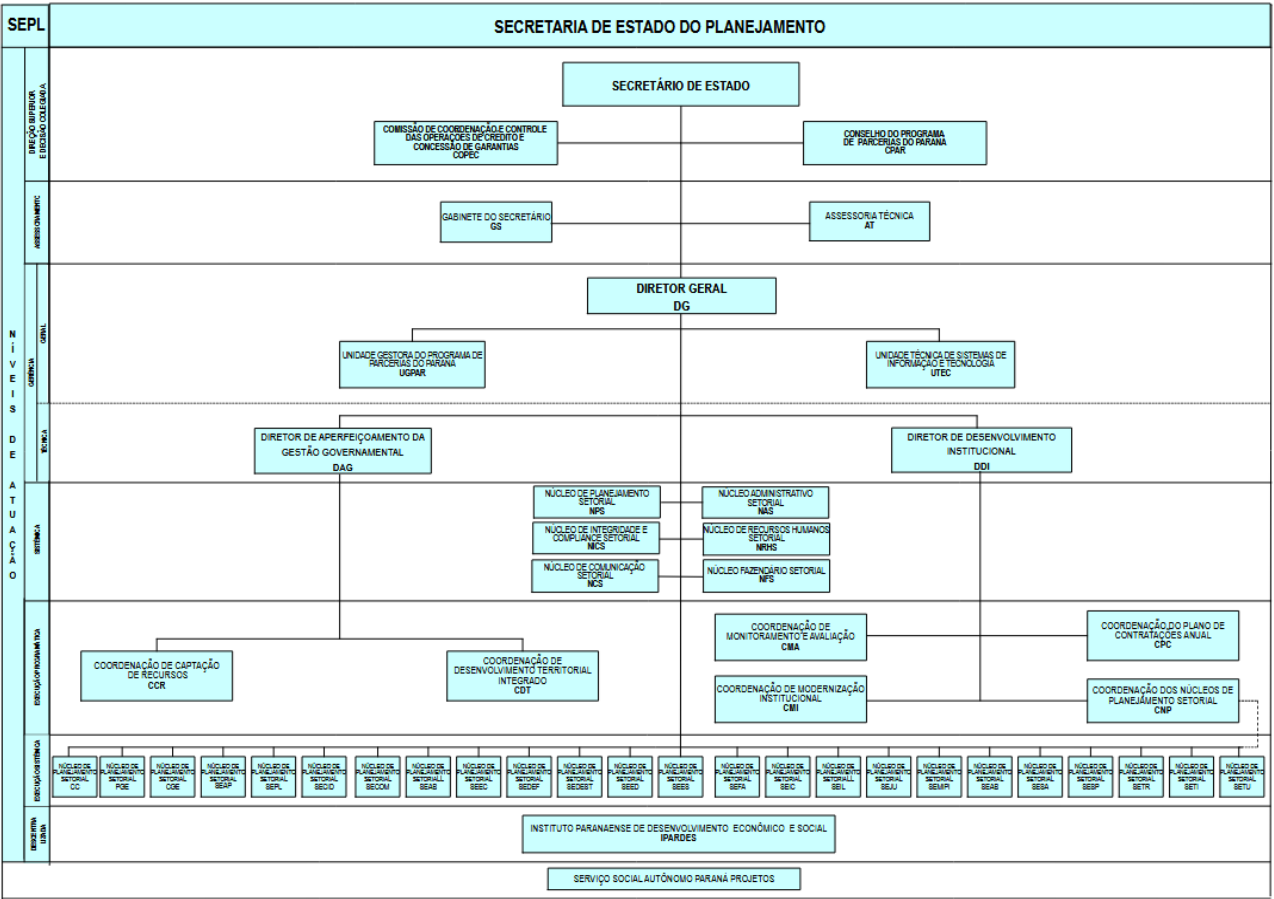
VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29.** A SEPL poderá firmar contratos de gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor, conforme previsto no §3º do art. 3º da Lei nº 21.352, de 2023.
- Art. 30.** O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEPL, conforme as especificações previstas em legislação vigente e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.
- Art. 31.** Os Diretores técnicos, os Chefes das Coordenações e os Chefes das Unidades Técnicas serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato do Secretário de Estado do Planejamento.
- Art. 32.** O abono das faltas de funcionários e servidores lotados na SEPL será de competência da chefia imediata.
- Art. 33.** As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.
- Art. 34.** Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEPL, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia institucional.
- Art. 35.** Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO



125646/2025

DECRETO Nº 11.249

Nomeia candidatos para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 23.426.943-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, os candidatos listados no Anexo Único, para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFRE O DECRETO Nº 11.249/2025

NOME DO CANDIDATO	CPF	REGIÃO/CÓDIGO	CLASS. AMPLA	CONCORRÊNCIA
Rafael Philippsen Soares	108.XXX.XXX-43	201 - CAPITAL E LITORAL	16	AMPLA
Beatriz Tremarin	106.XXX.XXX-11	201 - CAPITAL E LITORAL	17	AMPLA
Roberta Taitelbaum Da Fonseca	038.XXX.XXX-13	201 - CAPITAL E LITORAL	18	AMPLA
Giovanna Leme Zumiani	355.XXX.XXX-92	201 - CAPITAL E LITORAL	19	AMPLA
Léo Dutra Cabistany	014.XXX.XXX-80	201 - CAPITAL E LITORAL	20	AMPLA
Leticia Soares Polanski Da Rocha	096.XXX.XXX-74	201 - CAPITAL E LITORAL	21	AMPLA
Mayte Rotondo Ferelli	093.XXX.XXX-83	201 - CAPITAL E LITORAL	22	AMPLA
Karolynne De Abreu Ternoski	074.XXX.XXX-51	201 - CAPITAL E LITORAL	23	AMPLA
Thais Aparecida Belo	122.XXX.XXX-80	201 - CAPITAL E LITORAL	24	AMPLA
Angela Dantas Gomes Da Silva	098.XXX.XXX-76	201 - CAPITAL E LITORAL	25	AMPLA
Cássia Regina Gazzola Tsuboi	084.XXX.XXX-04	201 - CAPITAL E LITORAL	26	AMPLA
Kathlyn Fiorotti De Carvalho	089.XXX.XXX-14	201 - CAPITAL E LITORAL	28	AMPLA
Fernanda Fiatcoski	109.XXX.XXX-40	201 - CAPITAL E LITORAL	29	AMPLA
Nayara Hajime De Lima Ueda	088.XXX.XXX-00	201 - CAPITAL E LITORAL	30	AMPLA
Bianca Vieira Turco	103.XXX.XXX-00	201 - CAPITAL E LITORAL	32	AMPLA
Paula Maria Costa	107.XXX.XXX-04	201 - CAPITAL E LITORAL	33	AMPLA
Eduardo Paes Duarte	417.XXX.XXX-01	201 - CAPITAL E LITORAL	34	AMPLA
Camila Heckler Santos	082.XXX.XXX-29	201 - CAPITAL E LITORAL	35	AMPLA
Thalia Dos Santos Ferreira	064.XXX.XXX-38	201 - CAPITAL E LITORAL	42	PcD
Paulo Henrique Pedrini Muzeka	063.XXX.XXX-86	202 - CAPITAL E LITORAL	12	AMPLA
Laiza Silva Telles	471.XXX.XXX-88	202 - CAPITAL E LITORAL	13	AMPLA
Gabriela Rocha Nunes Goulart	047.XXX.XXX-40	202 - CAPITAL E LITORAL	14	AMPLA
Anne Karoline Silva Araujo	068.XXX.XXX-60	202 - CAPITAL E LITORAL	15	AMPLA
Isabella Stallbaum Schemiko	125.XXX.XXX-56	202 - CAPITAL E LITORAL	16	AMPLA
Maria Eduarda Panza Maia	080.XXX.XXX-03	202 - CAPITAL E LITORAL	17	AMPLA
Caroline Messias Da Cruz	096.XXX.XXX-00	202 - CAPITAL E LITORAL	18	AMPLA
Larissa Glienke	089.XXX.XXX-01	202 - CAPITAL E LITORAL	19	AMPLA
Maria Fernanda Malta Rodrigues Caamano	074.XXX.XXX-56	202 - CAPITAL E LITORAL	21	AMPLA
Felipe Celeira Cortez	006.XXX.XXX-32	202 - CAPITAL E LITORAL	22	AMPLA
Julie Wirmond De Souza	085.XXX.XXX-80	202 - CAPITAL E LITORAL	24	AMPLA
Janaina Barbosa Dos Santos	057.XXX.XXX-23	202 - CAPITAL E LITORAL	25	AMPLA
Fernando Marcio Fernandes Mattioda	006.XXX.XXX-06	202 - CAPITAL E LITORAL	27	AMPLA
Marcos Henrique Lazarotto Schettini	095.XXX.XXX-89	202 - CAPITAL E LITORAL	28	AMPLA
Thaiz Fernandes	088.XXX.XXX-48	202 - CAPITAL E LITORAL	31	AMPLA
Cassia Sameli Fogassa Da Silva	012.XXX.XXX-97	202 - CAPITAL E LITORAL	32	AMPLA
Vanessa Alessandra De Andrade Himenes	022.XXX.XXX-43	202 - CAPITAL E LITORAL	43	AFRO
Geovanni Ribeiro Loiola	086.XXX.XXX-05	202 - CAPITAL E LITORAL	69	AFRO
Jaqueline Carvalho Baron	064.XXX.XXX-77	203 - CENTRO-LESTE	13	AMPLA
Sebastiao Vidal	986.XXX.XXX-68	203 - CENTRO-LESTE	14	AMPLA
Kaycke Nizer Palhano	077.XXX.XXX-69	203 - CENTRO-LESTE	16	AMPLA
Stela Costa Jorge	060.XXX.XXX-80	203 - CENTRO-LESTE	18	AMPLA
Melina Lourenço Osorio	006.XXX.XXX-00	203 - CENTRO-LESTE	19	AMPLA
Thêmis Carolina Marenda	096.XXX.XXX-43	203 - CENTRO-LESTE	20	AMPLA
Vitor Assis Leal	024.XXX.XXX-50	204 - CENTRO-LESTE	15	AMPLA
Fabiane Bobek	089.XXX.XXX-01	204 - CENTRO-LESTE	16	AMPLA
Andressa De Oliveira	108.XXX.XXX-38	204 - CENTRO-LESTE	17	AMPLA
Jorge Jaremczuk	037.XXX.XXX-89	204 - CENTRO-LESTE	19	AMPLA
Victor Hideki Sakiyama	090.XXX.XXX-35	204 - CENTRO-LESTE	20	AMPLA

Luciana Regina Tillvitz	057.XXX.XXX-06	205 - NORDESTE	15	AMPLA
Vinicius Tofani	096.XXX.XXX-41	205 - NORDESTE	16	AMPLA
Johannes Willy Sturzenegger Neto	091.XXX.XXX-54	205 - NORDESTE	17	AMPLA
Gisele Saiki Silva	041.XXX.XXX-29	205 - NORDESTE	18	AMPLA
Letícia Dolores Gorgone	398.XXX.XXX-70	206 - NORDESTE	13	AMPLA
Hugo Henrique Andrade Meneghette	450.XXX.XXX-46	206 - NORDESTE	14	AMPLA
Gustavo Da Costa Mariano Franco	456.XXX.XXX-96	206 - NORDESTE	15	AMPLA
Willian De Almeida Teixeira	045.XXX.XXX-24	206 - NORDESTE	17	AMPLA
Antonio Daniel Borges Gordo	098.XXX.XXX-44	206 - NORDESTE	40	AFRO
Aline Cristina Zanon Vassoler	062.XXX.XXX-36	207 - NOROESTE	16	AMPLA
Sérgio Moreno Chagas Rocha	757.XXX.XXX-00	207 - NOROESTE	17	AMPLA
Paola Talita Ramos	078.XXX.XXX-73	208 - NOROESTE	14	AMPLA
Viviana Medrades Tolentino Montalvao	006.XXX.XXX-24	208 - NOROESTE	47	AFRO
Priscila De Lima Titon	085.XXX.XXX-00	209 - SUDOESTE	17	AMPLA
Tatiane Nicola Tejero	419.XXX.XXX-30	209 - SUDOESTE	18	AMPLA
Priscilla Maria Ferreira Cima	017.XXX.XXX-24	209 - SUDOESTE	19	AMPLA
Polyana Gabriela Segala	099.XXX.XXX-06	210 - SUDOESTE	15	AMPLA
Mauro Pires	025.XXX.XXX-07	210 - SUDOESTE	16	AMPLA
Lucas Ramos Rosa Valério	069.XXX.XXX-94	210 - SUDOESTE	18	AMPLA

125648/2025

DECRETO Nº 11.250

Nomeia candidatos para exercerem os cargos de Perito Oficial Criminal 40h e Perito Oficial Criminal 20h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 23.426.943-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, os candidatos listados no Anexo I, para exercerem os cargos de Perito Oficial Criminal 40h e Perito Oficial Criminal 20h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.250/2025

Nome Candidato(a)	CPF	Cargo	Área	Subárea	Região
JOAO PAULO BULLA MARIA	XXX.401.629-XX	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.1	Apucarana, Londrina, ou Maringá
MARCILIO SEBASTIAO MAGALHAES	XXX.665.036-XX	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.1	Apucarana, Londrina, ou Maringá
LEANDRO RICARDO DE ARRUDA	XXX.015.382-XX	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.2	Cascavel, Foz do Iguaçu ou Toledo
RENATO BARDELLI DOS SANTOS NETO	XXX.932.919-XX	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.4	Guarapuava ou Ponta Grossa
RAFAEL BRUNO OLIVEIRA LOPES SILVA	XXX.446.119-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.1	Apucarana ou Londrina
ALUIZIO FEITOZA FRAZAO JUNIOR	XXX.944.474-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.1	Apucarana ou Londrina
JOSE SOLLER LOPES NETO	XXX.592.898-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.1	Apucarana ou Londrina
ANTONIO EXPEDITO SIMEAO SOUZA	XXX.127.243-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.3	Cascavel ou Toledo
GABRIEL MENDONCA SANTANA	XXX.325.367-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.3	Cascavel ou Toledo
WELISON MARQUES CARVALHO	XXX.086.554-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI	XXX.410.299-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá

LAURA BIESDORF VASCONCELLOS	XXX.965.010-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
JOSE RUVER LIMA HERCULANO NETO	XXX.842.883-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO	XXX.553.335-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
MICHELE CRISTINA REINALDES	XXX.862.678-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
PATRICIA DAROLDI	XXX.730.152-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
MARIANE CHRISTINA SAVIO	XXX.906.729-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
PEDRO NOCELI DE OLIVEIRA	XXX.797.876-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá
FERNANDA GAZONI DE SOUZA	XXX.733.129-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.6	Francisco Beltrão ou Pato Branco
ALEX OLIVEIRA TAVARES	XXX.181.082-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.7	Guarapuava
MARIO RENATO GRILLO LAGE	XXX.052.033-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.8	Ivaiporã
JOAO LUCAS FERREIRA LINHARES	XXX.795.203-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.10	Maringá
LUCAS BRAGA DOS SANTOS	XXX.022.644-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.10	Maringá
HELTON OTSUKA	XXX.940.188-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.11	Paranavaí
CARLOS EDUARDO MIERS GRUHL	XXX.042.759-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.12	Ponta Grossa
RAMIRO AYRES REGGIANI	XXX.864.729-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.12	Ponta Grossa
ORLANDO VICTORINO DE MOURA JUNIOR	XXX.788.939-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.12	Ponta Grossa
VINICIUS BRITO DIAS	XXX.174.475-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.13	Telêmaco Borba
GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS	XXX.041.025-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.14	Umuarama
GUSTAVO RAMOS LIMA	XXX.298.807-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
JOAO ALEXANDRE SILVA LEITE	XXX.445.213-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
THALES DA CRUZ PORTELA	XXX.975.711-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
BRUNO EDUARDO PROCOPIUK WALTER	XXX.992.059-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
VICTOR GABRIEL JULIO DA SILVA	XXX.299.387-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
MAURICIO CHOUITY IMAY	XXX.391.279-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
BRENO SIMONETTI PORTELLA	XXX.257.040-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
CARLOS ALBERTO CORREIA FAGUNDES	XXX.022.174-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
JULIANO PORTILHO ALVES	XXX.942.128-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
BRUNO BARROS CUNHA	XXX.512.933-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
LUCAS CORDEIRO DOS SANTOS	XXX.850.360-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
LUCAS DUARTE SOARES	XXX.574.732-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
GUSTAVO DA COSTA RODRIGUES	XXX.294.612-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
JOAO PAULO DAS MERCES SANTA BARBARA	XXX.755.635-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
ANDRE DA SILVA QUEIROZ	XXX.413.599-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
GUILHERME FREITAS AVELINO DA SILVA	XXX.685.859-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
IZAIAS SANTOS DE SOUZA JUNIOR	XXX.689.682-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
RENE POMILIO DE OLIVEIRA	XXX.392.898-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
CAROLINA SANTANA CALICCHIO	XXX.474.878-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
GABRIEL COSTA NUNES DA CRUZ	XXX.534.526-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná

LUCAS AMARAL OLIVEIRA	XXX.038.035-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
ERTENIA PAIVA OLIVEIRA	XXX.931.634-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
JOARA DE PAULA CAMPOS	XXX.736.038-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
ANA PAULA LEITE KOCHENBORGER	XXX.457.910-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
ALINE DANIELI DA SILVA	XXX.542.659-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
CLAUDIO HENRIQUE DAHNE DE SOUZA FILHO	XXX.407.943-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
MARIANA ESPOSITO MENDES	XXX.954.614-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
CAROLINE BEATRIZ DELUCA	XXX.313.349-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
ISABEL DE OLIVEIRA LEITE	XXX.107.212-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
POLIENE MARTINS COSTA	XXX.722.821-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
TALITA ODRIANE CUSTODIO LEITE	XXX.466.307-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
JOAO GABRIEL TEIXEIRA LARA RESENDE	XXX.966.431-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
RENILSON SERVULO DA SILVA JUNIOR	127.207.176-65	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
QUEZIA PIRES DE MOURA SARTORI	XXX.819.047-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
NASHIRA VIEIRA OREILLY CABRAL POSADA	XXX.950.511-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
RAFAELLA DE OLIVEIRA GOTHARDO	XXX.725.731-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
JULIA RAQUEL LINO E FREITAS	XXX.122.061-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
FERNANDA CAVALCANTI SIMOES	XXX.532.719-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
LUANA PAULA PELINSON	XXX.994.199-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
KAUAN RIBEIRO DE SENA GOMES	XXX.700.858-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
HYAGO ANDREYSON PEREIRA TEIXEIRA	XXX.714.534-XX	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná
CHRISTOPHER ROPKE COSTA	XXX.099.170-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
VICTOR HUGO PEREIRA	XXX.465.029-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
KASSIO IURY DO NASCIMENTO SANTOS	XXX.820.175-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
AYSLAN CRISTIANO RIBEIRO	063.200.509-26	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES	XXX.185.039-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
ALEXANDRE MAGNO BERNARDO FONTOURA	XXX.501.971-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
JOAO PAULO STEINMACHER LOURENCO	XXX.827.879-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
PATRICIA FANINI DA ROCHA PEREIRA	XXX.156.059-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
THIAGO ANDREI WENZEL	XXX.267.370-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
FELIPE ALEXANDRE SEILONSKI	XXX.152.539-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
MARIA EDUARDA NOTARANGELI CORREA	XXX.660.441-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
RAFAEL LEANDRO MILEKI	XXX.611.629-XX	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná
MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA E SILVA	XXX.233.529-XX	Perito Oficial Criminal 40h	7	-	Estado do Paraná
MATHEUS ROSSI SANTOS	XXX.997.960-XX	Perito Oficial Criminal 40h	7	-	Estado do Paraná
NATHAN MURILO BILL HERTZ	XXX.314.999-XX	Perito Oficial Criminal 40h	8	-	Estado do Paraná
AIRTON FERNANDES GRINGO	XXX.191.425-XX	Perito Oficial Criminal 40h	8	-	Estado do Paraná
CAIO MENDES LEAL	XXX.621.977-XX	Perito Oficial Criminal 40h	8	-	Estado do Paraná

MARIELI ARAUJO ROSSONI MARCIOLI	XXX.754.279-XX	Perito Oficial Criminal 40h	9	-	Estado do Paraná
VANESSA MANETTI DE OLIVEIRA	XXX.778.859-XX	Perito Oficial Criminal 40h	9	-	Estado do Paraná
WASHINGTON LUIZ PASSOS JUNIOR	XXX.743.609-XX	Perito Oficial Criminal 40h	9	-	Estado do Paraná
THAYANE RIBEIRO GARCIA	XXX.277.451-XX	Perito Oficial Criminal 40h	10	-	Estado do Paraná
TALITA VITORIA GIRON	XXX.407.199-XX	Perito Oficial Criminal 40h	10	-	Estado do Paraná
CLODINEIA APARECIDA SARAIVO	XXX.764.239-XX	Perito Oficial Criminal 40h	10	-	Estado do Paraná
LEA CAROLINNE AMANAJAS MAUES CORREA	XXX.612.142-XX	Perito Oficial Criminal 40h	11	-	Estado do Paraná
FERNANDA CAROLLYNE VASCONCELOS SILVA GOMES	XXX.457.143-XX	Perito Oficial Criminal 40h	11	-	Estado do Paraná
LEANDRO AIRTON CORBARI	XXX.987.319-XX	Perito Oficial Criminal 40h	11	-	Estado do Paraná
GUILHERME PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	XXX.732.979-XX	Perito Oficial Criminal 40h	12	-	Estado do Paraná
RENATO JÔNATAS CORREIA DE ARAÚJO	XXX.985.264-XX	Perito Oficial Criminal 40h	13	-	Estado do Paraná

125673/2025

DECRETO Nº 11.251

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de WELINGTON FAGUNDES BUSULO, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0007708-97.2025.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, e o contido no protocolo nº 24.362.497-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, WELINGTON FAGUNDES BUSULO, RG nº 9.XXX.174-X, inscrição nº 002.366-9, para exercer o cargo de Professor do Componente Curricular da Matriz Matemática, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional Área Metropolitana Sul.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com lotação no Núcleo Regional Área Metropolitana Sul.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

125674/2025

DECRETO Nº 11.252

Nomeia ANDRESSA CARVALHO DE OLIVEIRA, candidata para exercer o cargo de Perito Oficial Criminal 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, considerando o contido no protocolo nº 24.355.685-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, para exercer o cargo de Perito Oficial Criminal 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a candidata abaixo relacionada:

Nome Candidato(a)	CPF	Cargo	Área	Subárea	Região
ANDRESSA CARVALHO DE OLIVEIRA	053.XXX.XXX-95	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.6	Francisco Beltrão ou Pato Branco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

125677/2025

DECRETO Nº 11.253

Nomeia LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, para o cargo de Controladora-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, RG nº 6.XXX.687-X, para exercer o cargo de Controladora-Geral do Estado – Símbolo CCE-SE, da Controladoria-Geral do Estado, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Diretora-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a partir de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125680/2025

Decreto nº 11254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.486.578-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 16.384.836,00 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, em razão de revisão da estimativa de arrecadação originalmente prevista, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 11254

Formalização 2025FC000671/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											16.384.836,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos											16.384.836,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos											16.384.836,00
F.69.60.18.544.23.8960 - Gestão de Recursos Hídricos FRHI											16.384.836,00
	2		70	709	000105	4.4.90.51	2	Implantação de parque linear e execução de obras de controle de erosão e escoamento pluvial, em Louanda.	4104	4113502	603.869,00
	2		70	709	000105	4.4.90.40	8	Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH) aprimorado e implantado.	4100	9999999	1.331.461,00
	2		70	709	000105	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	12.285.000,00
	2		70	709	000105	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	80.000,00
	2		70	709	000105	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	2.084.506,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											16.384.836,00
Total Geral											16.384.836,00

Anexo ao Decreto nº 11254

Formalização 2025FC000671/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação											16.304.836,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação											16.304.836,00
4101 - Gabinete do Secretário											16.304.836,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID											16.304.836,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	49	Ampliação do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti, em Londrina	4105	4113700	1.300.000,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	54	Ampliação do Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki, em Ponta Grossa	4106	4119905	1.300.000,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	52	Ampliação do Colégio Estadual Bento Mossurunga, em Ponta Grossa	4106	4119905	2.000.000,00
	1		75	754	008142	4.4.90.51	48	Ampliação do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa, em Sarandi	4104	4126256	1.300.000,00

1	75	754	008142	4.4.90.51	57	Construção de escola nova 3, Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande	4101	4107652	5.200.000,00
1	75	754	008142	4.4.90.51	51	Ampliação do Colégio Estadual Alcides Munhoz, em Imbituva	4106	4110102	1.300.000,00
1	75	754	008142	4.4.90.51	61	Construção de escola nova 2, Gralha Azul, em Ponta Grossa	4106	4119905	3.904.836,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									80.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos									80.000,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos									80.000,00
F.69.60.28.846.99.9116 - Encargos Especiais FRHI									80.000,00
1	70	709	000105	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	80.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									16.384.836,00
Total Geral									16.384.836,00

Anexo ao Decreto nº 11254

Formalização 2025FC000671/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						16.384.836,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						16.384.836,00
	1	70	709	000105	1.7.1.2.99.0.1 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	80.000,00
	1	75	754	008142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	16.304.836,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						16.384.836,00
Total Geral						16.384.836,00

125681/2025

DECRETO Nº 11.255

Exoneração de IZABEL CRISTINA MARQUES, do cargo em comissão de Diretora-Geral da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 18 de setembro de 2025, IZABEL CRISTINA MARQUES, RG nº 3.XXX.873-X, do cargo em comissão de Diretora-Geral – Símbolo CCE-DGG, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125684/2025

DECRETO Nº 11.256

Nomeação de ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA, para exercer o cargo em comissão de Diretora-Geral da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA, RG nº 6.XXX.748-X, para exercer em comissão o cargo de Diretora-Geral – Símbolo CCE-DG, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125686/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.191.081-3/25

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 16.191.081-3**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **JMK SERVIÇOS S/A** CNPJ nº 79.587.119/0001-62, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 01 (um) ano, e b) **Multa** de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), equivalente a

aplicação de multa de mora diária de 0,1% (um décimo percentual), pelo período de 30 (trinta) dias, e de multa compensatória de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor das ordens de serviços executadas e não reembolsadas Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 17/09/2025. (Enc.Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.677.639-3/25

OBJETO Ampliação de vagas de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal do Instituto Água e Terra – IAT. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.677.639-3**, e atendidas todas as recomendações contidas na deliberação do Comitê de Governança Fiscal – CGF, **AUTORIZO** a ampliação de 150 (cento e cinquenta) vagas do concurso público regulamentado pelo Edital

nº 029/2020-DRH/SEAP, visando a contratação de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo. 148 Agente Profissional, 02 Agente de Execução. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à Comissão de Concurso para publicação de edital e demais providências legais e regulamentares. 4. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/09/2025. (Enc.Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19.066.556-9/22

1.CONVALIDO a Resolução nº 844/2023-SESA que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa Juiza Representações LTDA - ME - CNPJ 12.540.236/0001-08. 2. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. 3. Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG/PGE, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido: 4. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.066.556-9**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **JUIZA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 12.540.236/0001-08**, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 2 (dois) anos e **MULTA** de 10% do valor do contrato, totalizando R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 17/09/2025. (Enc.Proc. à SESA).

125745/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.086.586-0/22

1. ARQUIVE-SE, nos termos do §4º, art. 95, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 2. Publique-se. EM 17/09/25. (Enc. Prot. CC/PTG)

125752/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.664.309-1/25

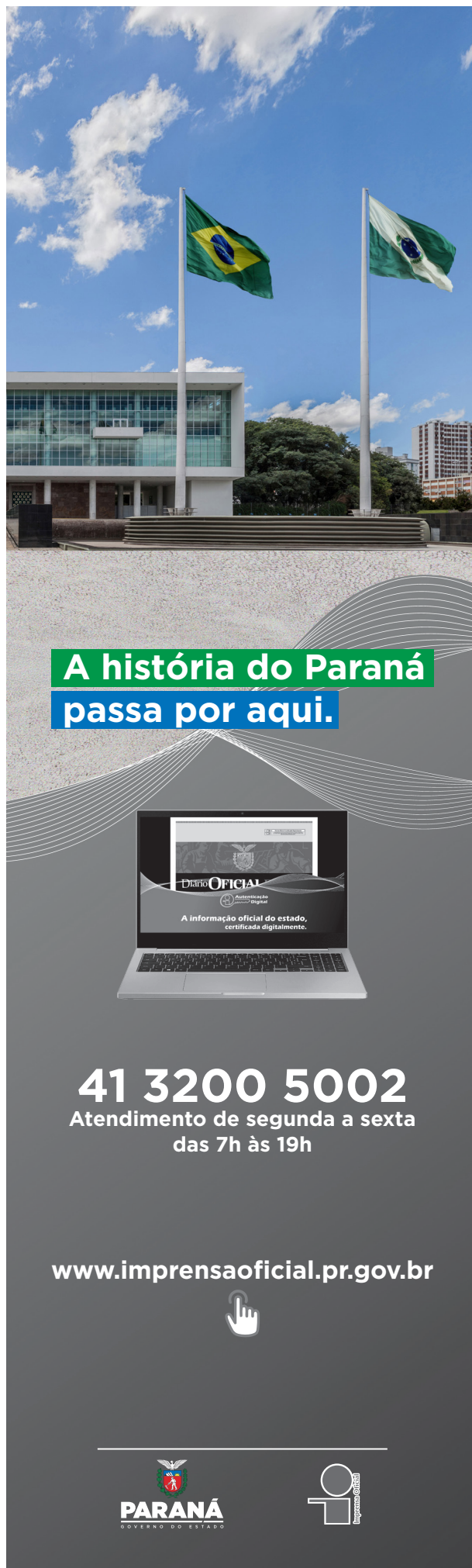
1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.664.309-1**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 17.09.25. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

24.496.366-8/25

1.À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 24.496.366-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **PAULINE SPERKA DE SOUZA**, RG nº 61130764, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do curso de capacitação e aperfeiçoamento Profissional no Saneamento de Focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade no Chile. Cooperação Técnica aves - Experiência Entre Países do Cone Sul - Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, na cidade de Santiago, Chile, durante o período de 07/10/2025 a 09/10/2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17.09.25. (Enc. Proc. à ADAPAR).

125751/2025



**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ
Imprensa Oficial

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA N.º 735/2025 – DP

Designar, Rafael Henrique Peguim Souza, CPF n.º ***.611.989-** servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor e os funcionários abaixo, para atuarem como fiscais, do Contrato n.º 031/2023 que tem por objeto a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional.

FISCAL: Nadia Maria Goncalves, CPF n.º *.736.580-****

ITENS	GMS 0102.53207 - Serviço de Refeição, Coffee Break	GMS 0102.62086 - Serviços de Alimentação, TIPO: Fornecimento de Água Mineral	GMS 0306.55142 - prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em geral
	GMS 0102.56789 - Serviços de alimentação, TIPO: Almoço e Jantar	GMS 0133.62044 - prestação de serviços, locação de mesa com cadeiras em plástico	GMS 8917.4094 - água mineral natural, classificação: sem gás, ou com gás

FISCAL: Sonne Gomes de Oliveira, CPF n.º *.704.989-****

ITEM	GMS 0127.56787 - prestação de serviços, transporte de passageiros em veículo, tipo ônibus
------	---

FISCAIS: Marcia Mai Takaki, CPF n.º *.231.099-** e Roberta Gomes Justus Costa, CPF n.º ***.572.349-****

ITENS	GMS 0113.48458 - Prestação de Serviços, TIPO: Locação De Impressora	GMS 0133.57009 - prestação de serviços, locação de sistema de sonorização	GMS 0133.62069 - prestação de serviços, locação de microfone de lapela
	GMS 0113.62070 - Prestação de Serviços, TIPO: Locação de Impressora de Etiqueta	GMS 0133.62013 - prestação de serviços locação, conjunto de palco	GMS 0133.62081 - prestação de serviços, locação de caixa acústica

FISCAIS: Marcia Mai Takaki, CPF n.º *.231.099-**, Roberta Gomes Justus Costa, CPF n.º ***.572.349-** e Dayana Chapoval Cavalli, CPF n.º ***.876.469-****

ITENS	GMS 0133.39956 - Locação de estrutura para fundo de palco, em box truss alumínio treliça para acomodar o fundo de palco de acordo com as medidas a serem informadas pela coordenação do evento com até dois dias de antecedência, com montagem e desmontagem.	GMS 0133.62029 - prestação de serviços, locação de auditório	GMS 0133.62046 - prestação de serviços, locação de parede
	GMS 0133.62074 - prestação de serviços, locação de totem de pesquisa	GMS 0310.62104 - prestação de serviços, operador técnico de informática	GMS 0310.62105 - prestação de serviços, operador técnico de audiovisual
	GMS 0133.63419 - prestação de serviços, locação de auditório, diária, capacidade: 500 pessoas sentadas, com sonorização e equipamentos para projeção visual, estrutura box truss, características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo,	GMS 0133.63421 - prestação de serviços, locação de auditório, diária, capacidade: 1000 pessoas sentadas, com sonorização e equipamentos para projeção visual, estrutura box truss, características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo	GMS 0133.63424 - prestação de serviços, diária de parede de malha tensionada, com montagem e desmontagem, características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo
	GMS 0133.63430 - prestação de serviços, locação de tela de projeção, em estrutura box truss, para auditório para que propicie a visualização de 500 a 2000 pessoas sentadas	GMS 0310.62106 - prestação de serviços, credenciador	GMS 0310.62107 - prestação de serviços, recepcionista/apoiador

PORTARIA N.º 727/2025 – DP/DETRAN-PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o teor constante do Protocolo n.º 23.752.086-6;

RESOLVE:

Art. 1º. ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor MICHAEL CHRYSTIAN BOGO, ocupante de Cargo em Comissão no âmbito do DETRAN/PR, com fundamento no art. 183 da Lei n.º 20.656/2021, tendo em vista a não comprovação de infração disciplinar que justifique a aplicação de penalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santini Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

121967/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 227/2025-PGE

Regulamenta o procedimento para a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 1ºA da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 1ºA, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e

CONSIDERANDO a autorização para representação de agentes públicos conferida pelo artigo 1ºA da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, incluído pela Lei Complementar nº 279, de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os requisitos, as condições e o fluxo para a análise dos pedidos de representação, garantindo a observância do interesse público e a segurança jurídica dos atos praticados;

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 1ºA da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985.

Art. 2º A representação de que trata esta Resolução compreende a defesa de agentes públicos em processos judiciais cíveis, procedimentos administrativos e outros de natureza extrajudicial, inclusive perante os Tribunais de Contas, quando os agentes figurarem como réus, investigados ou requeridos em razão de atos praticados no estrito exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, observado o interesse público.

§ 1º A representação se estende à propositura de ações judiciais e medidas extrajudiciais em nome do agente público para a defesa de prerrogativas institucionais ou para a proteção contra atos que visem coagi-lo ou intimidá-lo em razão do exercício de suas funções, desde que demonstrado o nexo com o interesse público.

§ 2º A representação não alcança a atuação em processos correicionais e disciplinares, nem a prestação de informações ou cumprimento de mandados de segurança, nos termos do Decreto nº 671, de 2 de setembro de 1991.

Art. 3º A representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Estado poderá ser requerida ainda que o agente público já não ocupe o cargo, emprego ou função em que se deu o ato questionado, e, uma vez concedida, perdurará após a cessação do vínculo.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O agente público interessado na representação deverá apresentar requerimento escrito, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, por meio do sistema eProtocolo, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - qualificação completa do requerente, com indicação do cargo, função e órgão de lotação à época dos fatos;

II - cópia integral do expediente, notificação, citação ou intimação que originou a necessidade de defesa;

III - exposição clara e detalhada dos fatos que ensejaram o ato questionado, com demonstração do nexo de causalidade com o exercício das atribuições funcionais;

IV - justificativa fundamentada do interesse público envolvido na defesa do ato praticado;

V - documentos, provas e informações pertinentes disponíveis, aptos a subsidiar a análise e a elaboração da defesa técnica pela Procuradoria-Geral do Estado;

VI - declaração expressa de que o ato não possui natureza estritamente pessoal nem contrariou manifestação ou orientação prévia da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - declaração de ciência de que a falsidade das informações prestadas acarretará a revogação da representação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a ciência da notificação, citação ou intimação, ou, quando se tratar de ato processual previamente designado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização.

§ 2º O Governador do Estado e o Vice-Governador estão dispensados das formalidades previstas no caput, devendo apenas apresentar pedido expresso de representação.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DECISÃO ACERCA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O requerimento será submetido à Assessoria Técnica para exame da admissibilidade do pedido.

Art. 6º A manifestação da Assessoria Técnica será submetida ao Procurador-Geral do Estado, a quem incumbe decidir, em caráter definitivo, sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido de representação.

§ 1º A decisão será comunicada formalmente ao requerente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do requerimento.

§ 2º Em caso de deferimento, será expedido o instrumento de formalização da representação e distribuída a causa preferencialmente dentre os integrantes da Assessoria Técnica.

Art. 7º Quando se tratar de agentes públicos não previstos no caput do art. 1ºA da Lei Complementar nº 26, de 1985, a representação judicial e extrajudicial dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada pelo Procurador-Geral do Estado, após o trâmite previsto nos artigos 4º a 6º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DA CESSAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º A representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Estado cessará, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por ato do Procurador-Geral do Estado, quando se verificar:

a) a inadequação ou o não cabimento da medida;

b) fato superveniente que torne incompatível a representação;

c) falsidade nas declarações ou em documentos apresentados;

d) conflito de interesses superveniente entre o agente e o Estado do Paraná ou seus entes autárquicos;

e) prática, pelo representado, de ato que prejudique ou inviabilize sua defesa;

f) constituição de advogado particular pelo agente público para atuar nos mesmos processos ou procedimentos objeto da representação pela Procuradoria-Geral do Estado.

II – a pedido expresso do agente público representado.

Parágrafo único. A cessação da representação será formalmente comunicada ao agente público e ao juízo ou à autoridade processante, em sendo o caso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

124149/2025

DESPACHO

A **Comissão Permanente de Cadastro da Procuradoria-Geral do Estado**, nomeada pela Resolução n. 185/2025 – PGE, **FAZ SABER** que, tendo analisado a documentação apresentada no Protocolo n. 24.518.331-3, a seguinte entidade está habilitada a administrar os meios alternativos de resolução de disputas utilizados pelo Estado do Paraná, na forma do Decreto n. 10.499/2025: **Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - CAMFIEP**, inscrita no CNPJ n. 76.709.898/0001-33, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n. 200, Centro Cívico, Curitiba, PR - Cep 80.530-902. A habilitação é válida para os seguintes meios alternativos de solução de disputas: mediação, dispute board e arbitragem.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Freire de Melo Barros
Procurador do Estado

Cristina Bichels Leitão
Procuradora do Estado
124352/2025

DESPACHO

A **Comissão Permanente de Cadastro da Procuradoria-Geral do Estado**, nomeada pela Resolução n. 185/2025 – PGE, **FAZ SABER** que, tendo analisado a documentação apresentada no Protocolo n. 24.486.662-0, a seguinte entidade está habilitada a administrar os meios

alternativos de resolução de disputas utilizados pelo Estado do Paraná, na forma do Decreto n. 10.499/2025: **Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA**, inscrita no CNPJ n. 05.155.687/0001-58, com sede na Rua da Candelária, nº 9, Gr. 803, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20091-904. A habilitação é válida para os seguintes meios alternativos de solução de disputas: mediação, dispute board e arbitragem.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Freire de Melo Barros
Procurador do Estado

Cristina Bichels Leitão
Procuradora do Estado
124394/2025

DESPACHO

A **Comissão Permanente de Cadastramento da Procuradoria-Geral do Estado**, nomeada pela Resolução n. 185/2025 – PGE, **FAZ SABER** que, tendo analisado a documentação apresentada no Protocolo n. 24.374.050-9, a seguinte entidade está habilitada a administrar os meios alternativos de resolução de disputas utilizados pelo Estado do Paraná, na forma do Decreto n. 10.499/2025: **Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC**, inscrita no CNPJ n. 76.583.004/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, n. 621, 1º andar, Centro, Curitiba, PR - Cep 80.020-310. A habilitação é válida para os seguintes meios alternativos de solução de disputas: mediação e arbitragem.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Freire de Melo Barros
Procurador do Estado

Cristina Bichels Leitão
Procuradora do Estado
124410/2025

RESOLUÇÃO nº 226/2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Funcional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA**, R.G. nº 5.XXX.277-X, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Funcional - PRF, pelo período de 10 (dez) dias, de 20/10/2025 a 29/10/2025, em razão da fruição de férias, referente ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **EMILIO SAMUEL NOVAIS SANTOS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

124373/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 109/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS nº 1964/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa OI S.A.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA**, matrícula 810347, para atuar como gestora; **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1076378, para atuar como fiscal e **MATHEUS HENRIQUE ORTEGA**, matrícula nº 818063 para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS sob o nº 1964/2021, cujo objeto trata de prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), para realização de chamadas locais e de longa distância, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60, e a empresa OI S.A (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, para

atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 43/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

124192/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 111/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o nº 1860/2023, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa CS Brasil Frotas S.A.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA**, matrícula 810347, para atuar como gestora; **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1076378, para atuar como fiscal e **MATHEUS HENRIQUE ORTEGA**, matrícula nº 818063 para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS sob o nº 1860/2023, cujo objeto trata de prestação de serviços contínuos de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60 e a empresa CS Brasil Frotas S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na proporção dos aspectos técnicos e administrativos da fiscalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE 40/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição.

124180/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 110/2025

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o nº 7720/2024, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a empresa Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA**, matrícula 810347, para atuar como gestora; **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1076378, para atuar como fiscal e **MATHEUS HENRIQUE ORTEGA**, matrícula nº 818063 para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS sob o nº 7720/2024, cujo objeto trata de prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica monitorada 24 horas, de forma ininterrupta, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60 e a empresa Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.719.963/0005-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na proporção dos aspectos técnicos e administrativos da fiscalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 36/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

124156/2025

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 108/2025**

Institui a Premiação Agente Destaque da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 2º c/c os incisos I e XVII do art. 4º da Lei n.º 21.352, de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto no protocolo n.º 24.648.137-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Premiação Agente Destaque da Controladoria-Geral do Estado, a ser concedida anualmente, em evento específico promovido pela Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos servidores designados para as funções de:

- I - Agente de Compliance;
- II - Agente de Controle Interno;
- III - Agente de Transparência;
- IV - Agente de Ouvidoria.

Art. 2º A premiação será concedida aos Agentes que se destacarem pelo desempenho relevante e proativo no exercício de suas atribuições, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da governança, da integridade, da transparência, da participação social e dos mecanismos de controle interno na Administração Pública Estadual.

Art. 3º A premiação será concedida ao primeiro colocado de cada função de Agente, agrupados em três categorias, conforme a natureza do órgão ou entidade em que atuam, conforme segue:

- I - Grupo I: Secretarias e Órgãos de Regime Especial;
- II - Grupo II: Autarquias e Fundações;
- III - Grupo III: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação os Agentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos de elegibilidade:

- I - Estar formalmente designado para a função específica por, no mínimo, 6 (seis) meses no exercício de referência;
- II - Não ter sofrido ou estar sob os efeitos de sanção administrativa ou disciplinar e nem ter firmado Termo de Ajuste de Conduta – TAC nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5º A avaliação dos Agentes elegíveis será realizada com base nos seguintes critérios, ao longo do exercício de referência:

- I - Cumprimento dos prazos e entrega das atividades definidas pela Controladoria-Geral do Estado;
- II - Carga horária de cursos e capacitações concluídos, diretamente relacionados à área de atuação;
- III - Carga horária em eventos, capacitações ou outras ações promovidas pela Controladoria-Geral do Estado ou em articulação com esta;
- IV - Atuação no desempenho das funções pelas Coordenadorias.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos terão peso 1, à

exceção do constante no inciso IV, cujo peso será 2.

Art. 6º As comprovações dos critérios estabelecidos no art. 5º deverão ser encaminhadas pelos Agentes, aos e-mails institucionais das Coordenadorias da Controladoria-Geral do Estado relacionadas às respectivas áreas de atuação, por meio do correspondente formulário, na forma dos Anexos a esta Resolução, **até o dia 10 de outubro de cada ano**.

§ 1º A documentação comprobatória deverá seguir as instruções de preenchimento descritas no formulário.

§ 2º O não envio da documentação dentro do prazo estabelecido implicará na desclassificação do Agente para fins de premiação.

Art. 7º A avaliação dos Agentes será realizada pelas Coordenadorias da Controladoria-Geral do Estado responsáveis pelas respectivas áreas de atuação, a saber:

- I - Coordenadoria de Integridade e Compliance;
- II - Coordenadoria de Controle Interno;
- III - Coordenadoria de Transparência e Controle Social;
- IV - Coordenadoria de Ouvidoria.

§ 1º Cada Coordenadoria deverá elaborar *checklist* de avaliação individual dos seus Agentes, observando os critérios definidos nesta Resolução.

§ 2º Se necessário, o desempate na avaliação dos Agentes será realizado considerando, sucessivamente, os critérios estabelecidos na ordem dos incisos do art. 5º.

§ 3º As decisões deverão ser devidamente justificadas e arquivadas por cada Coordenadoria.

§ 4º O resultado da premiação de todos os Agentes deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do Gabinete do Controlador-Geral do Estado, devendo ser mantido em sigilo até o dia da premiação.

Art. 8º O Controlador-Geral do Estado homologará o resultado da premiação, mediante Resolução, a ser publicada até o quinto dia útil posterior ao evento da premiação.

Art. 9º A Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado será responsável pela definição dos instrumentos de premiação, bem como pelo respectivo processo de compra.

Art. 10. Casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

123880/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10365

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARA SGARIONI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.482.225-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.590/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.502,72(Cinco Mil, Quinhentos e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.470.338-0

NOME: SONIA APARECIDA LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 5.401.062.494-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.606/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.673,07 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.431.910-6

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10366

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROZANA PEREIRA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.257.998-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.607/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.545,41 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.943.247-6

NOME: DIANA MARIA CAMPOS TEIXEIRA COLOMBELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 8.482.720-7 CARGO: Professor

LF: 55

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.608/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.681,12 (Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.239.385-6

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10367

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISTELA ANGELA CAVAGNOLI

ORGAO: SEDEF

R.G.: 3.099.122-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L.6174/70, L.21367/23, art. 10 EC 19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.592/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.111,21 (Vinte e Dois Mil, Cento e Onze Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.351.556-4

NOME: HILDA QUINTINO APOLONIO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.397.095-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.591/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.340,11(Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.091.893-5

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10368

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIVALDO GOMES DE ANDRADE ORGAO: DER
R.G.: 4.046.031-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.593/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.427.500-1

NOME: CLOTILDE ANNA FABRICIO ORGAO: SEED
R.G.: 1.279.313-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 11/08/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.559/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 870,74(Oitocentos e Setenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 11/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 24.462.886-9

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10369

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO URQUIZA ORGAO: UENP
R.G.: 1.133.138-6 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Auxiliar

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
Lei 11713/97, art.3º, §4º, c/c L.14825/05, art.2º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.586/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.050,52(Cinco Mil e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.489.835-1

NOME: ELAINE SOARES ANDRETTI ORGAO: SEED
R.G.: 4.588.184-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.597/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.246,89(Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.413.531-5

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10370

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO YUKISHIGUE ESHIMA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 2.213.935-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
MOTORISTA

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.577/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.920,52(Dois Mil, Novecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.239.683-9

NOME: JULIANA CHAVES ORGAO: SEED
R.G.: 7.973.987-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.570/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.647,49(Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.531.738-9

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

123126/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10371

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HONORIO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.533.205-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.568/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.267,90(Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.410.061-9

NOME: SAMIRA AYOUB VIEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 6.039.088-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.602/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.586,70(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.766.799-2

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10372

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.012.176-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.575/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.384,84(Oito Mil, Trezentos

e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.332.270-7

NOME: HELEN DE CASSIA FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.453.540-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.611/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.617,17(Quatro Mil,

Seiscentos e Dezessete Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 129-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.021.932-1

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10373

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MANOEL DOS SANTOS VIDAL

ORGAO: SEED

R.G.: 2.151.411-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.588/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.691,13(Sete Mil,

Seiscentos e Noventa e Um Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.465.362-6

NOME: LUIZ CARLOS BRISQUELEAL

ORGAO: SEED

R.G.: 4.045.284-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.555/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.783,00(Cinco Mil,

Setecentos e Oitenta e Três Reais)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.216.308-7

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10374

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDETE SANCHES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.211.812-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.580/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.453,53(Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.027.796-6

NOME: NEUSA DE FATIMA WAGNER

ORGAO: SEED

R.G.: 5.871.622-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.558/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.851,74(Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.175.872-9

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10375

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GIL NEI LUIZ LAVARDA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 4.128.199-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
MOTORISTA

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.596/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.534,71(Seete Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.390.730-6

NOME: CLARICE JENUARIA GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.200.911-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.582/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.199,96(Cinco Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.422.863-1

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10376

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSI KAISER DIESEL

ORGAO: SEED

R.G.: 3.132.760-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.584/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.511,32(Quatro Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 112-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.243.419-6

NOME: ARLINDO DALLAZUANA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.546.805-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.567/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.285,96(Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.218.715-6

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10377

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIJALMA DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 971.583-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 92

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 01/08/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.594/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.322,65(Um Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 13/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 24.412.257-4

NOME: JOSEFINA MARTINS DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 6.480.629-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.610/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.995,64(Um Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.248.601-3

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10378

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANI SILVA
R.G.: 1.858.694-0 CARGO: Agente Educacional I

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 25/07/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.574/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.464,75 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 14/20 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 24.422.772-4

NOME: ELIANA EDNA SOARES EDUARDO
R.G.: 5.807.604-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.601/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.632,24 (Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.782.464-4

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

123127/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10379

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANK WANDERSON CORNELIAN DE AMORIM
R.G.: 4.988.813-9 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.589/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.584,38 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.011.569-7

NOME: GIL ALESSANDRO ZWIR
R.G.: 5.937.613-6 CARGO: Coronel

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 09/08/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.581/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.169.242-6

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

123125/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10383

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GESMERI DA SILVA KOSIBA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.089.011-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.600/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.642,37(Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 112-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.016.124-9

NOME: GESMERI DA SILVA KOSIBA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.089.011-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.598/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.165,11(Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 118-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.016.124-9

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10384

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO MURILO FERNANDES MAZER

ORGAO: SEED

R.G.: 6.561.447-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.583/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.053,55(Três Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 113-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.289.302-0

NOME: SERGIO MURILO FERNANDES MAZER

ORGAO: SEED

R.G.: 6.561.447-2 CARGO: Professor

LF: 97

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.585/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.689,93(Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 119-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.289.302-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

123124/2025

Resolução SEAP Nº 10413

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o disposto no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o previsto na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013; e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial – COJ 263/2025, com decisão em caráter liminar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, proferida nos

Autos de Mandado de Segurança nº 0002880-58.2025.8.16.0004, constante no protocolo n.º 23.825.760-3;

RESOLVE

Remover sub judice a servidora Jamille Pires Rossa Ohta, RG n.º 7.XXX.057-X/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 27/2025 TRS
Protocolo 23.825.760-3

124335/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 934/2025

Concede Progressão por Avaliação de Desempenho do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 04 de abril de 2025 (Protocolo n.º 23.342.639-3) o contido na Lei n.º 21.108, de 30 de junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e o disposto no Protocolo n.º 24.354.180-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Progressão por Avaliação de Desempenho referente ao triênio 2022 a 2024, na forma do artigo 13, da Lei n.º 21.108/2022, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	RG	ID	LF	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
1	ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	9.XXX.573-X	444130	52	PROFISSIONAL AUXILIAR	PO1	08	PO1	09
4	IVALDO ALVES	4.XXX.983-X	185204	1	PROFISSIONAL AUXILIAR	PO1	08	PO1	09

124340/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 10.360/2025

Cumprimento de decisão judicial para retificar Progressões por Antiguidade de servidor, inativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no protocolado n.º 24.227.689-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0005903-26.2012.8.16.0179,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 8.795, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.101, de 19 de novembro de 2009, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade na carreira, ao servidor, inativo, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	AN	MILTON JOSÉ PAMPLONA	3.XXX.054-X	1	III	02	III	03	01/07/2007

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP n.º 1.238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade na carreira, ao servidor, inativo, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	MILTON JOSÉ PAMPLONA	3.XXX.054-X	1	CL	REF.	CL	REF.	01/07/2012
					II	06	II	07	

Art. 3º. Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124380/2025

Resolução Conjunta SEAP-SESP nº 927/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e art.4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando O Termo de Cooperação Técnica N° 03/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado da Segurança - SESP, consoante o protocolado nº 22.198.362-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a Servidora Elizabeth Zink de Oliveira Tavares, RG N° 1.XXX.257-X, detentora do Cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, para atuar no Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, a partir de 03 de setembro de 2025, em consonância com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, publicado na Edição nº 11.693 de 17 de julho de 2024 do Diário Oficial Comercio, Industria e Serviços do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 02 de setembro de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança publica

123893/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.877.680-5
Termo de Cessão de Uso nº: 23/2025
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Município de Goioerê.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 10429 de 03/08/1993, publicada no DIOE nº 4084 de 25/08/1993.
Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Goioerê, objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.786 do Registro de Imóveis de Goioerê. Imóvel localizado na Rua José Bonifácio nº 1155 - Centro, no Município de Goioerê, área documental de 2.498,26 m², destinado a Implantação e Funcionamento de Serviços Públicos na Área da Saúde.
Valor do Imóvel: R\$ 95.135,764 (noventa e cinco mil e cento e trinta e cinco

reais e setenta e seis centavos)

124191/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.773.183-8
Termo de Doação nº: 21/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 20909 de 16/12/2021, publicada no DIOE nº 11079 de 16/12/2021
Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná objeto da Matrícula nº 18.391 do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu. Imóvel localizado na Rua Padre Bernardo Plate, nº 1536, Jardim Polo Centro, no Município de Foz do Iguaçu, referente a área de 3.584,41m², contendo edificações de 1757,94m², destinado ao funcionamento da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R\$ 2.293.400,00 (dois milhões e duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

123902/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 124275/21, Pensão Por Morte, Protocolo 24.482.747-0/17.443.037-3, Segurado Marilene Hay Ferreira Terres, **Cargo** Agente Profissional, **RG** 684.567-3, **Beneficiários** Francisco Elui Ferreira Terres, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 20.307,06** (Vinte Mil, Trezentos e Sete Reais e Seis Centavos) - **FF Motivo** Alteração do Cargo de Agente Profissional – Classe III – Referência 12 para Agente Profissional – Classe II – Referência 12, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0002776-38.2003.8.16.0004, transitado em julgado na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 3ª Vara. Base de cálculo: Março/2021.
Ato nº 142875/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.574.744-6/24.001.870-5, Segurado José Carlos Pimentel, **Cargo** Professor, **RG** 430.496-9, **Beneficiários** Murilo Pimentel, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, Célia de Oliveira Pimentel, Cônjuge, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.484,68** (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de Célia de Oliveira Pimentel, na condição de cônjuge com fulcro no Art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Base de Cálculo: Maio/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

123396/2025

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 45166/04, Pensão Por Morte, Protocolo 24.033.278-7, Segurado José Maria de Alencar, **Cargo** Soldado, **RG** 2.123.256-4, **Beneficiário** Erica Maria da Silva Alencar, Filha Universitária, Cota 50,00%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61,

da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 84126/14, Pensão Por Morte, Protocolo 23.590.429-2, Segurado Adriano Assunção, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 6.498.805-0, **Beneficiário** Camilly Leticia Assunção, **Filha Menor**, Cota 50,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 1284/2025, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

123398/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, de 15 de setembro de 2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e padronização nos procedimentos de doação de veículos, equipamentos e maquinários,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a tramitação

dos processos de doação de veículos, equipamentos e maquinários:

I – o Município deverá abrir protocolo junto ao Núcleo Regional, anexando a documentação constante do check-list;

II – o Núcleo Regional encaminhará o processo ao Núcleo Administrativo Setorial, responsável pela atualização dos valores;

III – o Núcleo Administrativo Setorial remeterá o processo ao Deagro, que analisará as justificativas e o interesse público na doação, e encaminhará para a Comissão/ Deagro para emissão do termo de inservibilidade;

IV – após análise, o processo retornará ao Núcleo Administrativo Setorial, que emitirá a declaração de inservibilidade do bem;

V – o Núcleo Administrativo Setorial encaminhará o processo ao Deagro para emissão do parecer técnico e da minuta de doação;

VI – o Setor de Licitação elaborará a atualização das certidões, a emissão da dispensa de licitação e o termo de doação;

VII – o processo retornará ao Núcleo Administrativo Setorial, que providenciará a publicação no Diário Oficial do termo de inexigibilidade, bem como a desincorporação do bem, mediante coleta das assinaturas necessárias;

VIII – será aberta pendência ao Deagro para ciência;

IX – concluídas as etapas, o processo será devolvido ao Núcleo Regional para arquivamento.

Art. 2º As unidades envolvidas deverão cumprir rigorosamente as etapas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, garantindo a legalidade, eficiência e transparência do procedimento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

124415/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 26 DE 15/09/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSNEI AUGUSTO DA SILVA PINTO				30	17/12/2012 16/12/2017	06/10/2025 04/11/2025
67672747	1	NAVIII	246218196			

123803/2025

RESOLUÇÃO Nº 112, de 15 de setembro de 2025.

Designa servidora para o exercicio da função de Agente de Controle Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar a servidora **Lucineia Menezes Rosa Meister**, RG nº 13.xxx.461-x, da função de Agente de Controle Interno.

Art. 2º Designar a servidora **Sheila Jannuzzi de Lima**, RG nº 8.xxx.561-x, para atuar na função de Agente de Controle Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

124199/2025

RESOLUÇÃO Nº 113, de 15 de setembro de 2025.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Londrina, durante período de férias regulamentares do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José Afonso Caetano**, RG nº 3.xxx.988-x, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Londrina, durante 10 (dez) dias, no período de 1º/10/2025 a

10/10/2025, em razão das férias regulamentares do exercício 2023, do titular **Antonio Carlos Barreto**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anot-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

124207/2025

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **97065**, Protocolo nº **230978980**, contra **RENAN GUSTAVO DE LIMA FERNANDES**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.462,40**.

Auto de Infração nº **44950**, Protocolo nº **225090963**, contra **PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA**, Município de **MARINGÁ - PR**.

DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 40623, Protocolo nº 235770377, contra **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **NOVA LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 36459, Protocolo nº 236787982, contra **JOSE GOMES DA FONSECA NETO**, Município de **ALTÔNIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.754,88.**

Auto de Infração nº 42983, Protocolo nº 218584705, contra **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, Município de **TAPEJARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 40207, Protocolo nº 229295438, contra **GAIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, Município de **SENADOR CANEDO - GO**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.193,60.**

Auto de Infração nº 57903, Protocolo nº 235490234, contra **JOSE SANTOS FERNANDES**, Município de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 877,44.**

Auto de Infração nº 26104, Protocolo nº 221400224, contra **ENO ZANG**, Município de **PINHAL DE SÃO BENTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 44942, Protocolo nº 221096398, contra **CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, Município de **PALOTINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 26842, Protocolo nº 188143016, contra **EVELLYN DIAS**, Município de **SÃO PAULO - SP**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 32673, Protocolo nº 232520299, contra **PAULO CEZAR DOS PASSOS**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 40622, Protocolo nº 235815605, contra **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 7368, Protocolo nº 223309690, contra **MARCOS IVAN MOLINA**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.000,00.**

Auto de Infração nº 66182, Protocolo nº 228797510, contra **NEWFERTIL LTDA**, Município de **QUERÊNCIA DO NORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 10.000,00.**

Auto de Infração nº 7466, Protocolo nº 215196925, contra **AGRITEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA ME**, Município de **ABATIÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 36221, Protocolo nº 216172132, contra **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, Município de **TAPEJARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 44941, Protocolo nº 220870189, contra **MÁRCIO FRANCO BAEZA**, Município de **PITANGUEIRAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 43290, Protocolo nº 225222665, contra **J MAFFINI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 10.000,00.**

Auto de Infração nº 95937, Protocolo nº 225278520, contra **VANDERLEIA APARECIDA KITCKI**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 1592, Protocolo nº 226089861, contra **UBY AGROQUÍMICA LTDA.**, Município de **UBERABA - MG**. DECISÃO: **Condenação (de produto), cumulada com Multa - R\$ 10.500,00.**

Auto de Infração nº 36219, Protocolo nº 216175700, contra **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, Município de **TAPEJARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 44949, Protocolo nº 224126670, contra **RAUL VINICIUS DIAS BUSIGNANI**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.000,00.**

Auto de Infração nº 60401, Protocolo nº 238301106, contra **AGROCOMERCIAL E VETERINÁRIA JACOBOSKI LTDA**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR**. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 93227, Protocolo nº 226271325, contra **EUFREN PETRIW**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

ERRATA

Auto de Infração nº 58447, Protocolo nº 205995595, contra **SAP**

DRONES LTDA, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 13.329,00.** "LEIA-SE Auto de Infração nº 58447, Protocolo nº 205995595, contra **SAP DRONES LTDA**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**"

ERRATA

Auto de Infração nº 60380, Protocolo nº 229547526, contra **SILVANO ROMANO**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.** "LEIA-SE Auto de Infração nº 60380, Protocolo nº 229547526, contra **SILVANO ROMANO**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.462,40.**"

Curitiba, 16 de Setembro de 2025

RENATO REZENDE YOUNG BLOOD

Diretor de Defesa Agropecuária

123924/2025

PORTARIA Nº 369 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidor para substituição do Chefe de Escritório Regional do Escritório Regional de Umuarama, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio

de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA RG nº 4.XXX.332-X SSP/PR**, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Umuarama no período de 04/11/2025 a 14/11/2025, em substituição ao servidor **ROBERTO CARLOS MACHADO**, RG nº 3.XXX.148-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza servidor a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Curiúva.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 23/2025, da Prefeitura Municipal de Curiúva.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora conforme abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidora Autorizada	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Curiúva	Gislaine Rodrigues de Passos Borges	6466-4	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	24.505.924-8

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Ibaiti.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 383, de 20 de novembro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 371, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza servidor a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Capanema.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar

lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 602/2025/GAPRE, da Prefeitura Municipal de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora conforme abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidora Autorizada	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Capanema	Tatiane Sott	44071	Secretaria Municipal e Meio Ambiente	24.643.398-4

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Planalto.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 253, de 27 de outubro de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Administrador, Validador e Emissor no Sistema GPM da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e,

Considerando a necessidade de designação de Administrador do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel da Adapar, em atendimento as orientações do Departamento de Patrimônio do Estado;

Considerando a necessidade de designação de servidores responsáveis pelo processo de Emissor e Validador no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel da Adapar, visando atender as orientações constantes no protocolo nº 22.594.680-9, oriundo do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE;

Considerando a necessidade de atendimento ao princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria, conforme Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Administrador de Unidade do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM da Adapar:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RG Nº
Celia Mayumi Kiriya Trentini	4.xxx.962-x

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Validador e Emissor no Sistema GPM, à nível Estadual:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RG Nº
José Gonçalves de Paula	9.xxx.932-x
Erika Nishikawa	7.xxx.201-x
Marcio Vicente de Oliveira	6.xxx.936-x
Joelma Gomes Martins	3.xxx.729-x
Celia Mayumi Kiriya Trentini	4.xxx.962-x
Emerson Pinheiro Mendes	8.xxx.569-x
Egon Victor Gumz	7.xxx.864-x

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Validador no Sistema GPM, a nível Regional:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	RG Nº
ER Apucarana	Cecilia Thomaz de Aquino Araujo	349.xxx.892-x
ER Campo Mourão	Emanuel Roberto Silva Vacarelli	13.xxx.280-x
ER Cascavel	Odete Volz Medeiros	8.xxx.964-x

ER Cianorte	Filipe Penha Tinoco	14.xxx.742-x
ER Cornélio Procopio	Valdir Lourenço	2.xxx.938-x
ER Curitiba	Elaine Marcondes Carneiro	7.xxx.649-x
ER Dois Vizinhos	Leila Spengler Matzenbacher	5.xxx.152-x
ER Francisco Beltrão	Ellis Cristina Picinini	4.xxx.958-x
ER Guarapuava	Maria Maria Zago	6.xxx.974-x
ER Irati	Roberto Chueire Vieira	3.xxx.647-x
ER Ivaiporã	Maria Andreola	4.xxx.039-x
ER Jacarezinho	Mario Roberto Ferri	1.xxx.630-x
ER Laranjeiras do Sul	Cristiane do Rocio Kruger	5.xxx.897-x
ER Londrina	Marcelo Takeo Matsubara	6.xxx.431-x
ER Maringá	Ana Paula Moser	8.xxx.607-x
ER Paranaguá	Elio Ricardo Credde	3.xxx.724-x
ER Paranaíba	Eduardo Hiroyuki Hamada	4.xxx.770-x
ER Pato Branco	Pedro Castro Tondo	3.xxx.926-x
ER Ponta Grossa	Luiz Antônio Scheuer	13.xxx.099-x
ER Toledo	Antonio Carlos Dezaneti	3.xxx.252-x
ER Umuarama	Roberto Carlos Machado	3.xxx.148-x
ER União da Vitória	Luiz Gonzaga Cechinel Junior	14.xxx.702-x

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Emissor no Sistema GPM, à nível regional:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	RG Nº
ER Apucarana	Reginaldo Aparecido Loss	6.xxx.928-x
ER Campo Mourão	Guilherme Tanahashi	8.xxx.518-x
	Luczynski	
ER Cascavel	Nezia da Conceição de Souza Roraris	3.xxx.504-x
ER Cianorte	João Paulo Dantas Vieira	10.xxx.149-x
ER Cornélio Procopio	Elayne Cristina Aparecida da Silva	9.xxx.667-x
ER Curitiba	Thayná Marcon de Oliveira	12.xxx.255-x
ER Dois Vizinhos	Roberta Garbossa Negri	8.xxx.447-x
ER Francisco Beltrão	Roseli Capelina	7.xxx.006-x
ER Guarapuava	Leandro de Oliveira	7.xxx.122-x
ER Irati	Jhonisson Ricardo de Paula	9.xxx.852-x
ER Ivaiporã	Elisabeth Wichert Rampasso	8.xxx.530-x
ER Jacarezinho	Bernadete Aparecida Périco Coelho	3.xxx.516-x
ER Laranjeiras do Sul	Leomari Serafim Roseira	6.xxx.512-x
ER Londrina	José Mario Cherubim	8.xxx.839-x
ER Maringá	José Marcelo Sanches	7.xxx.355-x
ER Paranaguá	Luciana Ruban	3.xxx.247-x
ER Paranaíba	Cleize Mara Marchetti	9.xxx.350-x
ER Pato Branco	Adriana Lazaroto	11.xxx.408-x
ER Ponta Grossa	Mayra Thailise Iurkiw Leprevost	8.xxx.805-x
ER Toledo	Christofferson Fabio de Moura	8.xxx.529-x
ER Umuarama	Marlene Soares de Almeida	4.xxx.224-x
ER União da Vitória	Maria Elisabeth Kukiela	1.xxx.281-x

Art. 5º Aos servidores designados, compete:

I - Como Administrador do Sistema GPM:

- Realizar a gestão dos perfis de acesso no Sistema, de forma a garantir que estes sejam adequados às atividades;
- Prestar suporte aos usuários, sanando dúvidas e resolvendo problemas relacionados ao uso do sistema;
- Promover treinamentos e capacitações, quando necessário, aos usuários do Sistema GPM;

II - Como Emissor e Validador no sistema GPM, a nível Estadual:

- Registrar as movimentações de bens patrimoniais entre unidades administrativas;
- Validar os registros de movimentações de bens patrimoniais entre unidades administrativas;
- Proceder com a incorporação, movimentação, desincorporação, avaliação e termo de responsabilidade de uso;
- Garantir a integridade das informações inseridas no sistema.

III - Como Emissor no Sistema GPM, a nível regional:

- Registrar as movimentações de bens patrimoniais entre unidades administrativas de sua jurisdição;

b) Emitir o Termo de Responsabilidade de Uso.

IV - Como Validador no Sistema GPM, a nível regional:

- a) Validar os registros de movimentações de bens patrimoniais entre unidades administrativas de sua jurisdição;
- b) Garantir a integridade das informações inseridas no sistema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 358, de 21 de novembro de 2024.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 374, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidor para substituição do Chefe de Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor LUCAS DANIEL SZEMSYK, RG nº 9.XXX.855-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial, no período de 01/10/2025 a 15/10/2025, em substituição ao servidor EGON VITOR GUMZ, RG nº 7.XXX.864-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza servidor a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Campo do Tenente.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 400/2025-Gabinete, da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores conforme abaixo identificados a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidora Autorizada	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPA R nº
Campo do Tenente	Rafaela Heide Alves	991141663	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	24.645.041-2
Campo do Tenente	Jucileidi dos Santos	884-1	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	11.865.522-2
Campo do Tenente	Flavio Rodrigo Weber	873-1	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	11.865.521-4

Art. 2º - A autorização concedida aos servidores especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Rio Negro

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato

que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 101, de 02 de Abril de 2013.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

123775/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 104/2025/SECID

Súmula: Designa servidora para atuar como Gestora no Sistema e-CGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e conforme o contido no protocolo nº 24.653.528-0.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Eliane dos Santos Donini, RG nº 4.XXX.536-X, para responder pelas atividades relativas ao papel de Gestor no Sistema e-CGE da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

123779/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2187/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1406/2025

Pregão Eletrônico nº 49/2025

Contratada: Marcos Henrique Pouzo

Objeto: Fornecimento de Equipamentos para o Vestibular da UEL

GESTOR
Servidor Maria Lucia Ferraro Matrícula 1311564 Unidade Divisão de Logística e Operação E-mail mferraro@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Luiz Claudio Medeiros Matrícula 1207001 Unidade Divisão de Apoio Técnico Administrativo E-mail lcmedeiros@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas

disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 16 de setembro de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2188/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1407/2025

Pregão Eletrônico nº 49/2025

Contratada: ECS Tecnologia Comercio e Serviços LTDA

Objeto: Fornecimento de Equipamentos para o Vestibular da UEL

GESTOR
Servidor Maria Lucia Ferraro Matrícula 1311564 Unidade Divisão de Logística e Operação E-mail mferraro@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Luiz Claudio Medeiros Matrícula 1207001 Unidade Divisão de Apoio Técnico Administrativo E-mail lmedeiros@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 16 de setembro de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

124376/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2189/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1389/2025

Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Eduarda Honorato

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon

Matrícula 0513657

E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2190/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim

como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1390/2025

Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Bianca Freitas Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon

Matrícula 0513657

E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2191/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1391/2025

Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Daiane Mendes Ribeiro

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon

Matrícula 0513657

E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2192/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1392/2025

Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Fernanda Agner Siqueira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2193/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1393/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Fernanda Montini Ventura

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2194/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1394/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Hanna Carolina Aguirre

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2195/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1395/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Ingrid Caroline Aparecido Almeida

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2196/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1396/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Jheniffer Daniely Gomes Ferreira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2197/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e

contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1397/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Leticia Machado da Silva Onça

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2198/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1398/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Leticia Suzarque dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2199/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1399/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Samya Jorge Correia

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros

Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2200/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1400/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Solange dos Santos Magalhães

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Setembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

124304/2025



UEM

Portaria nº 808/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 217/2025-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Comissões de Seleção responsáveis pela avaliação de títulos e currículo do Processo Seletivo aberto pelo Edital n.º 217/2025-PRH para a contratação de Professor Temporário.

Art. 2º Designar, para compor as Comissões, os seguintes membros.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA

(01) CIRURGIA TORÁCICA

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. William Cesar Cavazana	Presidente	UEM
Prof. Dr Carlos Edmundo Rodrigues Fontes	Secretário	UEM
Prof. Dr. Sanderland José Tavares Gurgel	Membro	UEM
Prof. D. Paulo Roberto Donadio	Suplente	UEM

(04) HEMATOLOGIA

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Rogério Toshio Passos Okawa	Presidente	UEM
Prof. Dr. José Miguel Viscarra Obregon	Secretário	UEM
Profa. Dra. Cinthya Covessi Thom de Souza	Membro	UEM
Dr. Edson Roberto Arpini Miguel	Suplente	UEM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de setembro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

124383/2025

PORTARIA N.º 806/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 310/2025-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Teste Seletivo a ser regido pelo Edital n.º 310/2025-PRH, visando à contratação para funções de Técnicos

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.

Marcos Paulo Alberto Pereira - Presidente, Servidor Público Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 980184, com graduação em Ciências para o Ensino Fundamental - Habilitação Matemática, graduação em Normal Superior e Pedagogia, especialização em Planejamento em Gestão Ambiental e mestrado em Educação para o Ensino de Ciências e da Matemática.

Ariany Claus, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 223730, com graduação em Administração, graduação em Marketing em Mídias Digitais, especialização em Gestão de Pessoas e Marketing e especialização em Consultoria Organizacional.

Célia Maria da Silva Ferreira, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 961629, com graduação em Administração, especialização em Pesquisa Educacional e especialização em Gestão Pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de setembro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

124350/2025

UENP

PORTARIA/GR N° 306/2025

SÚMULA: Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/GR 180/2025.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando: A instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob n° 24.000.371-6, por meio da Portaria n° 180/2025 - VR, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de junho de 2025;

O Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Permanente (CPP), constituída pela Portaria n° 209/2023 - GR, que, após análise dos autos, concluiu pela impossibilidade de aplicação de sanção administrativa, em razão da incidência de prescrição e da inaplicabilidade do rito adotado; O princípio da autotutela administrativa e a necessidade de decisão da autoridade instauradora, nos termos da Resolução CONSUNI/UENP n° 001/2021,

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 24.000.371-6, instaurado em face do Prof. Dr. Dyego Leonardo Ferraz Caetano, por perda do jus puniendi da Administração e impossibilidade de prosseguimento do feito.

Art. 2º Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e dê-se ciência ao interessado e à Comissão Processante Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Bandeirantes, 05 de setembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
VICE-REITOR/UENP

PORTARIA/GR N° 307/2025

SÚMULA: Nomeia Adriana Setsuko Morisaki, responsável pelas movimentações financeiras da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos n° 11.309, de 06 de junho de 2022, e n° 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando e-protocolo 24.651.991-9,
RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Adriana Setsuko Morisaki, RG nº 7.xxx.303-x, para exercer a função de responsável pelas movimentações financeiras da UENP junto às instituições bancárias, ficando estabelecido que tais movimentações deverão ser realizadas sempre em conjunto com outro responsável da Universidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 15 de setembro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

123777/2025

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1187 de 15 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.065.469-XX, e Maíke dos Santos, CPF XXX.909.119-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 6849/2025, firmado entre a Empresa Perfil Computacional LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

123967/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1188 de 16 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar José Carlos Pereira, CPF XXX.940.709-XX, e Itamar Pereira da Costa, CPF XXX.136.869-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato 6267/2025, firmado entre a Empresa NVN Ar Condicionado LTDA e o *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e altera a Portaria nº 1171/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1189 de 16 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar Guilherme Dalla Costa da Veiga, CPF XXX.386.170-XX, como Fiscal do Contrato GMS 6959/2024, firmado entre a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1190 de 16 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar Aline Katerin Pinheiro, CPF XXX.326.629-XX, como Fiscal do Contrato GMS 5862/2024, firmado entre a Empresa DMG Comunicação Visual LTDA e o *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1191 de 16 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar Aline Katerin Pinheiro, CPF XXX.326.629-XX, como Fiscal do Contrato GMS 5866/2024, firmado entre a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP e o *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

124349/2025

RESOLUÇÃO Nº 152/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova a solicitação de remoção da servidora Roberta Stubs Parpinelli, ocupante do cargo de Professora de Ensino Superior, na função Professora Adjunta, da Universidade Estadual de Maringá para a Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 093/2025 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema de Ensino Superior do Paraná;

considerando o Parecer nº 023/2025 - Progesp;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.162.545-1;

considerando a deliberação contida na Ata da 17ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de remoção da servidora Roberta Stubs Parpinelli, ocupante do cargo de Professora de Ensino Superior, na função Professora Adjunta, no código de vaga DOC 06704.7.0 40.0.0, da Universidade Estadual de Maringá para a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavai, em 10 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar Decreto Nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

123986/2025

RESOLUÇÃO Nº 153/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova a alteração na Resolução Nº 131/2024 – CAD/UNESPAR relativa ao Plano Anual de Capacitação Docente para o ano de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente as atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução nº 064/2023 - CEPE/Unespar, que aprova o regulamento de afastamento para capacitação docente da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR;

considerando a Resolução nº 018/2024 - COU/UNESPAR referente à LOA 2025, bem como a Resolução nº 131/2024 - CAD/UNESPAR, que aprova o Plano Anual de Capacitação Docente para o ano de 2025, e finalmente diante das solicitações apresentadas nos protocolados nº. 24.060.082-0 e 24.575.039-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 17ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da professora Lindinalva Rocha de Souza em substituição à professora Lorena Angélica Mancini no Plano Anual de Capacitação Docente - PACD 2025, na classificação na categoria “Previsão de renovações de afastamento dentro do limite do regulamento”, Campus de Apucarana - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, conforme protocolado nº.

24.060.082-0, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Aprovar a inclusão do professor Fábio Luís Baccarin no Plano Anual de Capacitação Docente – PACD 2025, do Campus de Apucarana - Centro de Ciências Humanas e da Educação a constar em “Previsão de renovações de afastamento dentro do limite do regulamento”, conforme protocolo nº. 24.575.039-0.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial do Estado. Paranavai, em 10 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar Decreto Nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

123820/2025

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 21.616.217-0, de 23/1/2024 (SID)

1.143-GR, de 16-9-2025: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 21.616.217-0, de 23 de janeiro de 2024, em tese, cometidos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, Câmpus Cedeteg: I – Prof. Eduardo Vicentini, RG nº *.554.***-0; II – Profª Juliane Sachser Agnes, RG nº *.826.***-0; III – Prof. João Francisco Morozini, RG nº *.693.***-5. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonet, RG nº *.966.***-1, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 1.078-GR/UNICENTRO, de 21 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

124097/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 4055/2025-GRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Servidor ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, RG nº 2.XXX.157-X, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 05-06-2020 a 04-06-2025, a serem usufruídos no período de 02 de setembro a 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4058/2025-GRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora JÚLIA MALANCHEN, RG nº 5.XXX.737-X, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 01-02-2016 a 31-01-2023, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2026.

123785/2025

PORTARIA Nº 154/2025-DG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU;

Considerando a Lei 14.133/21;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.656/21;

Considerando o Processo nº 23.741.366-0, de 28 de março de 2025;

considerando o Ofício nº 001/2025-Presidência CPAR - Processo nº 23.741.366-0, de 16 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro na Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 055/2025-DG, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 23.741.366-0, envolvendo a Empresa CLÍNICA MEDICA MOREIRA E MOREIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 48.191.128-0001-06, representado por MONICA REGINA MOREIRA, inscrita no RG nº 3.XXX.676-X e CPF nº 744.XXX.XXX-87, por possível infração ao Art. 10 – Inciso I e Art. 11 – Inciso XVI da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, conforme segue:

• Franciely da Rosa de Castro, CPF nº 038.XXX.XXX-92, RG 7.XXX.599-X, agente universitária profissional, lotada no Recursos Humanos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, em substituição ao membro Silvia de Freitas Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

do Estado. GABINETE DÃ DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

124411/2025

Secretaria da Cultura

CCTG

PORTARIA nº 032/2025 – DIPRE/CCTG

Súmula: Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 36 da Constituição Estadual, que prevê como condição para a aquisição de estabilidade a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, complementada pelos arts. 43 e 135 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e ainda, considerando o protocolo nº 24.667.334-9.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (AEDEP) dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, para aquisição da estabilidade, nos termos do § 4.º do art. 36 da Constituição Estadual, até que sobrevenha normatização estadual específica.

§ 1.º A AEDEP se aplicará apenas ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2.º A AEDEP deverá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório no período de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 2.º A AEDEP tem como objetivo avaliar a aptidão, capacidade, adaptação, adequação e eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual foi nomeado, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 43 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro 1970, quais sejam: idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência.

Art. 3.º Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 4.º O afastamento que, por sua natureza, não possibilite a avaliação do efetivo desempenho do servidor, ocasionará a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, exceto nos seguintes casos:

I – Férias;

II – Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Licença para tratamento de saúde, de até 120 (cento e vinte) dias corridos ou não;

VI – Casamento, até oito dias;

VII – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;

VIII – Juri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. No caso de suspensão do estágio probatório, o prazo de avaliação será prorrogado pelo número de dias em que o servidor esteve afastado do cargo/função.

Art. 5.º O servidor em estágio probatório poderá exercer Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE) no âmbito do CCTG, sem a suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, desde que comprovada a compatibilidade do CCE ou da FCE com o cargo de provimento efetivo.

§ 1.º A compatibilidade de que trata o caput deste artigo será atestada pelo Departamento de Recursos Humanos do CCTG.

§ 2.º Descaracterizada a compatibilidade do Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou da Função Comissionada Executiva (FCE), a contagem de tempo do estágio probatório será suspensa, nos termos do caput do art. 4.º desta Portaria, e somente será retomada a partir da exoneração do cargo ou função pública, com o retorno às funções para as quais o servidor foi nomeado.

§ 3.º Caso o servidor assuma **CCE** em outro órgão, o prazo do estágio probatório será suspenso, e será retomado somente após o desligamento do servidor do CCE, com o retorno às funções para as quais foi nomeado na unidade de origem. Caso o servidor assuma **FCE** em outro órgão, não será considerado afastamento do cargo/função, desde que as funções exercidas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo/função de provimento efetivo, conforme avaliação pelo Departamento de Recursos Humanos do CCTG.

Art. 6.º O servidor em estágio probatório não poderá ser afastado por disposição funcional, com ou sem ônus, ou removido, salvo nas situações de realocação dentro do mesmo órgão.

§ 1.º Excepcionalmente, a disposição funcional de servidor em estágio probatório poderá ser autorizada, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com a suspensão da contagem de tempo do estágio probatório.

Art. 7.º O servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica oficial do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se afastamento temporário de função e readaptação o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a superveniente limitação de capacidade física e/ou psíquica do servidor, devidamente atestada pela perícia médica oficial do Estado do Paraná.

Art. 8.º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório será designada por meio de Portaria expedida pelo Diretor Presidente, e será presidida pela chefia imediata com membresia composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, de nível hierárquico não inferior.

Art. 9.º Compete a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório**:

I – acompanhar a AEDEP de cada servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, nos períodos e termos estabelecidos nesta Portaria;

II – colher informações com servidores não integrantes da Comissão sobre assuntos relacionados aos servidores em processo de avaliação;

III – considerar, para fins de avaliação, os dados mantidos nos setores ou áreas nas quais o servidor exerceu suas atividades por período não inferior a 3 (três) meses;

IV – dar ciência formal ao servidor dos resultados de cada etapa da AEDEP, bem como informar o prazo para apresentação de pedido de recurso a ser submetido à análise da Comissão;

V – apresentar recomendações para a melhoria do desempenho do servidor, com o objetivo de solucionar precocemente problemas que

venham a surgir, inclusive sugerir sua remoção nos casos de dificuldades de relacionamento entre o servidor e sua chefia imediata;

VI – encaminhar, ao término da avaliação, os resultados finais ao Diretor Presidente, para deliberação;

VII – analisar os pedidos de reconsideração apresentados pelos servidores;

VIII – assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor avaliado.

Art. 10.º Quando o membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de servidor avaliado, será considerado impedido de exercer suas atribuições, sob pena de responsabilidade, devendo ser designado substituto para integrar o colegiado, no caso específico.

Art. 11.º Os membros da Comissão deverão manter sigilo com relação às informações recebidas e avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 12.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir suas atividades, a contar do décimo primeiro, vigésimo segundo e trigésimo terceiro meses do efetivo exercício do servidor avaliado, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 13.º As atividades desempenhadas pela Comissão não serão remuneradas e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes, inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 14.º Compete ao **Diretor Presidente do CCTG**:

I – instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, mediante designação de seus membros, indicando o Presidente;

II – receber o resultado final da Avaliação;

III – analisar e julgar os recursos interpostos;

IV – expedir, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Resolução de Declaração de Estabilidade do servidor no caso de APROVADO;

V – recomendar ao Chefe do Poder Executivo a expedição de ato de exoneração do servidor, no caso de NÃO APROVADO.

Art. 15.º Compete à **chefia imediata do servidor avaliado**:

I – identificar, com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer das fases da AEDEP e solicitar, quando necessário, o apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório para solucioná-los;

II – prestar informações acerca da conduta funcional do servidor que possam auxiliar na AEDEP, bem como presidir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 16.º Compete ao **servidor avaliado**:

I – conhecer as normas e os procedimentos alusivos à AEDEP;

II – preencher e assinar o Termo de Ciência (Anexo I) desta Portaria e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, via protocolo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura do processo;

III – comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento das atividades, solicitando o suporte necessário.

Art. 17.º Compete ao **Departamento de Recursos Humanos do CCTG**:

I – abrir o protocolo cabeça de AEDEP dos servidores em estágio probatório, nos termos desta Resolução;

II – encaminhar o servidor em estágio probatório e a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório esta portaria (e Anexos) para preenchimento;

III – orientar o servidor em estágio probatório sobre cada etapa da AEDEP;

IV – prestar informações funcionais e de suporte a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;

V – encaminhar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da manifestação acerca da aptidão, a minuta de Portaria de Declaração de Estabilidade, após a finalização da AEDEP, para publicação e demais providências administrativas.

Art. 18.º A AEDEP será realizada de acordo com os seguintes indicadores:

I – Disciplina e Comprometimento: relacionados à responsabilidade, idoneidade, observância de preceitos e normas legais e regulamentares, e respeito à hierarquia;

II – Assiduidade: relacionado à frequência, regularidade e cumprimento da jornada de trabalho;

III – Eficiência e Qualidade do Trabalho – relacionado à produtividade, ao conhecimento e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade estabelecida, administrar as tarefas e priorizá-las. Iniciativa e capacidade de encontrar alternativas viáveis para a resolução de problemas, bem como a disposição para agir no cumprimento das demandas de trabalho;

IV – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, relacionado à capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários, compartilhando informações com os colegas de trabalho.

Art. 19.º Em cada avaliação, a Comissão realizará a análise e avaliação dos fatores desmembrados em indicadores, adotando os seguintes critérios de pontuação:

I – ATENDE – denota que o servidor em estágio probatório não apresenta restrições ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo/função, sendo sua pontuação 2 (dois);

II – ATENDE PARCIALMENTE – denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições vencíveis mediante acompanhamento técnico gerencial, sendo sua pontuação 1 (um);

III – NÃO ATENDE – denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições não vencíveis, sendo sua pontuação 0 (zero).

§ 1.º O resultado final do período de avaliação consistirá na média da pontuação atribuída a cada um dos fatores, sendo o cálculo a ser realizado:

TOTAL DO ITEM MULTIPLICADO POR 100 E DIVIDIDO PELO DOBRO DO NÚMERO DE INDICADORES VÁLIDOS.

§ 2.º A avaliação será conceituada da seguinte forma:

I – CONCEITO A: desempenho entre 70% (setenta por cento) inclusive, a 100% (cem por cento);

II – CONCEITO B: desempenho abaixo de 70% (setenta por cento).

Art. 20.º Será considerado APTO o servidor que atingir CONCEITO A de média final, e INAPTO o servidor que atingir média final igual a CONCEITO B.

§ 1.º Considerado o servidor APTO após resultado do Parecer Conclusivo (Anexo III), lhe será concedida a estabilidade no cargo, com publicação da Portaria de Declaração de Estabilidade emitida pelo Departamento de Recursos Humano em Diário Executivo Oficial no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da decisão.

§ 2.º Em caso de obtenção do conceito INAPTO no Parecer Conclusivo (Anexo III), haverá indicação de abertura de processo administrativo para exoneração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. O prazo para o servidor requerer a revisão do resultado do Parecer Conclusivo ou de qualquer outra etapa do processo é de 10 (dez) dias após a ciência do resultado, utilizando-se do Anexo III. Caberá a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório analisar o pedido de recurso no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, contados da data da sua apresentação.

§ 3.º Independentemente do resultado da etapa, o servidor deverá ser comunicado. Em caso de recusa de ciência do servidor, quanto ao resultado da avaliação de cada período, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho convocará os demais membros da Comissão para reunião em que será lavrada ata com registro do fato, com a presença e assinatura de 2 (duas) testemunhas, a qual será anexada ao processo AEDEP do servidor.

Art. 21.º No decorrer do período do estágio probatório, o servidor submeter-se-á a 3 (três) AEDEP.

§ 1.º O prazo para início da AEDEP para o estágio probatório coincidirá com a data de início de exercício do servidor no cargo/função para o qual foi nomeado.

Art. 22.º O servidor em estágio probatório será avaliado em 3 (três) etapas, uma a cada 1 (ano) de exercício.

§ 1.º O início da AEDEP coincidirá com o início da data de exercício do servidor no cargo/função para o qual foi nomeado.

§ 2.º A data da conclusão da terceira e última etapa antecederá em, pelo menos, 60 (sessenta) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

§ 3.º Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O processo de AEDEP deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23.º O Parecer Conclusivo da Avaliação De Desempenho De Estágio Probatório (Anexo III), quanto à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório assim que concluídas as 3 (três) etapas da AEDEP, devendo ser fundamentado e conter o registro do conceito obtido pelo servidor.

Art. 24.º Os servidores em estágio probatório e que ainda não tenham se submetido às respectivas Avaliações Especiais de Desempenho de Estágio Probatório até a publicação desta Portaria, serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I – servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 1.º e 11.º mês serão submetidos às 3 (três) etapas da AEDEP;

II – servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 12.º e 23.º mês serão submetidos à 2 (duas) etapas da AEDEP;

III – servidores em efetivo exercício a partir do 23.º mês serão submetidos a 1 (uma) etapa da AEDEP.

Art. 25.º A documentação individual da Avaliação Especial do Desempenho para Estágio Probatório, de cada servidor, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos (e-Protocolo), em um único processo, sendo sobrestado no Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta, e reativado a cada etapa até a avaliação final, e quando concluída, será arquivado.

Art. 26.º Após a publicação da Portaria de Declaração de Estabilidade, será dado conhecimento ao servidor, com o devido registro no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, em seus assentamentos funcionais.

Art. 27.º A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.

Art. 28.º Para fins da AEDEP, deverão ser adotados os modelos a seguir elencados, que integram esta Portaria:

I – ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA;

II – ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO;

IV – ANEXO III – PARECER CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO;

V – ANEXO IV – RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 29.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 16 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

124259/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – Biênio 2025/2027

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS PROTOCOLADOS

LISTA B – RELAÇÃO DAS OSC'S QUE TIVERAM SEU PEDIDO DE INSCRIÇÕES IMPUGNADAS POR TERCEIROS

	INSCRIÇÃO DA OSCs COMO:	NOME DA OSC	CNPJ	REGIÕES	OSC - FUNDAÇÃO INICITIVA	MPPR e OAB	OSC Projeto Missionário Celeiros das Nações
1	ELEITOR	ABBMAC - ASSOCIAÇÃO BEMBELLAS, MULHERES ARTESAS E COSTUREIRAS	52.474.240/ 0001-21	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade instrucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade instrucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
2	CANDIDATO	ABEF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO	44.853.891/ 0001-02	Região Metropolitana	Contestação: Registro recente, sem análise de relatórios de atividades pelo COMTIBA, que atestem a execução das atividades.		
3	ELEITOR	ACAO SOCIAL COMUNIDADE LEVANDO A CHAMA	40.694.401/ 0001-03	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade instrucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
4	ELEITOR	AFAPI (ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AUTISTAS DE PINHAIS)	46.534.179/ 0001-68	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.		
5	ELEITOR	AMAJ - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA JERUSALEM	68.674.597/ 0001-93	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade instrucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
6	ELEITOR	AMCD - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO DIADEMA	04.321.206/ 0001-74	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	

7	ELEITOR	AMRB - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO BONITO	06.225.325/0001-59	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
8	ELEITOR	APAE - MATO RICO	06.111.898/	Região Sudoeste		Contestação do MPPR e OABPR:	
			0001-51	Oeste		Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
9	ELEITOR	APAE - IBIPORÃ	75.218.750.0001-33	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
10	ELEITOR	APAE - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	07.629.773/0001-80	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
11	ELEITOR	APAE - TAPIRA	00.056.991/0001-24	Regiões Noroeste e Centro Ocidental		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
12	ELEITOR	ASSOC COMUNITARIA DOS MORADORES DA ILHA DO TEIXEIRA	00.661.221/0001-00	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
13	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO DO PARANÁ	08.395.027/0001-32	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
14	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DA LORENA	08.573.177/0001-99	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	

15	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPO COMPRIDO - NOVA CIC	09.598.667/0001-02	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde à realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
16	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA ANA E SANTA AMELIA - ACVSASA	26.079.763/0001-63	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde à realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
17	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO AMPARO	80.293.442/0001-02	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
18	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA	80.564.248/0001-14	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
19	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE ACAO SOCIAL DO TATUQUARA	33.160.753/0001-13	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
20	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS N. S. APARECIDA	34.177.093/0001-46	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde à realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
21	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS IDOSOS DONA FRANCA	81.501.330/0001-62	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
22	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DO BAIRRO DE CACHIMBA	81.394.751/0001-31	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	

23	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS E VINZINHAÇA DA VILA	80.817.778/ 0001-27	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
		ACORDES- AMOAVAS					
24	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS E VIZINHANCA DO BAIRRO ALTO	34.764.219/ 0001-89	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
25	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NOVA TIRADENTES CIC	42.874.384/ 0001-11	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
26	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MARINHA	07.566.568/ 0001-13	Região Metropolitana		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
27	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PRAIA GRANDE	08.852.120/ 0001-29	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
28	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO TRAMONTINA	72.159.411/ 0001-35	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
29	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BELA VISTA	07.597.798/ 0001-40	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
30	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BOA VISTA II, III E IV	78.461.647/ 0001-08	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	

31	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FIGUEIRA	08.284.736/ 0001-40	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
32	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANCA	18.817.926/ 0001-30	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
33	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO JOÃO 2	80.300.510/ 0001-13	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
34	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SAO JOAO I	07.709.760/ 0001-11	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
35	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PESQUEIRA DA ILHA DE EUFRASINA	45.855.523/ 0001-58	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
36	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA 29 DE JANEIRO	49.956.183/ 0001-02	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
37	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA NOVA	81.913.600/ 0001-42	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
38	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BUTIATUVINHA	73.545.535/ 0001-11	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao	

					adolescentes.	atendimento de crianças e adolescentes.	
39	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO VENEZA	15.144.317/0001-79	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
40	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IGUAÇU	07.059.495/0001-73	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
41	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA PRIMAVERA CIC	45.679.277/0001-20	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
42	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA UNIÃO DE PINHAIS	05.685.845/0001-81	Região Metropolitana		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
43	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CULTURA, LAZER E TURISMO DO BAIRRO NOVO A	00.948.049/0001-29	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
44	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETARIOS E AMIGOS DA PRAIA-PONTA DE UBA	47.871.921/0001-93	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
45	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E MEIO AMBIENTE	19.509.481/0001-93	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.		
46	CANDIDATO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA GINÁSTICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	07.524.308/0001-85	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional,	

						quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
47	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE JUDÔ DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	27.358.358/0001-47	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
48	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AMIGOS DA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE RUA-PARTILHAR	52.276.404/0001-06	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
49	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA LABRA	08.995.980/0001-11	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
50	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VL MARIA E UBERLANDIA	78.542.594/0001-50	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
51	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SANTOS ANDRADE	78.802.444/0001-38	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
52	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DOS NATIVOS DA ILHA DO MEL E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BACIA DE PARANAGUA - ANIME	26.263.569/0001-33	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
53	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GREMIO FLAMBOYANT	57.350.800/0001-50	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
54	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM A QUEM NAO	23.981.100/	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração	Contestação do MPPR e OABPR:	

		TEM	0001-41		não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
55	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU	02.111.026/0001-32	Regiões Sudoeste e Oeste		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
56	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO MOR.E AMIGOS VS.FERNANDO E S.MONICA	78.905.718/0001-14	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
57	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO MORADORES JD PINHEIROS IPE PL SANTA HELENA	78.416.286/0001-88	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
58	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DAS MULHERES DE ARAUCARIA	61.356.561/0001-12	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
59	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA RECICLAGEM - ASSUR	09.292.565/0001-64	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
60	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO VALE DO TIGRE DE KARATÊ GOJU RYU	13.390.025/0001-90	Região Metropolitana		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
61	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE DOS LAGOS	15.758.313/0001-80	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e	

						adolescentes.	
62	ELEITOR	CASA DE APOIO BELEM	07.876.858/0001-63	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
63	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - ARAUCÁRIA	76.610.591/0010-71	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
64	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CAMPO LARGO	76.610.591/0032-87	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
65	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - COLOMBO	76.610.591/0009-38	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
66	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - FAZENDA RIO GRANDE	76.610.591/0013-14	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
67	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - LAPA	76.610.591/0033-68	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
68	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - MANDIRITUBA	76.610.591/0063-83	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.
69	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - PARANAGUA	76.610.591/0004-23	Região Metropolitana			Contestação: CNPJ das filiais não possuem personalidade jurídica independente da matriz, não representando uma entidade distinta da matriz.

70	ELEITOR	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CAMINHO DO RENASCER	10.824.438/0001-48	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
71	ELEITOR	CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ	78.317.716/0001-04	Região Metropolitana	Rever região de habilitação. Regiões Norte Central e Norte Pioneiro.		
72	ELEITOR	CLUBE DE MAES E AMIGOS DO XAPINHAL	07.100.538/0001-17	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
73	ELEITOR	CLUBE DE MAES E COLABORADORES DO CONJUNTO MARUMBI	09.676.599/0001-52	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
74	ELEITOR	COLETIVO DE CONVIVÊNCIAS AGROECOLÓGICAS	47.166.056/0001-84	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
75	ELEITOR	ESCOLHIDOS POR DEUS PARA SERVIR	23.881.643/0001-97	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
76	ELEITOR	FEDERAÇÃO DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ	08.155.130/0001-05	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
77	CANDIDATO	Federação do Terceiro Setor do Estado do Paraná - FETESPAR	13.967.562/0001-50	Região Metropolitana	Contestação: Registro recente, sem análise de relatórios de atividades pelo COMTIBA, que atestem a execução das atividades.		
78	ELEITOR	FEMOTIBA - FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DAS	07.331.387/0001-08	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração	

		ASSOCIACOES DE MORADORES, CLUBE DE MAES, ENTIDADES BENEFICENTES E SOCIAIS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA			realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
79	ELEITOR	FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ	78.180.114/0001-58	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.		
80	ELEITOR	GREMIO BENEFICENTE REAL VILINHA KIDS	40.059.593/0001-86	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
81	CANDIDATO	GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DOS PALMARES	02.863.378/0001-44	Região Metropolitana	Contestação: Registro recente, sem análise de relatórios de atividades pelo COMTIBA, que atestem a execução das atividades.		
82	ELEITOR	INSTITUTO ARCA EM ACAO RESGATANDO VIDAS	58.148.531/0001-06	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
83	ELEITOR	INSTITUTO BEM MAIOR SAUDE	07.368.144/0001-44	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
84	ELEITOR	INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA ANALITICA INTEGRATIVA JURIDICA E SOCIAL INPAIJUS	31.041.696/0001-28	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
85	ELEITOR	INSTITUTO DESENVOLVER	21.397.232/0001-03	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
86	ELEITOR	INSTITUTO ESPERANCA VIVA (TRANSMUTANDO	48.950.898/0001-95	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional,	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a	

		VIDAS)			quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
87	ELEITOR	INSTITUTO ESPERANÇAR	29.711.768/0001-55	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
88	CANDIDATO	INSTITUTO LEO PERUSSOLO	48.238.831/0001-22	Região Metropolitana	Contestação: Registro recente, sem análise de relatórios de atividades pelo COMTIBA, que atestem a execução das atividades.		
89	ELEITOR	INSTITUTO METAHUM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E VOLUNTARIADO	23.841.531/0001-02	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
90	ELEITOR	INSTITUTO MUNDO INCLUSIVO	38.226.640/0001-97	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
91	ELEITOR	INSTITUTO NACIONAL BRASIL PATRIOTA	35.563.361/0001-20	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
92	ELEITOR	INSTITUTO OS LEOES DE JUDA	03.289.874/0001-07	Região Metropolitana	Contestação da OSC:Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
93	ELEITOR	LIONS CLUB DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU	77.416.840/0001-64	Regiões Sudoeste e Oeste		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
94	ELEITOR	LIONS CLUBE FOZ DO IGUAÇU ITAIPU	78.094.968/0001-11	Regiões Sudoeste e Oeste		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração	

						não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
95	ELEITOR	LIONS CLUBE MISSAL PR	78.103.025/0001-08	Regiões Sudoeste e Oeste		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
96	ELEITOR	LIONS CLUBE TOLEDO CIDADE	08.242.883/0001-58	Regiões Sudoeste e Oeste		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
97	ELEITOR	MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO-VIOLÊNCIA - LONDRINA PAZEANDO	05.372.804/0001-35	Regiões Norte Central e Norte Pioneiro		Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
98	ELEITOR	ONG LUZ E VIDA CIC NORTE	40.105.978/0001-32	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
99	ELEITOR	PROJETO MISSIONARIO CELEIRO DAS NACOES	28.696.411/0001-82	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	
100	CANDIDATO	PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS COM CANCER	25.172.679/0001-27	Região Metropolitana	Contestação: Registro recente, sem análise de relatórios de atividades pelo COMTIBA, que atestem a execução das atividades.		
101	ELEITOR	UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAGUA - UMAMP	80.295.587/0001-42	Região Metropolitana	Contestação da OSC: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	Contestação do MPPR e OABPR: Autodeclaração não corresponde a realidade institucional, quanto ao atendimento de crianças e adolescentes.	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEDEF
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições, aprova novo Cronograma das Fases do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SEDEF, que tem por finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar acolhimento institucional para pessoas com deficiências que estejam em situação de vulnerabilidade ocasionada por dependência de cuidados para atividades da vida diária e rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares, conforme segue:

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- Fase de avaliação e classificação das propostas: 13/03/2025 a 15/04/2025;
- Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 18/04/2025 a 15/05/2025;
- Realização de visita técnica: 19/05/2025 a 13/06/2025;
- Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado: de 18/06/2025 a 19/10/2025;
- Fase de emissão de pareceres técnicos: de 22/10/2025 a 05/11/2025; e
- Fase de celebração do instrumento de parceria: de 10/11/2025 a 10/12/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124001/2025

RESOLUÇÃO Nº 427/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Eliane Willms, inscrita no CPF nº ***.108.549-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Remanso da Pedreira**, inscrita no CNPJ Nº 09.379.739/0001-20, destinado à execução do projeto aprovado “Remanso da Pedreira: Ampliando Cuidados para Potencializar o Futuro”, no valor de R\$ 296.654,90 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123944/2025

RESOLUÇÃO Nº 429/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 005/2025, celebrado com a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no valor de R\$ 678.852,00 (seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

I – Fiscal Titular: Priscila Cristina Lucio Mayer, CPF nº ***.230.849-**;

II – Fiscal Suplente: Prisciane de Oliveira, CPF nº ***.896.879-**, que atuará na ausência do titular.

Art. 2º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123942/2025

RESOLUÇÃO Nº 430/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Eliane Willms, inscrita no CPF nº ***.108.549-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida**, inscrita no CNPJ Nº 80.870.397/0001-01, destinado à execução do projeto aprovado “Aperfeiçoamento e Desenvolvimento”, no valor de R\$ 279.616,84 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro reais), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123949/2025

RESOLUÇÃO Nº 432/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Clarice Hammerschmidt, inscrita no CPF nº

***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação do Deficiente Motor**, inscrita no CNPJ Nº 78.174.448/0001-19, destinado à execução do projeto aprovado “Rede de Apoio Socioassistencial à Pessoa com Deficiência”, no valor de R\$ 109.245,28 (cento e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124094/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 390/2025 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 24.440.460-0.**

I. Considerando a continuidade da prestação de serviços continuados de motoristas em atendimento a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, referente ao período de agosto de 2023 a junho de 2024, conforme a justificado (mov. 20/36);

II. RECONHEÇO E AUTORIZO, com fulcro no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115/1968 e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, **o dever de pagar a exatidão da dívida perante a APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA - CNPJ Nº 05.969.071/0001-10** e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 28-30), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.172,91 (mil e cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos)**, em razão de serviços continuados de motoristas, prestados à SEDEF.

III. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento do efetivo pagamento.

IV. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

V. DETERMINO o envio do Protocolo 24.440.460-0 à Corregedoria para apuração de eventual desídia por parte de servidor desta Pasta.

VI. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124023/2025

RESOLUÇÃO nº 404/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Eliane Willms, inscrita no CPF/MF sob nº ***.108.549-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS**, inscrita no CNPJ Nº 01.758.153/0001-65 destinado à execução do projeto aprovado “**INCLUIR PARA APRENDER: MODERNIZAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA E AMBIENTES PEDAGÓGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**”, no valor de R\$ 212.629,20 (duzentos e doze mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123992/2025

RESOLUÇÃO nº 405/2025 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de

janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Ligia Aparecida Consalter de Mello**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.082.969- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ Nº 79.127.312/0001-10 destinado à execução do projeto aprovado "**VIVA A INFÂNCIA**", no valor de **R\$ 291.393,33 (duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa e três reais e três centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123994/2025

RESOLUÇÃO nº 407/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Ana Cláudia Dias de Araújo**, inscrita no CPF nº ***.962.569-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS – ARA**, inscrita no CNPJ Nº 77.252.583/0001-72, destinado à execução do projeto aprovado "**PROJETO CRIANÇAS NOSSO FUTURO**", no valor de **R\$ 273.095,44 (duzentos e setenta e três mil e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124006/2025

RESOLUÇÃO nº 412/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Jesielly Aparecida Pereira Lima**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.983.559- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE E VIDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.754.511/0001-48 destinado à execução do projeto aprovado "**PROJETO DIREITO É TER DIREITO**", no valor de **R\$ 259.094,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e quatro reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123996/2025

RESOLUÇÃO nº 413/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Cristiane Valoto Mazzo**, inscrita no CPF nº ***.982.739-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS**, inscrita no CNPJ Nº 84.790.088/0001-82, destinado à execução do projeto aprovado "**EIXO 4 - DIREITO A EDUCAÇÃO, A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**", com recursos do FIA/PR, no valor de **R\$ 284.302,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e dois reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124009/2025

RESOLUÇÃO nº 416/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ Nº 76.675.552/0001-61 destinado à execução do projeto aprovado "**SUPERAÇÃO EM MOVIMENTO**", no valor de **R\$ 299.988,88 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123999/2025

RESOLUÇÃO nº 418/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Ari Batista da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.953.099-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA**, inscrita no CNPJ Nº 81.271.165/0001-08 destinado à execução do projeto aprovado "**CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA AMENIZAR DIFICULDADES E LIMITAÇÕES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA**", no valor de **R\$ 125.854,18 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124012/2025

RESOLUÇÃO nº 420/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Vanderley Novaski Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.571.367- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrita no CNPJ Nº 02.760.250/0001-55 destinado à execução do projeto aprovado "**ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM LÚDICA**", no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124000/2025

RESOLUÇÃO nº 421/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **FUNDAÇÃO INICIATIVA**, inscrita no CNPJ Nº 81.173.320/0001-45 destinado à execução do projeto aprovado "**CUIDANDO DA MENTE, TRANSFORMANDO VIDAS**", no valor de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124017/2025

RESOLUÇÃO Nº 423 /2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0009-33, destinado à execução do projeto aprovado "**AVANÇAR, O FUTURO ME ESPERA**", no valor de **R\$ 197.112,00 (cento e noventa e sete mil cento e doze reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124018/2025

RESOLUÇÃO nº 424/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **FUNDAÇÃO INICIATIVA**, inscrita no CNPJ Nº 81.173.320/0004-98 destinado à execução do projeto aprovado **"REVITALIZAÇÃO E ACONCHEGO PARA A CASA LAR CARVALHO"**, no valor de **R\$ 297.597,00 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e sete reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124004/2025

RESOLUÇÃO nº 425/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **CAIO RENAN JACOB**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.840.869- **, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS - AAMEC**, inscrita no CNPJ Nº 19.675.656/0001-32 destinado à execução do projeto aprovado **"HABILIDADES PARA O AMANHÃ"**, no valor de **R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123956/2025

RESOLUÇÃO nº 428/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **LIGIA APARECIDA CONSALTER DE MELLO**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.082.969- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE**, inscrita no CNPJ Nº 76.726.728/0001-67 destinado à execução do projeto aprovado **"ARTE E CIDADANIA - RESSIGNIFICANDO NOSSAS HISTÓRIAS (EIXO 4)"**, no valor de **R\$ 280.128,46 (duzentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123957/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho – GT, conforme abaixo relacionado, com a finalidade de regulamentar os procedimentos necessários para aprovação e operacionalização do mecanismo de compensação de reserva legal, previstos no Acordo de Cooperação nº 44/2025 firmado entre o ICMBio e Instituto Água e Terra.

- Tereza Cristina Hoffmann Cesar da Costa - DIPAN

- Isabel Cristina dos Santos - DIPAN

- José Wilson Carvalho - DILIO

- Juarez Cordeiro de Oliveira – DILIO

Art. 2º Fica a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

123772/2025

INSTITUTO AGUA E TERRA PORTARIA Nº 559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Art.14. da portaria 410, de 15 de outubro de 2024,
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.305.049-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo para compor o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório da servidora avaliada, referente à 1ª etapa, que será realizada por pares, através do preenchimento do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Avaliadoras:

- Marlise da Cruz - RG: 1.xxx.721-x

- Laila Karoline Ferreira - RG: 10.xxx.119-x

- Suany Maria Gomes Pinheiro - RG: 212.xxx.516-x

- Membro da Comissão de AEDEP, conforme Portaria nº 218/2025

Avaliada:

1ª Etapa - período de março de 2024 a março de 2025

- Bárbara Mafra de Araújo - RG: 707.xxx.799-x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando extinta após o encerramento das etapas avaliadas.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

124055/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que nos termos do art. 26, I, da Constituição Federal, as águas superficiais e subterrâneas pertencem aos Estados, que detêm a competência para gerir o uso e a exploração dos respectivos recursos hídricos. Essa competência é exercida no Paraná por meio do Instituto Água e Terra – IAT;
- Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Estadual nº 12.726/1999, é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Estado do Paraná permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos e que no art. 17, juntamente com o art. 27, §1º, do Decreto Estadual nº 9.957/2014, que estabelecem o prazo máximo de vigência e sua vinculação à vigência de contratos de concessão para a prestação de serviços públicos;
- Considerando a Portaria nº 46/2010 - Gabinete Instituto das Águas do Paraná, que atualizou o Manual Técnico de Outorgas, o qual no seu item 1.8 apresenta a Tabela de Prazos Máximos da Outorga Prévia e da Outorga de Direito de Uso de Recursos;
- Considerando o Decreto Estadual nº 9.957/2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos no Estado do Paraná e no seu artigo 37 determina que o Poder Público Outorgante institua e mantenha permanentemente atualizado e aprimorado o Manual Técnico de Outorgas, relativo ao regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- Considerando a Portaria IAT nº 125, de 06 de maio de 2022, que atualiza o Manual Técnico de Outorgas, especificamente o capítulo que trata dos prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso através dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso independente de outorga e declaração de anuência prévia e a Portaria IAT nº 226, de 15 de julho de 2022, que altera a redação do Art. 3º da Portaria IAT nº 125/2022;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 06, de 11 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes de Outorga, Intervenções Insignificantes e Usos e Intervenções Não Outorgáveis, com obrigatoriedade de cadastramento ou não;

- Considerando a necessidade de: elevar o prazo da Declaração de Uso Independente de Outorga de 3 para 6 anos; desmembrar a antiga categoria em Declaração de Uso e Declaração de Intervenção Independente de Outorga; reduzir o prazo da Declaração de Intervenção para desassoreamento para 2 anos (por serem obras temporárias e de baixo impacto); e manter ou compatibilizar os demais prazos das outorgas com os de portarias anteriores, garantindo coerência com as Outorgas de Direito e Outorgas Prévias;
- Considerando a evolução do sistema de gestão de recursos hídricos para o sistema eletrônico de outorga SIGARH;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nºs 18.833.393-1 e nº 19.122.143-5,

RESOLVE

Art. 1º Atualizar o Manual Técnico de Outorgas, no capítulo que trata dos prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso/intervenção em recursos hídricos através dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso/intervenção independente de outorga e declaração de anuência prévia.

- I. Anuência prévia: validade de até 01 (um) ano, a ser revogada com a emissão de outro ato administrativo, como Outorga Prévia e de Direito ou Declaração de Uso Independente de Outorga;
- II. Declaração de Uso Independente de Outorga: validade de até 06 (seis) anos;
- III. Declaração de Intervenção Independente de Outorga:
 - a. Validade de até 02 (dois) anos, renovável, para desassoreamentos;
 - b. Validade de até 10 (dez) anos, para as outras intervenções.
- IV. Outorga Prévia:
 - a. Validade de até 03 (três) anos, renovável, para aproveitamentos hidrelétricos;
 - b. Validade de até 03 (três) anos, renovável, para lançamento de efluentes de empreendimentos de saneamento;
 - c. Validade de até 02 (dois) anos, renovável, para lançamento de efluentes de outros tipos de empreendimentos, derivações e captações superficiais, captações subterrâneas, dragagem mineral e desassoreamento, obras hidráulicas.
- V. Outorga de Direito:
 - a. Validade de até 10 (dez) anos, renovável, para aproveitamento hidrelétrico e obras hidráulicas;
 - b. Validade de até 10 (dez) anos, renovável, para captações superficiais e captações subterrâneas para empreendimentos de saneamento com a finalidade de abastecimento público, aproveitamento hidrelétrico e obras hidráulicas;
 - c. Validade de até 06 (seis) anos, renovável, para lançamento de efluentes, derivações e captações superficiais, captações subterrâneas para demais tipos de empreendimento.
 - d. Validade de até 05 (cinco) anos, renovável, para dragagem mineral e desassoreamento.

Art. 2º Os prazos máximos permitidos para cada modalidade poderão ser reduzidos nas seguintes situações:

- I. Emissão do documento de outorga para requerimentos físicos ou digitais protocolados através do sistema e-Protocolo, com o objetivo de reduzir o período de transição para o sistema de outorga eletrônica SIGARH;
- II. O uso/intervenção em recurso hídrico não obedecer a parâmetros de racionalidade quando à demanda/disponibilidade hídrica;
- III. O uso/intervenção estiver localizado em área de conflito/área crítica quanto à disponibilidade de recursos hídricos;
- IV. O uso/intervenção estiver localizado em área vulnerável a impactos geotécnicos;
- V. Tratar-se de captação emergencial;
- VI. Houver metas progressivas a cumprir em prazo inferior ao máximo permitido;
- VII. Houver condicionantes a cumprir em prazo inferior ao máximo permitido;
- VIII. Houver previsão de readequação quanto ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento;
- IX. Houver necessidade de compatibilização de prazos com o licenciamento ambiental;
- X. Houver prazo residual de validade de outorga para a qual seja requerida a transferência de titularidade;
- XI. Outras situações não previstas nesta portaria, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º A vigência da outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias de serviços públicos, bem como suas renovações, não poderá ultrapassar o prazo do correspondente ao contrato de concessão.

Art. 4º A vigência da outorga de direito de uso para aproveitamento de potencial hidrelétrico não poderá ultrapassar a data de encerramento da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias IAT nº 125/2022 e nº 226/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

124175/2025

TAC - EDITAL Nº 007/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta em 14/07/2025**, com as Empresas **PORTO RICO RESORT RESIDENCE/CNPJ 19.954.250/0001-99**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objeto do Auto de Infração Ambiental nº 165339/2024-SID 22.871.333-3, lavrado em 08/10/2024.

Obrigações: 1. Solicitar a Licença Prévia da atividade de posto de abastecimento no SGA (Sistema de Gestão Ambiental), apresentando todos os documentos discriminados na Resolução SEDEST nº 003/2020, assim como atender às complementações técnicas solicitadas pelo Instituto Água e Terra.
2. Solicitar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) o requerimento de Autorização Direta.
3. Solicitar a Licença de Instalação da atividade de posto de abastecimento no SGA (Sistema de Gestão Ambiental), apresentando todos os documentos discriminados na Instrução Normativa IAT nº 39/2025, assim como atender às complementações técnicas solicitadas pelo Instituto Água e Terra.
4. Realizar as obras de adequações do posto de abastecimento.
5. Solicitar a Licença de Operação da atividade de posto de abastecimento no SGA (Sistema de Gestão Ambiental), apresentando todos os documentos discriminados na Instrução Normativa IAT nº 39/2025, assim como atender às complementações técnicas solicitadas pelo Instituto Água e Terra.
Cronograma: OBRIGAÇÃO 1: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente TAC; OBRIGAÇÃO 2: 30 (trinta) dias após o deferimento da Licença Prévia; OBRIGAÇÃO 3: 120 (cento e vinte) dias após o deferimento da Licença Prévia; OBRIGAÇÃO 4: 60 (sessenta) dias após o deferimento da Licença de Instalação; OBRIGAÇÃO 5: 90 (noventa) dias após o deferimento da Licença de Instalação.

Local: Paranavai.

*Repúblico para correção da data em que o TAC foi firmado.

123887/2025

TAC - EDITAL Nº 008/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta em 04/08/2025*, com a Empresa **CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA/CNPJ 11.308.600/0009-95**, com a finalidade de implementar o Projeto Pirai Mais Natural e para as demais ações de modernização dos controles ambientais da planta de celulose, de forma a permitir a continuidade das atividades (Período de transição).

Obrigações: 1. Substituir totalmente o atual sistema composto por caldeira de recuperação e forno smelter por nova caldeira de recuperação, conforme previamente analisado no contexto da LI-A nº 333.583, pela implantação do Projeto "Pirai Mais Natural". A substituição do sistema será executada nas seguintes etapas, constituindo-se cada uma delas em uma obrigação autônoma:

- a) Projeto de Engenharia Civil;
- b) Contratação de Engenharia Civil (construção);
- c) Mobilização da Construtora Civil: construção de canteiros de obras e prédios de apoio;
- d) Construção Civil: demolições, terraplanagem, preparo da área da caldeira
- e) Projeto de Engenharia da Caldeira de Recuperação;
- f) Suprimentos;
- g) Fabricação da Caldeira;
- h) Construção civil da caldeira
- i) Montagem eletromecânica;
- j) Start-up da nova caldeira e fechamento da caldeira de recuperação e forno smelter antigos;
- k) Desativação definitiva do forno smelter e da caldeira de recuperação antiga;
- l) Primeira campanha de monitoramento da nova caldeira de recuperação.
2. Adquirir, instalar e operar uma estação automática de monitoramento da qualidade do ar, conforme especificações do anexo I deste TAC, cuja localização deve ser em um dos 5 pontos indicados na visita técnica realizada em 22/07/2025, com aprovação do COMPROMITENTE, devendo a mesma ser mantida ao longo de toda a operação unidade industrial.
3. Apresentar os resultados e fornecer dados em tempo real ao IAT obtidos pelo monitoramento da estação de monitoramento da qualidade do ar instalada conforme a OBRIGAÇÃO 2, os quais, as partes reconhecem, estão sujeitos a diversas fontes de emissão, fatores ambientais e climáticos, e devem ser de uso restrito aos técnicos do IAT até que concluída a OBRIGAÇÃO 1.
4. Adquirir em nome do Órgão Ambiental Estadual Instituto Água e Terra - IAT, para, a título de DOAÇÃO, disponibilizar à Divisão de Monitoramento-DMT/GEMF-Sector de Emissões Atmosféricas, para uso e apoio ao Escritório Regional de Ponta Grossa ERPGO, responsável pela área de atuação da CMPC, 2 (dois) equipamentos do tipo PID/FID portátil, para medição de fontes pontuais de VOC (carbono orgânico volátil) em chaminés, com as seguintes especificações mínimas: range de 0,5 a 50.000 ppm (FID metano), 0,5 a 2.000 ppm (PID isobuteno), dattalogger embarcado, capacidade de operação autônoma de 5h ou mais, display para informação das principais variáveis da medição em análise, kit de calibração e demais acessórios necessários para operação, conforme modelo escolhido.
5. Adquirir em nome do Órgão Ambiental Estadual Instituto Água e Terra - IAT, para a título de DOAÇÃO, disponibilizar à Divisão de Monitoramento - DMT/GEMF Sector de Emissões Atmosféricas, para uso e apoio ao Escritório Regional de Ponta Grossa ERPGO, responsável pela área de atuação da CMPC, como apoio e uso em solução tecnológica de monitoramento remoto de gases e material particulado: 1 (um) Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) com sensores eletroquímicos para Dióxido de Enxofre (SO₂) 0-2.000 ppm, Monóxido de Carbono (CO) 0-10.000 ppm e Dióxido de Nitrogênio (NO₂) 0-1.000 ppm, sensor para monitoramento de Carbono Orgânico Volátil (VOC) 0-2.000 ppm com metodologia baseada em PID (fotoionização), sensor para monitoramento de material particulado (MP 2,5, MP 10) 0-1.000 mg/Nm³com

metodologia baseada em dispersão da luz/laser scattering, sensores de temperatura e umidade. Localização em tempo real GPS, medições de altitude, sistema de detecção e posicionamento em 6 direções, capacidade de medição de dados geométricos da chaminé (diâmetro e altura), câmera termográfica, câmera de vídeo. O VANT deverá possuir bateria com capacidade de tempo de voo mínimo de 30 minutos, e conjunto de no mínimo 3, (três) baterias. O aparelho deverá vir com certificados de calibração Inmetro/RBC, além de garantia mínima de 12 (doze) meses. A solução deve conter software para a compilação de dados e disponibilizar os treinamentos cabíveis.

Cronograma: OBRIGAÇÃO 1: 31 de dezembro de 2030; OBRIGAÇÃO 2: 31 de dezembro de 2030; OBRIGAÇÃO 3: A partir de 01 de janeiro de 2027; OBRIGAÇÃO 4: Prazo de entrega do 1º equipamento: 31 de Dezembro de 2028, Prazo de entrega do 2º equipamento: 31 de Dezembro de 2029; OBRIGAÇÃO 5: 31 de dezembro de 2026

Local: Pirai do Sul.

124056/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NADIR SAQUETO JUNIOR, a Autorização Ambiental - AA nº 63175 com validade até 15/09/2027, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUAMATO GROSSO, 6683 no município de Campo Largo/PR.

124249/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCIELE KARLA SOUTIER, a Autorização Ambiental - AA nº 63173 com validade até 14/09/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:Avenida das Flores, s/nº Bairro:CENTRO Cep:85345000 Município:Porto Barreiro no município de Porto Barreiro/PR.

124254/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REMOÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS, a Autorização Ambiental - AA nº 63174 com validade até 15/09/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RUA CURITIBA, 1717 Bairro:CENTRO Cep:85601630 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

124252/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE QUITANDINHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9141 com validade até 14/09/2030, para Exploração a ser implantada na Endereco:AV. JOSÉ DE SÁ RIBAS 238 Bairro:Centro Cep:83840000 Município:Quitandinha no município de Quitandinha/PR.

124248/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERADORA CERRADO GRANDE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43883 com validade até 15/09/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco:KM 78 DA ESTRADA DO CERNE PR-090 Bairro:ZONA RURAL Cep:83601970 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

124250/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9140 com validade até 14/09/2028, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:AVENIDA VITÓRIA, 129 no município de Cruz Machado/PR.

124251/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AREAL REALEZA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 25411 com validade até 14/09/2029, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco:BR-277, KM 143 Bairro:SÃO LUIZ DO PURUNÃ Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

124253/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRAPLANAGEM PINHEIROS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356279 com validade até 15/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Garibaldi, 1250 no município de Toledo/PR.

123854/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EKKEHARD EWERT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356227 com validade até 15/09/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LOTE 29-8 ALDEIA 2, SN no município de Palmeira/PR.

123847/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MACRO TUR PARANÁ LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356096 com validade até 15/09/2029, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na AV ABILON DE SOUZA NAVES, 00 no município de Guaraniaçu/PR.

123840/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO RIBEIRO DE NARDI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356226 com validade até 15/09/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Rodovia BR 277 - Km 153, s/n no município de Palmeira/PR.

123846/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 356278 com validade até 15/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Tocantins, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

123853/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVOARIA FESTEIRO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 356314 com validade até 15/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Nakamura, Km 12 no município de Douradina/PR.

123865/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEWFERTIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 355757 com validade até 15/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RUA ELPÍDIO PRECINOTO, 283 no município de Japurá/PR.

123836/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 356224 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na ESTRADA PARA COMUNIDADE SAO JOAO KM 17, 0 no município de Carambei/PR.

123844/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FREGATO & GOMES CONSTRUCAO CIVIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 356351 com validade até 15/09/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Jose Barbosa da Silva, 000 no município de Umuarama/PR.

123872/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCRETEIRA ASSIS MIX LTDA, a Licença de Operação - LO nº 356306 com validade até 15/09/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Brasil, QD JG-03 ROD. 364, 2370 no município de Assis Chateaubriand/PR.

123864/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO BRANCALHAO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 260403 com validade até 13/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na PC Getulio Vargas, 174 no município de Santa Mariana/PR.

123849/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO GZIK, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356275 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LR 55 GL 81-FB, 0 no município de Salto do Lontra/PR.

123851/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODECIRA DE FATIMA GRANDO BOMBARDELLI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356323 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote Rural 03, Linha João Cruz, s/n no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

123866/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASTOR EUSEBIO LOEBLEIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356301 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ZONA RURAL, S/N no município de Nova Santa Rosa/PR.

123863/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSNI RODRIGUES DE OLIVEIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356277 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA PRIMEIRO DE MAIO, 000 no município de Salto do Lontra/PR.

123852/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO GABBI FARIAS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356280 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SANTA HELENA VELHA, S/N no município de Santa Helena/PR.

123855/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO LUIS PIONER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356284 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA GAUCHA, PARTE DO LR 34L E 34M, 00 no município de Santa Helena/PR.

123857/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLIVIO JOSE HERRMANN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356289 com validade até 15/09/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no LOTE RURAL Nº 45 B, 21º PERIMETRO, DISTRITO DE MARGARIDA, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

123858/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAIR BERTOLI DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356292 com validade até 15/09/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no Sítio, S/N no município de Cambará/PR.

123861/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI PATEL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356291 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA VILA PARAISO, s/n no município de Palotina/PR.

123860/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JANETE HASLVANTER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356328 com validade até 15/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Assentamento Celso Furtado, 491 no município de Quedas do Iguaçu/PR.

123867/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LRG PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356270 com validade até 14/09/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no SÍTIO DUAS MENINAS, SN no município de Imbaú/PR.

123850/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 356290 com validade até 15/09/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rua General Osório, 1100 no município de São João/PR.

123859/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A., a Licença Prévia - LP nº 356281 com validade até 15/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Iguaçu, 2707 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

123856/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à APARECIDA SILVA ALCANTARA 03816938990, a Licença Prévia - LP nº 356247 com validade até 15/09/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Indianópolis, Lote nº (43-R-2-B e 43-A-2) R, SN no município de São Tomé/PR.

123848/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 356330-R1 com validade até 15/09/2031, para Comércio e Serviço - Educação a ser implantada na Rua Alagoas, 2050 no município de Londrina/PR.

123868/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATHO'S E NAIADS MOTEL E Pousada LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 355966-R1 com validade até 15/09/2031, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Rua Marechal Cândido Rondon, 5400 no município de Cascavel/PR.

123838/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 355991-R2 com validade até 15/09/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ESTRADA MUN. BRAGANEY A MUNHOZ DA ROCHA, SN no município de Braganey/PR.

123839/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 355957-R2 com validade até 15/09/2031, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na ESTRADA MUN. BRAGANEY A MUNHOZ DA ROCHA, SN no município de Braganey/PR.

123837/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356199-R1 com validade até 15/09/2030, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Leandro Machado, sn no município de Jaguariaíva/PR.

123841/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILLIAM VRIESMAN SOBRINHO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356222-R1 com validade até 15/09/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Estrada para Tronco, 0 no município de Carambei/PR.

123842/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRE FAE GIOSTRI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356293-R2 com validade até 15/09/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rod. do café - KM 156, Descalvado, s/n no município de Ipiranga/PR.

123862/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERT JAN DE JONG, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356223-R1 com validade até 15/09/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na ESTRADA DO AREA0, 0 no município de Carambei/PR.

123843/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356225-R2 com validade até 15/09/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Krambeck, s/n no município de Palmeira/PR.

123845/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à K35 INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356341-R3 com validade até 15/09/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na ROD PR 170 KM 35, s/nº no município de Florestópolis/PR.

123870/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRA MARA DA SILVA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 356346 com validade até 15/09/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RODOVIA BR 272, KM 320, KM 320 no município de Faxinal/PR.

123871/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RBR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 356338 com validade até 15/09/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na LOTE DE TERRENO URBANO 24 E 25, 0 no município de Palmeira/PR.

123869/2025

Portaria nº 12004/2025/OD-GOUT. Prot. 22.533.036-0. Captação superficial. Outorgado(s) Claudio Kelm - CPF/CNPJ 717.854.189-04. Mina/Nascente Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.296.091,00 N 200.982,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria nº 10696/2024/OP-GOUT.

123913/2025

Portaria nº 12031/2025/OD-GOUT. Prot. 24.279.814-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - CPF/CNPJ 50.221.019/0097-88. Rio Cara-Cara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.216.402,00 N 588.447,00 E. Validade 18/10/2028. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 12927/2024/OD-GOUT.

123911/2025

Portaria nº 12059/2025/OD-GOUT. Prot. 18.388.646-0. Captação superficial. Outorgado(s) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré - CPF/CNPJ 77.938.389/0001-45. Mina/Nascente Kaloré. Ivaí. Coordenadas UTM 7.365.261,91 N 431.362,15 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Kaloré.

124096/2025

Portaria nº 12048/2025/OD-GOUT. Prot. 24.642.135-8. Captação superficial. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0387-95. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.172,00 N 265.626,00 E. Validade 26/03/2027. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 23:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança do Sudoeste. Esta portaria revoga a portaria nº 12233/2024/DUIO-GOUT.

123824/2025

Portaria nº 12003/2025/OD-GOUT. Prot. 22.532.988-5. Captação superficial. Outorgado(s) Claudio Kelm - CPF/CNPJ 717.854.189-04. Mina/Nascente Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.296.232,99 N 201.171,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria nº 10694/2024/OP-GOUT.

123912/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.202/2025 – GS/SEED

Súmula: Revoga a designação de servidora em atuação no âmbito do Termo de Cooperação nº 202501098.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Termo de Cooperação nº 202501098, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o contido no protocolo nº 24.584.653-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar, a partir de 9 de setembro de 2025, a designação da servidora Denise do Rocio Nascimento, RG nº 6.XXX.939-X, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, feita por meio da Resolução nº 2.193 – GS/SEED, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11890, de 25 de abril de 2025, para atuar na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

124293/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 24.594.588-4

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento de **Danyelle Motta**, RG nº 4.290.503-8, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de **16 de outubro de 2025, com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício nº 085/2025 – 178ZE/PR.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123890/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 19/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital nº 2/2025 – DG/SEED e o contido no protocolado nº 23.418.104-1,

RESOLVE:

1. Homologar a inscrição e classificação de Oli Marilusa Weber Rospirski, RG nº 4.857.XXX-3, LF 02, Função: Professor Pedagogo, no processo regido pelo Edital nº 2/2025 – DG/SEED, destinado ao suprimento de demandas e à formação de cadastro de reserva para atuação de professores, professores pedagogos e agentes educacionais II nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL.

2. Retificar o Anexo III do Edital nº 7/2025 – DG/SEED, especificamente quanto à classificação e pontuação dos candidatos da DISCIPLINA/FUNÇÃO: PEDAGOGO, Município/NRE: Foz do Iguaçu, que passa a constar conforme segue:

NRE: FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA HELENA KOLODY – EF M

DISCIPLINA/FUNÇÃO: PEDAGOGO

CLAS SIF	CANDIDATOS	RG	LF	PONTUA ÇÃO
1	Elia Cristina Pereira Santos	9.797.XX X-9	01	100
2	Maria Rosvaine Barco Catto	3.119.XX X-5	22	80
3	Angela Aiche Kttlaus Baalbaki	8.109.XX X-4	01	80
4	Cleuza Alves Rangon	3.036.XX X-7	02	70
5	Dinora Teresinha da Costa	5.514.XX X-9	92	70
6	Jhamys Gilberto Chandoha de Mello	6.723.XX X-1	02	70
7	Oli Marilucia Weber Rospirski	4.857. XXX -3	02	60

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

124342/2025

RESOLUÇÃO N.º 5101/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro vogal da Comissão de Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolado nº 24.340.294-8, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Érika Vicentin Corrêa, RG nº 10.543.XXX-4/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Patrícia Acioli Carvalho, RG nº 5.885.XXX-0/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação na função de membro vogal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124216/2025

RESOLUÇÃO N.º 5117/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado nº 23.452.769-0, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0/PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, como membro secretária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124217/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.123/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.403.490-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR, Jeferson Lessandro Foschiani Martinez, RG n.º 5.779.XXX-4 PR e Janaina Ferreira Brois, RG n.º 9.57.XXX-6 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Lúcia Aparecida Ancelmo, RG n.º 7.989.XXX-9 PR e CPF n.º XXX.145.229-XX, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos IX, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124221/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.144/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro vogal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.977.716-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Sonia Marli Olsen Candido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação na função de membro vogal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123978/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.912/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1866/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.983.198-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2143/2019, de 04/06/2019, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 765/2021, de 17/02/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.913/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.107.188-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil sonho de Criança, situado na Rua Garrincha Cinza, 132, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, com a oferta da Educação Infantil.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Tania Cristina Santos – Centro Educacional – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1032/2016, de 16/03/2016, com vigência até 04/04/2026.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1032/2016, de 16/03/2016, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Doce Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.914/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1867/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.488.616-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Santa Olga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Avenida Pedro Koltun, 550, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Santa Olga e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2305/2017, de 05/06/2017, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4184/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A

direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.915/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1868/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.204.627-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Willy Barth – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de Março, 92, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1408/2020 de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4124/2020, de 22/10/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.917/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.969.294-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares da Escola Recanto Kids – Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandre Borrazo, 50, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Escola Recanto Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4214/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 4214/2023, de 03/07/2023, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida

instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Coc Araucária – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.918/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1869/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.195.103-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural Artur Antunes Ribeiro – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vau, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2264/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2264/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.919/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.938.771-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2021, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Eliud Alves Pereira, 423, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4623/2021, de 30/09/2021, com vigência até 04/03/2028.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 541/2013, de 01/02/2013, que autorizou o

funcionamento das ofertas na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.920/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 655/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 23.824.275-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3363/2019, de 26/08/2019, com vigência até 20/03/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3292/2020, de 19/08/2020, com vigência até 18/04/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/04/2025 a 18/04/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.921/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1870/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.388.789-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Lídia, situada na Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, 299, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3535/2025, de 30/06/2025, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2553/2022, de 11/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.922/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1871/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.178.347-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Padre Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Johannesburg, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2719/2022, de 20/05/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2719/2022, de 20/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

124204/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.926/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1872/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.175.989-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6194/2021, de 16/12/2021, com vigência até 24/04/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 03/2022, de 03/01/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida

pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.929/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.949.826-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2021, as atividades escolares relativa ao Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5358/2017, de 16/10/2017, com vigência até 20/08/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 2313/2019, de 24/06/2019, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.930/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.877.683-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Salvador Ferrante, 1664, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2135/2017, de 17/05/2017, com vigência até 05/03/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1354/2018, de 27/03/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob

a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.931/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 388/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.383.120-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2890/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.932/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 389/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.387.612-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Maria de Souza Cordeiro, situado na Rua Professora Nilza Macena Bezerra, 168, no Município de Luiziana, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3469/2022, de 15/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.933/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 345/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.496.108-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Amazonas, s/n, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1649/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

124206/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.158/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 750/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.136.368-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, no Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, situado na Avenida Guedner, 1610, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 3454/2025, de 26/06/2025, com vigência até 30/06/2030

§ 2º O referido curso tem implantação gradativa, e é destinado aos estudantes que, na oferta concomitante, possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar matriculado no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e para a oferta subsequente, o estudante ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

§ 3º O estudante que concluir com êxito os módulos I e II receberá o Certificado de Auxiliar de Contabilidade.

§ 4º Ao concluir o curso integralmente o Ensino Médio, e os quatro módulos estabelecidos na Matriz Curricular, com aproveitamento satisfatório, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

§ 5º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.159/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 751/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.165.151-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, no Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, situado na Avenida Guedner, 1610, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 3454/2025, de 26/06/2025, com vigência até 30/06/2030

§ 2º O referido curso tem implantação gradativa, e é destinado aos estudantes que, na oferta concomitante, possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar matriculado no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e para a oferta subsequente, o estudante ter idade mínima de 16 (dezesseis) e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

§ 3º O estudante que concluir com êxito os módulos I e II receberá o Certificado de Auxiliar de Secretaria Escolar.

§ 4º Ao concluir integralmente o Ensino Médio, e os quatro módulos estabelecidos na Matriz Curricular, com aproveitamento satisfatório, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Secretaria Escolar.

§ 5º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.160/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 752/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.166.495-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante Ensino

Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, situado na Avenida Guedner, 1610, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 3454/2025, de 26/06/2025, com vigência até 30/06/2030.

§ 2º O referido curso tem implantação gradativa, e é destinado ao estudante que, na oferta concomitante, possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e estar matriculado no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e para a oferta subsequente, o estudante ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

§ 3º O estudante que concluir com êxito os módulos I e II receberá o Certificado de Atendente de Judiciário.

§ 4º Ao concluir integralmente o Ensino Médio, e os quatro módulos estabelecidos na Matriz Curricular, com aproveitamento satisfatório, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Serviços Jurídicos.

§ 5º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.161/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 753/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.166.531-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, situado na Avenida Guedner, 1610, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 3454/2025, de 26/06/2025, com vigência até 30/06/2030.

§ 2º O referido curso tem implantação gradativa, e é destinado ao estudante que, na oferta concomitante, possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e estar matriculado no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e para a oferta subsequente, o estudante ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

§ 3º O estudante que conclui com êxito os módulos I e II receberá o Certificado de em Assistente de Logística.

§ 4º Ao concluir integralmente o Ensino Médio, e os quatro módulos estabelecidos na Matriz Curricular, com aproveitamento satisfatório, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 5º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar

o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

124029/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0019/2025

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 29/09/2025 17h

Afixada em: 16/09/2025

Relatora: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 7206598-0 RED LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

MMR INDÚSTRIA MECÂNICA

Representação Fiscal: Davidson Benjamim Lessa Mendes

Recurso: Ordinário

Relator: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

PAF: 6643318-8 ARAMEBRAS INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA – EPP

Representação Fiscal: Cláudio Carlos Welzel

Recurso: Reexame necessário

124069/2025

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0020/2025

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 01/10/2025 17h

Afixada em: 16/09/2025

Relator: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6611194-6 ANB FARMA LTDA

Representação Fiscal: Aquiléa Adriana Moresco

Recurso: Reexame necessário

Relator: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

PAF: 6642850-8 ANA MARIA VIEIRA DE MIRANDA

Representação Fiscal: Cláudio Carlos Welzel

Recurso: Reexame necessário

124099/2025

IPEM

PORTARIA Nº 025/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ – IPEM/PR, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.006, de 19/02/2025, publicado no DIOE nº 11.848, matrícula funcional nº 6.084, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do IPEM/PR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.114, de 29/11/2024, publicado no DIOE nº 11.797,

Considerando o teor do Ofício Circular nº 46/2025/CORED-INMETRO, que dispõe sobre a necessidade de controle do ativo patrimonial do INMETRO colocado à disposição do IPEM/PR, em decorrência do Convênio de Delegação de Competência firmado entre a Autarquia Federal e a Autarquia Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – CRIAR a COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, destinada à prestação de contas dos bens permanentes móveis e imóveis do INMETRO, cedidos e localizados no âmbito do IPEM/PR.

Art. 2º – NOMEAR os servidores, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial: ANDERSON DA SILVA CASTRO (matr. nº 1.222); KAREN SOBBE CANDIOTA (matr. nº 752); ANA PAULA TAVERNEZI (matr. nº 129), lotados na sede do IPEM/PR; MICHEL ANGELO RAVAZZI TAVARES (matr. nº 1.160, Regional de Maringá); MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN (matr. nº 1.061, Regional de Londrina); SÍLVIO CITA SPINOSA (matr. nº 1.159, Regional de Cascavel).

Art. 3º – Compete à Comissão:

I – Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais cedidos ao IPEM/PR;

II – Avaliar o estado de conservação dos bens, classificando-os como em uso, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018;

III – Identificar os bens não tombados (não incorporados), caracterizando-os por meio de descrição, marca, modelo e número de série, sempre que possível;

IV – Relacionar os bens que, eventualmente, não possam ser localizados;

V – Emitir o relatório final acerca das observações registradas durante o processo de inventário, incluindo: a) informações sobre os procedimentos realizados; b) a situação geral do patrimônio do órgão; e c) as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, bem como as medidas destinadas a eliminar ou mitigar o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VI – Observar as demais instruções e recomendações constantes do Ofício Circular nº 46/2025/CORED-INMETRO.

Art. 4º – A Comissão instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar relatório final ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor-Presidente do IPEM/PR, para posterior remessa ao INMETRO.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

124112/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 222/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

A Sra. ANDRESSA NATIELLE DE MELLO, inscrita no CPF nº 096.XXX.XXX-73, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 25/436-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500424590.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

124267/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 542/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.425.537-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Victor Eduardo Antunes, RG. 7.xxx.414-x	DT	Como Gestor do Contrato nº 141/2025, tendo como objeto: "Execução dos serviços remanescentes do RDCi Eletrônico nº 001/2021-DER/DT, referente a elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação e restauração da pista existente da rodovia PR-317, trecho Iguaçu – Maringá, numa extensão de 21,82 km, conforme abaixo".
			Como Fiscal do Contrato nº 141/2025, tendo como objeto: "Execução dos serviços remanescentes do RDCi

DESIGNAR	Jessica Mayumi Kumasaka, RG. 8.xxx.347-x	DT	Eletrônico nº 001/2021-DER/DT, referente a elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação e restauração da pista existente da rodovia PR-317, trecho Iguaçu – Maringá, numa extensão de 21,82 km, conforme abaixo”.
----------	--	----	--

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123989/2025

PORTARIA Nº 553/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 24.640.869-6, RESOLVE:

Designar os servidores **José Nilton Ferreira, RG. 10.xxx.599-x/PR (Presidente)**, **Deise Naomi Suekane, RG. 14.xxx.656-x/PR (Membro)** e **Jefferson Artigas Guerra, RG. RG. 8.xxx.718-x/PR (Membro)**, como agentes de contratação, conforme artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, para análise e estudo das propostas e documentos no que diz respeito à **Dispensa de Licitação nº 054/2025 – DER/DOP**, cujo objeto é a “Execução de Serviços, com Fornecimento de materiais, para Conservação do Pavimento, nos segmentos definidos no Termo de Referência, das Rodovias PR-160, PR-170, PR-364, PRC-466 e PR-540, Sob Jurisdição da Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR”.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123975/2025

PORTARIA Nº 557/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.651.693-6, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Wallner Eizo Okano, RG. 6.xxx.955-x	Mem. nº 181/2025 SR NORTE	Como Gestor do Contrato nº CO153/2025, a partir de 09/09/2025, tendo como objeto: “aquisição de créditos pecuários para recarga dos cartões de transporte coletivo urbano, para o(s) estagiário(s) da Superintendência Regional Norte, no município de Londrina, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos, referente ao Protocolo nº 24.346.507-9”.
DESIGNAR	Vera Lúcia Mazieiro, RG. 3.xxx.099-x	Mem. nº 181/2025 SR NORTE	Como Fiscal do Contrato nº CO153/2025, a partir de 09/09/2025, tendo como objeto: “aquisição de créditos pecuários para recarga dos cartões de transporte coletivo urbano, para o(s) estagiário(s) da Superintendência Regional Norte, no município de Londrina, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos, referente ao Protocolo nº 24.346.507-9”.
DESIGNAR	Matilde Armelin Santana, RG. 4.xxx.122-x	Mem. nº 181/2025 SR NORTE	Como Fiscal substituta do Contrato nº CO153/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

124297/2025

PORTARIA Nº 558/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.652.072-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG. 9.xxx.356-xx	Mem. nº 1024/2025 SR Campos Gerais	Para responder pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Adilson Luiz de Lima, RG: 3.xxx.391-x.	15/09/2025

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123977/2025

PORTARIA Nº 559/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.651.990-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Frederico Arthur Malacarne Silva, RG. 12.xxx.443-x	Mem. nº 1023/2025 SR Campos Gerais	Para responder pela Gerência de Operações da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG. 9.xxx.356-x	15/09/2025

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

124299/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1112/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.313.658-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 561/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa – NAS/SEJU (mov.10), bem como na Informação Técnica nº 220/2025 – AT/SEJU (mov.24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, o dever de pagar em favor da empresa **CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, a título**

indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 272/2025 – NFS/SEJU (mov.12), a realização da despesa no valor de **R\$ 38.607,30 (trinta e oito mil seiscentos e sete reais e trinta centavos)**, referente ao Pagamento de valores relativos ao reajuste retroativo do 3º Termo de Apostilamento ao contrato 1191/2023.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

123947/2025

DESPACHO nº 1244/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.451.108-2)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso V, da Resolução SEJU 53/2025 e com base no Despacho nº 328/2025 - NTA/SEDEF (mov.33), no Despacho s/n – NFS/SEDEF (mov.35) e no Despacho s/n – NFS/SEJU (mov.39), o pagamento relativo a Nota de Empenho nº 2022NE010536, tendo como credora a empresa CHENSO ARQUITETURA LTDA, CNPJ – 31.204.611/0001-85, no valor total de **R\$ 27.538,71 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124330/2025

Despacho nº 1155/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.413.447-5)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 242/2025 – NFS/SEJU (mov.22), bem como na Informação Técnica nº 223/2025 – AT/SEJU (mov.38), cujo objeto é a aquisição de desodorizador em atendimento das demandas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Lote 28** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa **LUIZ MINIOLI NETTO LTDA – CNPJ nº 14.221.429/0001-13**, no valor de **R\$ 7.426,93 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124386/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ CERMA/PR 24/07/2025

Aos vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, na Sala da Defesa Civil – 1º Andar no Palácio das Araucárias, em formato Híbrido, através de videoconferência, com acesso pelo link encaminhado na convocatória, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação os (as) seguintes **Conselheiros (as) Governamentais**: Secretaria de Justiça e Cidadania - (SEJU): Suplente – Douglas Novelli; Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR): Suplente – Mayara Gabriela Bittencourt; Secretaria de Estado da Saúde (SESA): Suplente – Rosane Souza Freitas; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI): Titular – Lenir Aparecida; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Suplente – Marcos Renato Sudul. **Conselheiros da Sociedade Civil**: Ação Social Irmandade Sem Fronteiras: Titular - Rockmillys Basante e Suplente - Aieda Muhieddine; Cáritas Arquidiocesana de Londrina: Titular - Tais Roberta Gaio Paton; Instituto Brasileiro de Apoio Étnico Raciais – IBASER: Titular - Mario Igor Shimura e Suplente - Sergio Eduardo; Associação Embaixada Solidária: Titular - Pierre Erick Bruny; Cáritas Diocesana de Palmas: Titular - Rosane Aparecida; Associação Para a Solidariedade dos Haitianos – (ASHBRA): Suplente - Bibinson Celissant; Associação Feminny: Titular - Christiane Pereira e Suplente - Yedimar Carolina; Associação Batista Paranaense (ASBP) Suplente - Sônia Regina Cardoso; Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes (ASSM): Titular - Sales Nogueira. Demais participantes da Reunião – **Colaboradores/Convidados**: Secretaria Executiva Jane Vasques; Gilberto Gibala (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU); Alberto S. Farias Navarro (Cáritas Paraná); Talita Aquino de Souza (OIM); Jaqueline G. Bonato (Cáritas Paraná); Gisele Cristiane Silva (SMMG); Maria Isabel Fernandez (SMMG); Cláudio G. Amaral; Eduardo Sucre (OIM); Matheus (NUCIDH); Sthefane Rodrigues (CAOPJDH/MPPR). Justificativa de Ausência: Sem justificativa. **1. Abertura**: A princípio, Jane saudou todos e todas e deu início à chamada nominal para registro em Ata. Logo após, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). **2. Boas vindas aos Conselheiros**: A seguir Jane cumprimenta todos (as), ressalta que é a primeira Reunião do CERMA Gestão 2025/2028, deseja as boas vindas, parabeniza a todos e todas, que tenham sucesso e realizem um bom trabalho com boas pautas para a população migratória. solicita que se alguém da Sociedade Civil não estiver presente no Grupo de WhatsApp pede para acusar neste exato momento. **2.1 Eleição do novo Presidente da Gestão 2025/2028 da Sociedade Civil**: Informa que no Grupo da Sociedade Civil, somente dos Conselheiros da Sociedade Civil, informou que nesta primeira reunião precisam eleger a Presidência que é da Gestão da Sociedade Civil deste ano que vai ficar de 2025/2028, a não ser contrariedade de toda a Sociedade Civil posterior, pediu que se acusasse alguém que gostaria de ser Presidente pode se candidatar. Se candidataram à Presidente, Rockmillys Basante (Titular – Ação Social Irmandade Sem Fronteiras) e a Rosane Aparecida (Titular - Cáritas Diocesana de Palmas). Jane informa que vai ser colocado uma enquete no Grupo, os Conselheiros votam e Jane anunciará o resultado em seguida, e que depois da votação vai ser feito um Grupo geral só dos Conselheiros desta Gestão, bem como os Colaboradores. Após será feito uma enquete no Grupo do Governamental de quem irá se candidatar para Vice Presidente. Jane informa que a votação já foi concluída, foram nove votos: a Ação Social Irmandade Sem Fronteiras ficou com cinco votos e a Cáritas Diocesana de Palmas ficou com quatro votos. Jane informa que a Presidente deste Conselho Gestão 2025/2028 é a representante Titular da Ação Social Irmandade Sem Fronteiras, Sra Rockmillys Basante, agradece a todos(as). Douglas expressa que já se despediu do cargo de Presidente

do CERMA, mas que vai continuar fazendo parte do Conselho e deseja boas vindas aos novos Conselheiros (as) e boas vindas a nova Presidente do CERMA. Na sequência com a palavra a nova Presidente do CERMA, Rockmilys Basante, primeiramente agradece a Deus, toda a equipe do CERMA, a Prefeitura de Curitiba que está presente, a Superintendência, a Jane, ao Douglas e a advogada que foi a primeira que assinou o primeiro Estatuto da Irmandade, agradece a família da Irmandade Sem Fronteira. Afirma que é um sonho para todos, mas uma amostra da integração, que como cada Conselho que representa um público alvo tem que ser constituído, tem que ser em equipe, de quem acolhe e de quem é acolhido, saber o que essas pessoas precisam, e este vai ser um processo de Diretoria horizontal é sem fronteira que o CERMA vai trabalhar, que todos tenham voz e um trabalho de todos para todas. É a primeira mulher, refugiada, venezuelana a ocupar esse cargo, sua filha nasceu em Curitiba, o Brasil é sua amada Pátria adotiva que vai respeitar, amar e ajudar desenvolver-se para toda essa geração e conta com todos. **3. Aprovação de Pauta:** Primeiramente, foi solicitado pelo Mário Igor (IBASER) adicionar na pauta a inclusão da Cartilha de Orientação aos Calons (grupo étnico de Ciganos). A seguir, Jane colocou a Pauta e suas respectivas inclusões em aprovação do Pleno – sem ressalvas, aprovadas. **3.1 Cartilha de Orientação aos Calons (IBASER):** Mário Igor do Instituto Brasileiro de Apoio Ético Raciais (IBASER) informa que o Instituto irá construir uma Cartilha de Orientação aos Calons, são ciganos europeus que estão vindo para o Brasil depois desse processo de eleição na Europa, foram procurados pelas lideranças e elaboraram esse material, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal apoiou o Projeto, e vão fazer o lançamento lá em Brasília, e o Governo do Paraná a Superintendência através do Gil e do Douglas, apoiaram também, explica que na Cartilha tem a Logo do Instituto, do Senado, do Governo do Estado, e propõe para que o CERMA participe desse material, cedendo sua Logo, essa participação não vai ter custo. Rockmilys coloca em aprovação do Pleno se todos concordam com a inclusão da Logo do CERMA na cartilha de informação, do Instituto Brasileiro de Apoio Ético Raciais (IBASER). Sem ressalvas, aprovado. **4. Aprovação da Ata:** Todos receberam as Atas nos seus respectivos e-mails este mês e todos aprovaram sem ressalvas. **5. Informes da Secretaria-Executiva:** Jane informa que enviou a todos os Conselheiros a Legislação do CERMA, o Regimento do CERMA e um documento de Cartão Corporativo. **5.1 Cartão Corporativo:** Para os Conselheiros dos municípios de Londrina, Toledo e Palmas, para viagens que o CERMA deliberar para os Conselheiros que residem no interior que virão para as Plenárias todo mês, quando os cartões chegarem serão entregues na Plenária. **5.2 Curso Básico de Registro Migratório:** O curso está disponível na ANP Cidadã e qualquer pessoa pode fazer, basta ter conta no GOV. Breve descrição do curso: A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) trouxe informações importantes sobre a Política de Imigração que afetam diretamente a rotina da Polícia Federal no controle migratório, entendendo um pouco mais como se dá essa rotina. Jane realiza a leitura do objetivo geral do curso, informa que vai compartilhar o link para que todos os Conselheiros possam fazer, principalmente aquelas entidades que fazem essa orientação migratória. Rockmilys recomenda para que todos os Conselheiros (as) tanto Governamentais como da Sociedade Civil façam esse Curso, é muito necessário esse conhecimento para tentar ter com a PF um padrão da solicitação de requerimento dentro do processo de Regularização Migratória, é uma pauta que abrange todos os Conselhos do Estado, educação, criança, idoso, entre outros, esse conhecimento permite o avanço que querem consolidar. Jane frisa que sem mais informes da Secretaria Executiva. **6. Informes dos Conselheiros (as):** informa com as mulheres migrantes, principalmente em situação de vulnerabilidade, a capacitação profissional para que possam entrar no mercado de trabalho qualificadas. Pierre (Associação Embaixada Solidária) informa que trabalham há mais de onze anos com a Pauta Migratória, atendem principalmente a regularização de documentação, a inclusão dessas

pessoas na sociedade, em Toledo estão tentando disponibilizar cursos principalmente para os funcionários públicos língua local possam atender de maneira mais adequada e cursos de português para os migrantes. Rockmilys informa que a Irmandade teve uma reunião com o Secretário Nacional de Assistência Social para tratar sobre a pauta do Projeto de Lei, que está no Senado para tirar da população migrante, refugiados e apátridas os benefícios sociais como o BPC, Bolsa Família, entre outros, a Irmandade fez uma solicitação ao Secretário para invalidar esse Projeto de Lei de um Deputado Federal de Santa Catarina. Perguntaram também se tem alguma resposta sobre a população migrante não poder acessar o BPC e Bolsa Família, estão solicitando porque os migrantes não tem certidão como pessoa votante. Através da Irmandade solicitou também aos Conselheiros da Sociedade Civil e da Secretaria e Superintendência do Estado, se podem apoiar também, na questão da certidão de Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) se uma organização da Sociedade Civil não tem certidão de CMAS, não podem acessar benefícios de Emenda Parlamentar, Municipal e da Prefeitura. O segundo informe da Irmandade é que em Outubro a Irmandade vai fazer uma representação do Refugiado Migrante, Apátrida do Brasil no Peru, é a 7ª Assembleia da Coalizão pela Venezuelana, o Paraná será representado pela Ação Social Irmandade Sem Fronteira. Sem mais informes. **7. Proposta de Resolução – Critérios para a Inclusão na Lista Emergencial da DELEMIG de Curitiba:** Douglas espelha na tela para apresentação e leitura do documento de Deliberação Nº 001/2025 – CERMA/PR, fala que é um pequeno histórico dessa situação. Informa que o CERMA tem parceria com a DELEMIG de Curitiba, a Delegacia Migratória da Capital, por enquanto não conseguiram expandir para as Delegacias do interior, essa parceria funciona nas quartas-feiras a agenda da PF é fechada para encaminhamentos emergências e regularização documental, as ONG membros do CERMA, assim como Organizações de fora do CERMA que façam solicitação ao Conselho e tenham essa solicitação aprovada. Na questão de quais os critérios de quem está fora do CERMA para acessar essas vagas não estava bem definido, nesse sentido receberam um Ofício da PF pontuando algumas questões. Foi decidido que iriam minutar uma proposta de deliberação deste Conselho que estabeleceria regras claras para esta parceria, definindo quais os critérios emergências para essas vagas e os critérios para as Organizações de fora desse Conselho, para participarem dessas deliberações e encaminhamentos. Como houve a troca de algumas Organizações, precisam reorganizar quais Organizações do CERMA fazem essa participação. Após a explanação Douglas faz a leitura do documento de Deliberação. Rockmilys sugere que se aprovarem, podem fazer uma Reunião Extraordinária, de forma online para deliberar como vai ser o funcionamento da nova listagem da PF. Sugestão aprovada. **8. Mudança da Lei de Criação do CERMA:** Rockmilys informa que estão há mais de três anos fazendo uma proposta solicitando para que o CERMA abra as portas para mais Organizações e lideranças tanto da Sociedade Brasileira como de migrantes, uma mudança para a realidade de hoje, adequar a pauta migratória, os Conselheiros devem olhar essa Lei, fazer propostas, para que possam contemplar. Douglas fala que o primeiro ponto, não podem alterar a Lei, podem fazer proposições, adequações para a Lei do Conselho. O segundo ponto é o Regimento Interno, que é do Conselho, podem criar um GT e mudar ele de acordo com a vontade do Conselho. O terceiro ponto é o Plano de Políticas Públicas, esse segundo plano se encerra esse ano, tem que retomar o monitoramento dele e já começar a trabalhar o terceiro plano. E sugere pensarem sobre a criação de dois Gts um para Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e outro para Revisão das bases legais que fundamentam o Conselho. Rockmilys afirma que precisam criar vários Gts para trabalhar com outros Conselhos e Secretarias, que precisam criar com urgência um GT da Rede Cidades Acolhedoras, para fazer segmento e acompanhamento as propostas da Portaria de Ministério de Justiça sobre a Rede Cidades Acolhedoras porque isso ajudaria ao Governo do Estado, Organizações da Sociedade

Civil e as Prefeituras a ter um suporte para o impulso das Políticas Públicas Migratórias e de criar conselhos municipais sobre migrantes, refugiados e apátridas. Rosane Aparecida fala que concorda com a reativação dos Gts, Comissões, fazer uma formação com os novos Conselheiros das funções, áreas de atuação e a importância do CERMA, como cada entidade contribui e levar isso para os Municípios. Sérgio (IBASER) se manifesta dizendo que apoia, que se possa trabalhar nos GTs, devido a urgência de algumas questões, cita um Município do interior do Paraná com catorze mil habitantes, que recebeu 500 Venezuelanos, a Cidade ficou meio colapsada, foi a iniciativa de uma empresa privada. É preciso o CERMA estar na Educação, na Saúde e na Assistência, a demanda já está acontecendo. Rosane Aparecida frisa que é urgente o Conselho se fazer conhecer em todos os Municípios, que o Paraná tem uma Lei que defende os Direitos dos Migrantes. Rockmillys fala da Operação Acolhida que faz um processo de interiorização através de empregabilidade, reunificação social e familiar, precisam alinhar-se com a Operação Acolhida para saber quem está chegando no Estado, em qual Município e as garantias desses Migrantes que estão sendo interiorizados.

9. Seminário Voltado Para as Forças de Segurança: Jane informa que o representante da Segurança Pública não encontra-se na reunião, mas podem fazer um ofício, um encaminhamento para fazer essa solicitação, no ano passado e retratado foram feitos Seminários de Segurança Pública referente a pauta de vulneráveis. Rockmillys informa que foi sobre a conscientização e sensibilização da Pauta Migratória, atendimento mais humanizado e reconhecimento da Documentação Migratória. Rockmillys pergunta se todos deliberam o ofício à Secretaria de Segurança Pública para solicitar essa Capacitação. Aprovado, sem ressalvas.

10. Impacto da Intermediação de Mão de Obra para Migrantes no Paraná. Dados e Análises: Mayara (SETR) informa que atua na Área de Coordenação de Trabalho e Emprego, cuidam de duzentos e dezoito Agências do Trabalhador no Estado do Paraná. Mayara espelha na tela, para apresentação e leitura dos dados do documento.

10.1 Dados de Empregabilidade dos Migrantes: No ano de 2023, a Rede SINE Paraná inseriu cinco mil, oitocentos e vinte e sete trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho no Paraná, de vinte nacionalidades diferentes, com carteira de trabalho. No ano de 2024, a Rede SINE Paraná inseriu dez mil, quinhentos e oitenta e três trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho, de vinte nacionalidades, com carteira de trabalho. No ano de 2025, a Rede SINE Paraná inseriu seis mil, cento e quarenta e sete trabalhadores estrangeiros, de vinte nacionalidades, com carteira de trabalho. Esta havendo uma crescente dos Migrantes no mercado de trabalho, Cascavel é a líder na intermediação de mão de obra Migrante.

10.2 Mutirão do Migrante: Informa também que nos anos de 2023/2024/2025 teve Mutirão do Migrante na Agência do Trabalhador em Curitiba realizado no mês de Junho. Além das vagas de emprego, os participantes tem acesso a serviços de documentação, regularização migratória, assistência social e orientações sobre empregabilidade. Finaliza apresentando o depoimento de uma migrante Venezuelana, Milagros Jimenez, Servidora na Agência, fazendo um trabalho de intermediação de mão de obra, podendo assim dar atenção especializada a população migrante. Rockmillys pergunta a Mayara quantos passaram o tempo de experiência e quantos foram contratados, que precisam ter esse acompanhamento, é uma recomendação. Mayara responde que pode trazer na próxima reunião os dados desse acompanhamento, feito pela Agência. Rockmillys fala sobre a importância de ter curso de português, reconhecimento do MEC para naturalização, cursos profissionalizantes, revalidação de diplomas, e a solicitação a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, para que a Escola de Educação do Estado do Paraná flexibilize aquela solicitação de apostilamento da Certidão de Ensino Médio dos Países de origem, países como Cuba, Haiti, Venezuela, entre outros não tem como acessar a um apostilamento. Muitos Migrantes que estão fazendo cursos de profissionalização, inscrição em outras modalidades, não podem porque não tem título de Ensino Médio revalidado. Rockmillys

solicita para que fique registrado em ata, de que insistem novamente, uma reunião urgente com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, fazer um Projeto para criação dessa Comissão para falar da revalidação. Quer deixar claro que tudo que irão fazer, cada decisão vai ser compartilhado nos grupos para que todos acrescentem o que considera, e sempre será validado por todos do Conselho. Tais (Cáritas Londrina) informa que em Londrina por meio do GT dos Migrantes já estão fazendo essa movimentação com a Secretaria Municipal, o Núcleo Regional de Educação já está ofertando aulas de português de forma gratuita, com isso eles vão ter um certificado por uma Escola, que pode ser utilizado para naturalização, a Cáritas em Londrina e Rolândia, tem turmas de português, estão fazendo esse movimento também com as Universidades para ofertar esses cursos. Em Londrina e região já é feito esse trabalho de revalidação do Ensino Médio. Lenir (SETI) informa que na UEPG estão na terceira edição do Curso de Língua Portuguesa para Migrantes, sugere que através da SETI se incentive as Universidades que tem Curso de Letras a trabalhar com oferta de projetos de extensão. Rockmillys informa que a UFPR vai ofertar um curso para preparação de Migrantes que vão revalidar diplomas da Faculdade e solicita para que todos ajudem a divulgar.

11. Garantir uma Casa de Acolhimento para Migrantes Recém chegados. Incluindo Possibilidade de Aluguel Social com a (COHAB):

Rockmillys informa que é uma pauta que já vem sendo discutida, uma casa de acolhimento, não só de assistencialismo, mas que permita ao Migrante poder fazer uma integração correta, eficaz dentro da sociedade Paranaense para impulsionar o Migrante a integrar-se corretamente, que as Casas da Irmandade são casas de passagem. Frisa que é uma necessidade de emergência uma Casa de Acolhimento/Passagem, muitas pessoas estão necessitando, ativar uma Comissão para ver quem vai ocupar esses espaços, fazer um Projeto para fazer acontecer a criação desses espaços, não só em Curitiba, mas também nos Municípios, vai sair um encaminhamento para criar uma Comissão. Rockmillys expressa que Engenheiros sem Fronteiras tem um Projeto maravilhoso, e que precisam pensar não só para Migrantes, mas também para os locais.

12. Acompanhar Sobre a Tipificação Adequada da Política de Assistência Social Voltada para Migrantes, Refugiados e Apátridas:

Rockmillys informa que sobre a tipificação adequada que falaram a princípio, sobre a estrutura de adequação agora para os migrantes poder ter benefícios sociais, que já foi exposto para a Secretária da Assistente Social, só precisam fazer um encaminhamento escrito via formal através do CERMA para compartilhar com a Secretaria de Assistência Social.

13. Problemas na Embaixada do Brasil no Haiti para Liberação do Visto em Caso de

Reunião Familiar e Estudantes da UNILA e OEA para Outras

Universidades Federais no Brasil:

Pierre (Associação Embaixada Solidária) fala da dificuldade de conseguir visto e conseguir voo que sai do Haiti. Rockmillys fala que a situação nem é sequer o Brasil, a situação é Porto Príncipe, a Embaixada do Haiti com algumas exigências que eles em princípio estavam delimitando para poder continuar com esse voo humanitário para fazer a reunificação de haitianos. É através de Relações Diplomáticas do Itamarati para poder negociar com o governo haitiano em Porto Príncipe para poder autorizar os voos humanitários para a reunificação das famílias haitianas, precisam atualizar essas informações, o CERMA pode fazer uma solicitação ao Ministério de Justiça, a SEJU, a Secretaria de Direitos Humanos, até mesmo ao Itamarati, mas é preciso estar ciente que é uma negociação internacional. Pierre (Associação Embaixada Solidária) fala que entende que é uma questão de competência mais do âmbito da União, mas que o CERMA pode provocar, tem a Portaria Nº 58, sobre visto humanitário até agora não foi materializada, que o problema é na Embaixada do Brasil, e para fazer a Reunião Familiar é via OIM, tem muita dificuldade com essa questão da OIM no Haiti, as pessoas não conseguem agendamento, tem uma cobrança que foi denunciada agora, essa é uma questão que irão ver o que dá para fazer, tem também a questão dos voos comerciais, e podem ver com o CERMA quais tratativas podem fazer para achar uma solução

nessa questão de visto humanitário e principalmente familiar. Rockmillys afirma que assim também podem ajudar os Cubanos que estão na mesma situação. Sérgio (IBASER) sugere que o CERMA escreva para o Conselho Nacional provocando, pedindo alguma providência em relação a esse assunto. **14. Apoio de Sede para ONGs de Imigrantes:** Rockmillys informa que a Superintendência tem uma proposta de ter um espaço, e que as ONG de Cooperação Internacional e da Sociedade Civil poderão ter um espaço nesse mesmo local. Douglas (SGGM) informa que estão com esse projeto, o contrato de locação do prédio está correndo, que é muito provável que aconteça, mas caso não aconteça, vão precisar rever os planos. **15. Informes Gerais:** Douglas fala que tem uma proposição, informa que o Polo Nacional de Conselhos e Comitês da Pauta Migratória, cada Estado encaminha um representante do Governo e um da Sociedade Civil, hoje Douglas está como representante do Governo, Márcia Pontes está como representante da Sociedade Civil, e gostaria de colocar como ponto de Pauta, talvez para a próxima reunião a indicação de um Conselheiro da Sociedade Civil para substituir a Márcia Pontes que não está mais aqui, já deixa uma indicação, a Rockmillys assumir, uma vez que ela assumiu a Presidência. Rockmillys agradece o apoio da sua candidatura, e que hoje o Paraná está fazendo história, hoje na Presidência do CERMA uma mulher refugiada que representa a voz do Migrante, Refugiado e Apátrida. **16. Encerramento:** Por fim, Rockmillys agradeceu a todos (as) e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos, Refugiados Migrantes e Apátridas (CERMA/PR). A presente ata foi lavrada por Eucaris Ferreira da Rocha e revisada por Jane Vasques.

123998/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 148/2025 – SEMIPI/DG

Designar servidor para a função de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 6385/2025, no âmbito da Secretaria de Estado Da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI (protocolo 24.200.583-0)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 001/2023/SEMIPI, de 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jaime Demetrio**, portador do RG 10.XXX.049-X SESP/PR, e-mail: jaimedemetrio@semipi.pr.gov.br, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 6385/2025, firmado com MARCOPOLO S/A, CNPJ nº 88.xxx.835/0018-xx.

Art. 2º. Designar o servidor **Edison Luiz Machado de Camargo**, portador do RG 3.XXX.965-X SESP/PR, e-mail: edisoncamargo@semipi.pr.gov.br como FISCAL do Contrato Administrativo nº 6385/2025, firmado com MARCOPOLO S/A, CNPJ nº 88.xxx.835/0018-xx.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

124287/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 158/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.589.746-4

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de pano de limpeza, por meio da adesão ao Pregão Eletrônico n.º 53/2024 DECON/SEAP, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 521/2024, Lote 40, cuja empresa vencedora do certame é KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.XXX.294/0001-XX.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação por adesão ao Pregão Eletrônico n.º 53/2024 DECON/SEAP;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de pano de limpeza, para uso desta Secretaria de Estado, junto à empresa KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.XXX.294/0001-XX, por meio da adesão ao PE n.º 53/2024, que deu origem à Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 521/2024, Lote 40.

Valor total da contratação: R\$ 1.096,00 (mil e noventa e seis reais).

Determino, ainda, a publicação da aquisição em sítio eletrônico estadual – Portal da Transparência – em atenção à Lei Federal n.º 12.527/2011, à Lei Estadual n.º 16.595/2010 e ao artigo 8º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014. O ato de autorização da despesa deverá ser publicado nos moldes do § 1 do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.595/2010.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

124281/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 034/2025/SEPL

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 9.326 de 24 de março de 2025, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado; e

Considerando o contido no eProtocolo n.º 23.874.940-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ABNER HERMON GIMENES ALVES**, RG n.º 10.XXX.743-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento, no período de 06/10/2025 a 20/10/2025, em substituição a titular do cargo **MIRELLA APARECIDA GIMENES**, RG n.º 7.XXX.487-X, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

124110/2025

Secretaria da Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 24.101.862, DE 09/12/2024.

O Secretário de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), no exercício de suas atribuições, NOTIFICA a pessoa física de RONALDO ALVES LEAL DA SILVA, CPF n.º 262.288.758-25, responsável por estabelecimento situado na PR 454, nº 295, Parque Industrial Joaquim Fioresi, Município de Astorga-PR, da aplicação da penalidade de **MULTA** no montante de 5001 FCA noticiadas no Termo de Imposição de Penalidade acima identificado, decorrente da decisão de 1ª instância administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário n.º 18.036.849-3.

Passados 5 (cinco) dias corridos desta publicação, o infrator será considerado notificado com base no Art. 67, III, § 2º, da Lei Estadual n.º 13.331/01- Código de Saúde do Paraná, ficando ciente de que dispõe do prazo legal de **10 (dez) dias úteis contados dessa data, para a apresentação de recurso administrativo à 2ª instância** (Art. 71, Lei Estadual n.º 13.331/01), a ser realizada perante a Vigilância Sanitária Estadual, apresentando sua manifestação diretamente ao órgão autuante - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador (SCVSAT) da 15ª Regional de Saúde de Maringá, Avenida Cerro Azul, 245, Bairro Zona 2 - Município Maringá - PR, CEP: 87010-000 - Telefone: (44)3261-6200, ou pelo e-mail scvsat15rs@sesa.pr.gov.br.

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2025.

123804/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 22.378.860-2

AUTUADO: RADIOLOGIA NOVA X LTDA

CNPJ: 24.682.400/0001-92

ENDEREÇO: Rua Curitiba, n.º 137, bairro Centro, Nova Aurora/PR - CEP 85.410-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 24.100.850 de 08/02/2024 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, X c/c Resolução SESA-PR n.º 496/2005, Itens 43, 45 e 50.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções ambulatoriais estipuladas na legislação sanitária vigente, consistente em deixar de realizar a limpeza com o detergente enzimático de acordo com as orientações do fabricante, deixar de avaliar a eficácia do método de esterilização por meio de indicador biológico ao deixar de avaliar e liberar os produtos após efetiva conversão e deixar de utilizar testes controle além de deixar de apor, nas embalagens de materiais médicos processados, os dados de data de esterilização, validade e nome do responsável pelo preparo do pacote.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 22.378.860-2 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **PENA EDUCATIVA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, II.

Publique-se e arquive-se.

124306/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.487.855-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto n.º 10.086 de 2022, Parecer n.º 15/2023 PGE e Resolução n.º 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e HOSPITAL BOM JESUS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.608.547/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução n.º 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124072/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1496/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Unidade Hospitalar no Hospital do Trabalhador, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n.º 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado n.º 24.586.551-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KALLINY NATHIARA DE OLIVEIRA STRALHOTI, RG. 10.059.048-4/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Unidade Hospitalar, CCE-6, no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 09/09/2025 a 21/09/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular GIOVANA SUTIL DE OLIVEIRA CUNHA, RG. n.º 7.833.564-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123925/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1504/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 10ª Regional de Saúde, em Cascavel, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n.º 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado n.º 24.622.801-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA JOSÉ MACIEL, RG. n.º 3.437.860-6/PR, Telefonista, para responder Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, símbolo FCE-13, na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular WILLIAN GONÇALVES CARVALHO, RG. n.º 10.776.007-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123933/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1505/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n.º 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado n.º 24.589.649-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANKIE ALESSANDRO DE SOUZA FOLKUENIG, RG. 6.733.766-2/PR, Administrador, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo FCE-13, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 20/10/2025 a 31/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANTONIO SERGIO MATOZO, RG 1.904.581-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

123934/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1497/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.627.256-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor VITOR PUGSLEY JULIAO, RG. 1.126.190-6/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional, símbolo CCE-5, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular LEOVALDO BONFIM PINTO, RG 3.708.685-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

123926/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1498/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.620.250-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor KELVIN KLAUS KREMES, RG. nº 10.516.969-8/PR, Administrador, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16/09/2025 a 04/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANGELO PETRONILIO MAROCHI, RG nº 3.184.776-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

123927/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1499/2025

Dispõe sobre indicação de servidora para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art.

4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.607.646-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA DE LEMOS ALVES, RG. nº 8.864.237-6/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER, RG nº 8.466.823-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

123928/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1500/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Fundo Estadual de Saúde, prédio central, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.583.390-3.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA DE SOUZA MARTINS, RG nº 9.452.286-2/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, no Fundo Estadual de Saúde, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 24/09/2025 a 08/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular MARIA IVONETE GUIMARÃES VENTURA DO NASCIMENTO, RG nº 3.714.188-7/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

123929/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1501/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional na 09ª Regional de Saúde, em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.478.736-3.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ROSELI MARTINS DA SILVA, RG nº 7.256.067-1/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde com sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/10/2025 a 22/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular FRANCIELE RODRIGUES DE MELO, RG nº 14.070.461-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123930/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1502/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 07ª Regional de Saúde em Pato Branco, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 23.415.942-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELLA POLETTI ZAGO, RG. nº 6.798.208-8/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 29/09/2025 a 13/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular FABIO BORDIGNON LAHUD, RG nº 8.933.138-2/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123931/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1503/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 24.571.192-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUELLEN MENDES, RG. nº 12.362.571-4/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 29/09/2025 a 10/10/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular BRUNO WESLEY SOLTOSK, RG nº 9.715.995-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123932/2025

PORTARIA SESA Nº 476/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolo nº 24.572.804-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ELISANGELA DE FREITAS MILISTETE, RG nº 5.963.446-1/PR, Enfermeiro, lotada na Central de Regulação de Leitos e Consultas da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 23 de setembro de 2025 referente ao período aquisitivo de 26 de março de 2017 a 25 de março de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

123935/2025

PORTARIA SESA Nº 480/2025

Dispõe sobre revogação da Portaria que concedeu, Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a servidora lotada na 07ª Regional de Saúde, em Pato Branco.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Considerando o protocolo nº 24.649.222-0.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, concedida por meio da Portaria nº 167/2025, no período de 05/05/2025 a 04/05/2027, a servidora BRUNA BURGEL CANTU CORREIA, RG. nº 6.177.821-7/PR, Farmacêutico, lotada na 7ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

123936/2025

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEX VENTURELLI	CONSOLMAGNO			60	28/12/2010 27/12/2015	01/10/2025 29/11/2025
128246282	2	NAVIII	244671420			

122790/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 478 DE 12/09/2025

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE	LISBOA			90	01/11/2012 31/10/2017	30/09/2025 28/12/2025
130916716	1	NAVIII	245726317			

122792/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 479 DE 12/09/2025

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDA LUIZE FARIA ROTH	93416074	1	NAVIII	245085478	16/09/2025	15/09/2027	730

122791/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 492/2025

Designação de Servidor para Compôr Comissão Permanente de Processo Administrativo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 23.962.925-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, inscrito no CPF sob o nº XXX.628.979-XX, para compôr Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar o interessado da decisão dos autos n.º 0001581-57.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

123873/2025

PORTARIA Nº 021/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 033/2025, sob protocolo nº 23.873.174-7, tem-se que o servidor ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, CPF: XXX.672.798-XX, descumpriu deveres funcionais ao cumprir o Alvará de Soltura sem observar a existência do Mandado de Prisão, ativo e apto a impedir a liberação do apenado. Constatam-se, assim, indícios de irregularidade funcional, caracterizada pela negligência na execução das atribuições específicas da função de gestor da unidade prisional. Diante disso, o servidor está sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco

de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Gestão do Conhecimento no Setor Público", com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Estratégias de produtividade: clareza, propósito e priorização de tarefas", com carga horária de 25h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. 20.773.266-4); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124220/2025

PORTARIA Nº 022/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 036/2025, sob protocolo nº 23.867.349-6, tem-se que o agente público ODIMAR GOMES DE CAMPOS, CPF: XXX.328.181-XX, descumpriu deveres funcionais ao usufruir de folga não autorizada durante os serviços prestados nas Eleições Gerais de 2022, atuando como mesário mesmo após a vigência da Resolução nº 23.669/2021 do TSE, que veda a participação de policiais nessa função. Constatados os indícios de materialidade e autoria da prática de irregularidades funcionais, tem-se que o servidor mencionado acima está sujeito a uma das penalidades descritas nos arts. 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Ser-

vidor Público

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Gestão de Comportamento nas Organizações", com carga horária de 10h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção", com carga horária de 25h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **21.849.608-3**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124222/2025

PORTARIA Nº 023/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 032/2025, sob protocolo nº **23.867.899-4**, tem-se que o servidor **RODRIGO URBANO FERREIRA**, CPF: **XXX.957.029-XX**, descumprir deveres funcionais ao proferir mensagens com tom inadequado e ameaçador à Agente de Execução. Constatados indícios de irregularidade funcional, caracterizada pelo uso de linguagem incompatível com o decoro funcional, tem-se que o servidor mencionado acima está sujeito a uma das penalidades descritas nos arts. 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Liderança humanizada: conectores humanos" com carga horária de 25h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Gestão de Comportamento nas Organizações", com carga horária de 10h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **19.406.603-1**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124223/2025

PORTARIA Nº 024/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 039/2025, sob protocolo nº **23.879.641-5**, tem-se que o servidor **ANDERSON CARLOS DE CARVALHO GOMES**, CPF: **XXX.087.099-XX**, descumprir deveres funcionais ao designar o Monitor de Ressocialização para acompanhar a escolta de um custodiado até o Hospital Angeli na Caron. Constatam-se, assim, indícios de irregularidade funcional, uma vez que o servidor agiu em desacordo com a Ordem de Serviço nº. 006/2023 e as orientações da Coordenação Regional, que determinam que apenas Policiais Penais podem realizar escoltas emergenciais para atendimentos médicos externos. Diante disso, o servidor está sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública", com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Gestão do Conhecimento no Setor Público", com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Gestão da Mudança", com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **22.522.069-7**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124224/2025

PORTARIA Nº 025/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764,

de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 008/2025, sob **protocolo nº 23.129.132-6**, tem-se que a agente pública **JOELMA CASIMIRSKI LEITE**, CPF: **XXX.881.789-XX**, descumpriu deveres funcionais ao compartilhar, sem a devida cautela, conteúdo sensível relacionado à rotina e à segurança institucional da unidade penal, repassando a postagem a terceiros mesmo sem recordar sua origem exata. Constatam-se, assim, indícios de irregularidade funcional, caracterizada pela divulgação de conteúdo de interesse institucional sem verificação da fonte e sem autorização superior. Diante disso, a servidora está sujeita às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Ética e Serviço Público”, com carga horária de 20h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados”, com carga horária de 15h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **20.484.189-6**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124226/2025

PORTARIA Nº 026/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 012/2025, sob **protocolo nº 23.129.348-5**, tem-se que o agente público **VANDERLEI MARQUES MACHADO**, CPF: **XXX.419.619-XX**, descumpriu deveres funcionais ao compartilhar, sem a devida cautela, conteúdo sensível relacionado à rotina e à segurança institucional da unidade penal, repassando a postagem a terceiros mesmo sem recordar sua origem exata. Constatam-se, assim, indícios de irregularidade funcional, caracterizada pela divulgação de conteúdo de interesse institucional sem verificação da fonte e sem autorização superior. Diante disso, a servidora está sujeita às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Ética e Serviço Público”, com carga horária de 20h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados”, com carga horária de 15h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **20.484.189-6**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124227/2025

PORTARIA Nº 027/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 038/2025, sob **protocolo nº 23.876.830-6**, tem-se que o servidor **LUCIANO CARDOSO DE SOUZA**, CPF: **XXX.044.069-XX**, descumpriu deveres funcionais ao se desentender verbalmente com outro servidor nas dependências da Penitenciária Estadual de Londrina. Constatam-se, assim, indícios de irregularidade funcional, caracterizada pela falta de urbanidade do Agente de Apoio com os demais servidores de sua equipe. Diante disso, o servidor está sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Comunicação não violenta”, com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. e) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Masculinidades: perspectivas e desafios na atualidade”, com carga horária de 18h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **22.991.353-0**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

124228/2025

PORTARIA Nº 307/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº.

20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, CPF: XXX.578.009-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e **ÉRICA DE SOUZA**, CPF: XXX.993.039-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa – Foz do Iguaçu, para que, no **protocolo nº 24.666.980-5** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.398.139-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

124070/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 624 – DRH, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.612.824-3,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, o servidor Alcides de Lima, CPF XXX.011.209-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança, para a Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas (SOT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

124079/2025

Portaria do CG nº 952/2025

Delega a competência para o exercício da fiscalização da execução dos recursos de adiantamento aos Comandantes, Chefes ou Diretores dos órgãos da Corporação que são Ações Orçamentárias da Polícia Militar do Paraná.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 59, da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025 (Lei de Organização Básica da PMPR - LOB), e considerando o contido no Regulamento sobre o uso dos recursos de adiantamento (AD), aprovado pela Resolução da SESP nº 060, de 27 de Janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para o exercício da fiscalização da execução dos recursos de Adiantamento aos Comandantes, Chefes ou Diretores dos Órgãos da Corporação que são Ações Orçamentárias da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Boletim-Geral nº 163, de 2 set. 25; Port. nº 952/CG-PM/1, de 29 ago. 25 e E-Protocolo nº 24.455.318-4).

124181/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 078/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 038/2024-SESP, **RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR a servidora LIGIA MARIA RIBEIRO, CPF XXX.055.469-XX, da condição de fiscal dos Contratos GMS: 5207/2022, 5249/2022 e 5337/2022.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA, CPF XXX.251.423-XX, como fiscal dos Contratos GMS: 5207/2022, 5249/2022 e 5337/2022.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki

Diretor-Geral da Polícia Científica

124008/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 079/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP) em exercício**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 038/2024-SESP, **RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR o servidor POC EVANDRO ANTONIO LARA SEABRA, CPF XXX.448.398-XX, da condição de fiscal dos Contratos nos 0687/2020 – GMS: 2651/2020; 0005/2020 – GMS: 154/2021; 1185/2022 – GMS: 5744/2022; 114/2023 – GMS: 5931/2022; 0356/2023 – GMS: 1841/2023 e 0002/2023 – GMS: 132/2023.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor POC CHRISTAN PATRIZI, CPF XX.274.098-XX, como fiscal dos Contratos nos 0687/2020 – GMS: 2651/2020; 0005/2020 – GMS: 154/2021; 1185/2022 – GMS: 5744/2022; 114/2023 – GMS: 5931/2022; 0356/2023 – GMS: 1841/2023 e 0002/2023 – GMS: 132/2023.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Cerqueira Lima,

Diretor-Geral da Polícia Científica em exercício

124014/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 080/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP) em exercício**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 038/2024-SESP, **RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR o servidor POC EVANDRO ANTONIO LARA SEABRA, CPF XXX.448.398-XX, da condição de gestor do Contrato no 0210/2021 – GMS: 893/2021.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor POC CHRISTAN PATRIZI, CPF XX.274.098-XX, como gestor do Contrato no 0210/2021 – GMS: 893/2021.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Cerqueira Lima,

Diretor-Geral da Polícia Científica em exercício

124015/2025

PORTARIA N.º 015/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie,

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Designar, Sílvia Eliane dos Santos Stocco, CPF nº XXX.739.859-XX, para exercer a função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

124311/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.566.947-0

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 2575/2025-AT/SESP, a dívida em favor de **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, CNPJ Nº 19.558.305/0001-41, no valor de R\$ 127.777,68 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a prestação de Plantões Médicos nas dependências do Pronto Atendimento no mês de julho de 2025, conforme nota fiscal de fl. 06, sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de Setembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

123874/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.380.472-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão, na frota oficial do Estado do Paraná, do veículo Chevrolet SPIN 1.8L AT LTZ, placas TBR5J94, objeto de cessão proveniente da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, em favor do 9º Batalhão de Bombeiro Militar;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 15 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

123877/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.483.197-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 2469/2025-AT/SESP, a despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0955/2022, firmado com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil nas regiões norte, noroeste, centro-oeste e campos gerais, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23/10/2025 e término em 22/10/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 329.464,98 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme minuta acostada às fls. 182/183;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

123829/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.428.930-9

I. **INDENIZO** a dívida, com base na Informação nº 2616/2025 AT/SESP,

no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **MEDICINA DIAGNÓSTICA QUINZE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.598.471/0001-67, no valor de e R\$ 158.366,05 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), referente à realização de Exames de Imagem do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), no mês de junho de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 09), sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OPS o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

124159/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.034.995-0

Homologação: Última parcial do processo

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 603/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer a demandas dos Corpos de Bombeiro Militar de Guaratuba e de Pontal do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 6, 7, 8, 9, 10, a empresa - **LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ 48.581.505/0001-13, apresentou proposta no valor total de R\$ 225.510,10 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais e dez centavos).

Empresa 2 - Lote(s): 13, a empresa - **MAIS FISH - FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA** - CNPJ 34.776.394/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 30.128,85 (trinta mil e cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 603/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer a demandas dos Corpos de Bombeiro Militar de Guaratuba e de Pontal do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 6, 7, 8, 9, 10, a empresa - **LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ 48.581.505/0001-13, apresentou proposta no valor total de R\$ 225.510,10 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais e dez centavos).

Empresa 2 - Lote(s): 13, a empresa - **MAIS FISH - FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA** - CNPJ 34.776.394/0001-96, apresentou proposta no valor total de R\$ 30.128,85 (trinta mil e cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

III - Totalizando o valor da homologação Última parcial do processo em R\$ 255.638,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124357/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 24.521.527-4**

I. **INDENIZO** a dívida, com base na Informação nº 2572/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.613.835/0001-89, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), referente aos atendimentos prestados na especialidade de Cardiologia no Hospital da Polícia Militar – HPM, no mês de junho de 2025, conforme documento de fl. 06, sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OPS o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

124162/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 22.790.709-6**

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual 3.540/2019, no Decreto Estadual nº 6.881/2024, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com base na Informação nº 903/2025-PRC/PGE (fls. 127/134) e, ainda, na Informação nº 1888/2025 – AT/SESP, o débito em favor dos locadores Maria Augusta Packer Hintz, CPF nº XXX.734.209-XX, Milton Antonio Oliveira Digiacomio, CPF nº XXX.715.809-XX e Luiz Gustavo Packer Hintz, CPF nº XXX.761.339-XX, representados por Walkiria Packer Hintz, CPF nº XXX.848.439-XX, de acordo com a Informação Técnica nº 016/2025 SECID/Regional Londrina (fls. 72/79), no valor de R\$ 50.043,82 (cinquenta mil, quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), como forma de indenização para as reformas referentes ao imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 893, bairro Boa Vista, CEP nº 86.039-090, município de Londrina/PR, que era ocupado pelo 2º Comando Regional da Polícia Militar – 2º CRPM, conforme Minuta de Acordo para Indenização das Reformas de fls. 111;

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para demais providências legais.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

124093/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 24.649.703-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124364/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.267.910-5**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2551/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 277/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **CASSAROTTI FOODS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.102.125/0001-58, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Londrina, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor diário para **R\$ 41.657,76 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 70/71);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124354/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.105.876-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2626/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 273/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 96.216.429/0011-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Ponta Grossa, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor diário para **R\$ 63.625,50 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** a partir de 07/08/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 71/72);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor

responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124327/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.725.896-7

Por meio da Decisão Secretarial nº 037/2025 – SESP, em recurso administrativo interposto pela servidora Thais Regina Zanatta, Delegada de Polícia, 4ª Classe, inscrita no CPF sob o nº XXX.423.759-XX, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, com vistas a apurar eventual responsabilidade decorrente de transgressões disciplinares apontadas na Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria da Polícia Civil do Paraná (eProtocolo nº 22.704.899-9).

I. DECIDO:

Conhecer do recurso e, no mérito, indeferi-lo, mantendo integralmente a decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio da Deliberação nº 508/2025, que aplicou a penalidade de repreensão à servidora Thais Regina Zanatta, Delegada de Polícia, 4ª Classe, inscrita no CPF sob o nº XXX.423.759-XX, com fulcro no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 259/2023 (Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná).

PUBLIQUE-SE;

ENCAMINHE-SE, os autos ao Conselho Superior de Polícia para fins de efetivação da penalidade imposta, conforme disposto no §3º, do art. 55, da Lei Estadual nº 21.894, de 2024.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124384/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.289-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2548/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.102.125/0001-58, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Carlópolis, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 277/2025 (Anexo 2) e no Termo de Referência (Anexo 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124390/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.552.275-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº.

2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a cessão do veículo, Fiat/Palio Weekend, placas BBI-9179, pertencente à Polícia Militar do Estado do Paraná, em favor do Departamento de Estrada e Rodagem – DER;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124381/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.649.641-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124396/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.649.667-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124372/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.649.688-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124417/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.649.696-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124422/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.592.177-6

I – CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo 3º Sargento QP PM Dirceu Picolo, inscrito no CPF nº XXX.044.609-XX e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO nos termos da Informação nº 2631/2025-AT/SESP, a qual integro como razões para decidir, mantendo a decisão exarada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar – PMPR;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da PMPR para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 15 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

123788/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

117910/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 765/2025 – SETR Referente ao Protocolo nº 22.746.481-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Informação nº 268/2025-NFS/SETR (mov. 57), na Informação Técnica nº 651/2025-SETR (mov. 84) e no Termo de Referência (mov. 61), formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, o qual tem por objeto a locação do imóvel com 351,53 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de FOZ DO IGUAÇU, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em benefício o(s) proprietário(s): MADEIREIRA TAROBÁ LTDA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.639.435/0001-80, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;

II. RATIFICO a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao NAS/SETR, para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

123973/2025

DESPACHO Nº 766/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.244.435-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 601 e 602 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 558/2025-NFS/SETR (mov. 52), na Folha Resumo para Fechamento de Orçamento juntado pela SECID (mov. 27), e na Informação Técnica 652/2025-AT/SETR (mov. 63), a despesa referente à formalização do Acordo Para Indenização das Reformas de Imóvel realizadas em decorrência do Contrato de Locação nº 007/2020 (mov. 03), o qual tinha por objeto a locação do imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de CAMPO LARGO, sendo a indenização no valor de R\$ 23.749,30 (vinte e três mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) em benefício de MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.124.913/0001-12, desde que atendido os dispositivos estabelecidos em Manual de Locações do Estado do Paraná anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

123980/2025

DESPACHO Nº 768/2025 – SETR – RETIFICADO.

Referente ao Protocolo nº 24.177.383-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 538 e 548/2025-NFS/SETR** (mov. 112 e 118), e na **Informação Técnica nº 624 e 656/2025-AT/SETR** (mov. 113 e 123) em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 010/2020 (GMS nº 2086/2020)**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ANDIRÁ**, referente ao período de 20.06.2025 a 19.07.2025 e 20.07.2025 a 19.08.2025, em benefício de **PATRICIA TRABAQUINI OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.534.109.** e **PRISCILA TRABAQUINI DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.111.479.**, no valor de TOTAL de R\$ 2.524,96 (Dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 – SETR)

124122/2025

DESPACHO Nº 777/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.040.054-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 493/2025-NFS/SETR** (mov. 26) e na **Informação nº 663/2025-AT/SETR** (mov. 57), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo GMS Nº 6052/2024** (mov. 16), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de CIDADE GAUCHA**, formalizado junto a **MARIA INES FEROLDI LEITÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.010.919.** e **VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO** inscrito no CPF/MF sob o nº ***.614.479.**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com início em 30.09.2025 e término em 29.09.2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

123969/2025

DESPACHO Nº 781/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.628-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 571/2025-NFS/SETR** (mov. 222), e na **Informação Técnica nº 672/2025-AT/SETR** (mov. 223) em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 009/2019 (GMS nº**

3417/2019), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE**, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de LARANJEIRAS DO SUL**, referente ao período de 10.08.2025 a 09.09.2025, em benefício de **ELCY DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.725.949.**, **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.861.999.**, no valor de TOTAL de R\$ 2.640,50 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

124117/2025

DESPACHO Nº 784/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.291.135-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 584/2025-NFS/SETR** (mov.), e na **Informação Técnica nº 673/2025-AT/SETR** (mov. 22) a formalização de Termo de Apostilamento para reajuste ao **Contrato GMS nº 3455/2024**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PONTA GROSSA**, formalizado junto a **JAMIL LUIZ PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF nº ***.581.679.**, representada por, e também locadora, **FAYAD IMÓVEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.177.105/0001-25, no valor total de R\$ 67.925,40 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, reajustando a partir da data de 13.08.2025. O valor mensal do aluguel de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) passa para R\$ 5.660,45 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do apostilamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

124126/2025

DESPACHO Nº 786/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.534.765-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na **Informação 543/2025-NFS/SETR** (mov. 21) e na **Informação nº 639/2025-AT/SETR** (mov. 38), considerando que esta Secretaria de Estado é participante da **Ata de Registro de Preço SEI-CED: 351/2023** (mov. 13), a aquisição de 25.125 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco) unidades **Papel higiênico, TIPO: Gofrado, folha simples de alta qualidade, com picote e alta absorção, MEDIDA: Largura: 10cm, Comprimento: 30m (tolerância de 2%), FRAGRÂNCIA: Neutra, COR: Branco, COMPOSIÇÃO: 100% fibras de celulose virgem, não reciclado, EMBALAGEM: Rolo com 30m, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro ou quaisquer substâncias nocivas à saúde, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: DELICATE / Fabricante: DELICATE / ABNT NBR nº 15464: Amostra aprovada pela Fundepar / Número de lote: A verificar na contratação / Portaria INMETRO nº 251/2021: Amostra**

aprovada pela Fundepar / Portaria INMETRO nº 265/2021: Amostra aprovada pela Fundepar / Procedência: NACIONAL, no valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), sendo o valor total da compra de R\$ 21.356,25 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por adesão ao Registro de Preço nº 1025/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº: 02.093.733/0001-43, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

124134/2025

DESPACHO Nº 791/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.031.251-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 563/2025-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 677/2025-AT/SETR (mov. 42), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS Nº 5947/2024 (mov. 16), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de FLORESTÓPOLIS, formalizado junto a CLAUDEMIR LOPES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº.***.775.429-**, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), e anual de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com início em 24.09.2025 e término em 23.09.2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

123964/2025

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR/PR

PREGÃO ELETRÔNICO:	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 9 h 59 min do dia 02/10/2025 Início da sessão / disputa de lances:
1456/2025	10 h 00 min do dia 02/10/2025
TIPO: MENOR PREÇO	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto contratação de serviço especializado para execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação, infraestrutura, hospedagem, tecnologia audiovisual e logística do evento institucional da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Paraná, a realizar-se em Foz do Iguaçu/PR, com participação estimada de 1.000 pessoas, nos dias 05, 06 e 07.11.2025, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, conforme especificações estabelecidas

2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 866.759,00 (oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Gestora: 630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Programa/Atividade: 6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda

6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo

Estadual do Trabalho

Natureza de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 39.22 – Exposição, Congressos e Conferências

Fontes de Recursos: 761.000102 – Recursos do FECOP – Lei Est. Nº 18.573, de 30/09/2015

700.000281 – Outras Transferências de

Convênios ou Instrumentos Congêneros da União.

Valor Total: R\$ 866.759,00 (oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais)

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações www.gov.br/compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **GISLAINE**

CRISTINA ALVES DA SILVA e equipe de apoio, designadas pela Resolução nº 010/2025, servidores(as) do(a) Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

E-mail: nas.setr@trabalho.pr.gov.br

Telefones: 41.98736-4350

Endereço: **PARANAPREVIDÊNCIA** | Rua Inácio Lustosa, nº 700, Alá "A", Térreo | São Francisco | 80.510-000 | Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

124302/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Notificação para Impugnação de Diligência
Edital n. 88/2025

A Receita Estadual do Paraná notifica os sujeitos passivos constantes dos processos administrativos fiscais relacionados abaixo que, decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão considerados intimados (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV) de que dispõem de prazo para eventual impugnação em face da diligência realizada a pedido do(s) órgão(s) de julgamento(s), em razão do disposto no § 2º do artigo 36 da Lei n. 18.877/2016:

"Art. 36. Os órgãos de julgamento poderão determinar, de ofício ou a requerimento do reclamante, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, justificadamente.
(...)"

§ 2º Deverá ser aberto prazo de quinze dias para eventual complementação da reclamação ou do recurso, se da realização de diligências resultar a apreensão ou a anexação de novos documentos, que implique inovação no conjunto probatório."

Considerando as questões de sigilo de dados dispostas no artigo 198 do CTN:

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória."

Será necessário entrar em contato com a Delegacia de Julgamento ou o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, conforme a fase em que se encontra o e-PAF, para obtenção dos motivos da diligência, período averiguado, rol de documentos anexados, análise do(s) Auditor(es) Fiscal(is), entre outros dados e informações relevantes.

A partir da data da intimação deste edital, terão os sujeitos passivos o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização de eventual impugnação, contados na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8º DRR - Londrina

Auto de infração: **8003242-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
021.255.999-02 ERICA OBARA OUCHIDA

8º DRR - Londrina

Auto de infração: **8003245-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
021.255.999-02 ERICA OBARA OUCHIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços dos órgãos de julgamento para contato:

- Delegacia de Julgamento (primeira instância):
Av. Prudente de Moraes, 211 – zona 07. Maringá/PR
CEP: 87.020-010
Tel.: (44) 3221-3800
- Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (segunda instância):
Av. Vicente Machado, 445, 1º andar. Centro, Curitiba/PR
CEP: 80.420-010
Tel.: (41) 3235-8110

Curitiba, 12 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

123809/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 91/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: **25.0016147-6**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*) Notificado:
830.068.859-53 MANACIR MAURI MUHLBEIER

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **25.0016243-0**

CAF/OSF: 00/2025/008114

Identificação: (*) Notificado:
064.666.298-80 MILAD MIRKHAN

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 16 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124194/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Defesas Prévias Acatadas
Edital n. 92/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Defesas Prévias Acatadas, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Relação das Defesas Prévias Acatadas

9ª DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: **25.0002066-0**

CAF/OSF: 00/2025/000849

Identificação: (*) Notificado:
810.546.109-91 RENATE SCHOLL

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124197/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 93/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8007372-0**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

041.123.329-71

ADRIANO TONET

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124203/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 279/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN** – RG 936.XXX-X/PR, para exercer a função de Chefe do Gabinete do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123883/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 280/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **MARCOS LUIS MACIEL SOUZA** – RG 3.XXX.758-X/PR, para exercer a função de Assessor Estadual de Organização Rural e Mercado – simbologia FDR-4 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º EXONERAR o empregado público **MAURÍCIO DE BARROS** – RG 3.XXX.195-X/PR da função de Assessor Regional de Projetos de Irati– simbologia FDR-4, a partir de 30 de agosto de 2025.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123945/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 281/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **JOSÉ SÉRGIO RIGUETTI** – RG 11.XXX.717-X/PR, para exercer a função de Assessor Regional de Projetos de Maringá – simbologia FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º LOTAR o empregado público **JOSÉ SÉRGIO RIGUETTI** - RG 11.XXX.717-X/PR, no Escritório Regional de Maringá.

Art.3º EXONERAR o empregado público **LUIZ MARCELO FRANZIN** – RG 5.XXX.347-X/PR da função de Assessor Regional de Projetos de Apucarana – simbologia FDR-4, a partir de 30 de agosto de 2025.

Art.4º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123951/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 282/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **RENATO VIANA GONÇALVES**

– RG 12.XXX.124-X/PR, para exercer a função de Assessor Estadual da Gestão de ATER – simbologia FDR-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º EXONERAR o empregado público **MARCOS LUIS MACIEL** – RG 3.XXX.758-X/PR da função de Assessor Estadual de Organização Rural e Mercado – simbologia FDR-3, a partir de 30 de agosto de 2025.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123955/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 283/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **MAURÍCIO DE BARROS** – RG 3.XXX.195-X/PR, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Irati do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123958/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 284/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a empregada pública **SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO** – RG 574.0X2.XXX-78/PR, para exercer a função de Chefe do Departamento de Políticas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123966/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 285/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **LUIZ MARCELO FRANZIN** – RG 5.XXX.347-X/PR, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Apucarana do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º LOTAR o empregado público mencionado no Art.1º desta Portaria no Escritório Regional de Apucarana.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123968/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 286/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e face ao contido no protocolo nº 24.498.415-0,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR que a servidora pública **VANESSA LUCION** – RG 10.XXX.075-X/PR, lotada atualmente na Estação de Pesquisa de Pato Branco, passe a desenvolver suas atividades laborativas junto ao Departamento de Administração/Gestão de Tecnologia e Informação, sob a subordinação da Assessoria de Gestão de Tecnologia e Informação de Londrina, a partir de 22 de setembro de 2025, mantendo como local de trabalho a Estação de Pesquisa de Pato Branco.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance De Souza
Diretor Presidente

123972/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA 287/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.553, de 10 de abril de 2025, e em conformidade com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores públicos abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Elaboração do Regulamento do IDR-Paraná** com vistas à sua adequação às disposições da Lei nº 21.352/2023 e da Lei nº 22.508/2025:

- Presidente:
▪ **Carlos Augusto P. Parchen** – RG nº 9XX.7XX-X/PR

- Membros:

- **Dimas Soares Junior** – RG nº 6.4XX.0XX-X/PR
- **Ivaldo Pedro Patrício** – RG nº 3.4XX.4XX-X/PR
- **Liziane Raab de França** – RG nº 8.5XX.5XX-X/PR
- **Paula Daniela Munhos** – RG nº 8.4XX.6XX-X/PR
- **Paulo Vicente Contador Zaccheo** – RG nº 13.5XX.2XX-X/PR
- **Raphael Branco de Araújo** – RG nº 14.9XX.4XX-X/PR
- **Solange Maria da Rosa Coelho** – RG nº 3.9XX.2XX-X/PR

Art.2º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluí-los em até 30 (trinta) dias, a partir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123805/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 288/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 9.553 de 10 de abril de 2025 e, nos termos da Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9177 de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados/servidores públicos abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho destinado à elaboração do **Código de Ética e Conduta do IDR-Paraná**:

- Presidente:
• **Diniz Dias Dôliveira**, RG nº 1.2XX.0XX-X/PR.

- Membros:

- **Dimas Soares Junior**, RG nº 6.4XX.0XX-X/PR;
- **Leoni Goes Barbosa**, RG nº 3.00X.0XX-X/PR;
- **Paulo Vicente Contador Zaccheo**, RG nº 13.57X.2XX-X/PR;
- **Valdilene Gonçalves Lima Viana**, RG nº 5.01X.4XX-X/PR.

Art. 2º O Presidente do Grupo de Trabalho poderá convocar empregados/servidores públicos para participarem das discussões, quando entender pertinente.

Art. 3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123879/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 289/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 24.500.300-5,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação ao servidor **Marcelo Barba Belletini**, RG nº 8.XXX.9X5-X/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 16/09/2025 a 14/12/2025, conforme constante no processo nº 24.500.300-5.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123982/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 290/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.213/2025, publicado no DIOE edição 11984 de 11 de setembro de 2025 e ao contido no protocolo 24.631.142-0,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público **MAURÍCIO MILDEMBERG DEDA** – RG 7.XXX.507-X/PR, para exercer a função de Chefe de Estação de Pesquisa da Lapa, simbologia FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º EXONERAR o servidor público **JOÃO ARI GUALBERTO HILL** – RG 3.XXX.314-X/PR da função de Assessor do Polo de Pesquisa e Inovação de Curitiba, simbologia FDR-4, a partir de 31 de agosto de 2025.

Art.3º DESIGNAR o servidor público **CLÓVIS ROBERTO HOFFMAN** – RG 3.XXX.201-X/PR para exercer a função de Assessor do Polo de Pesquisa de Curitiba, acumulativamente com a função de Chefe da Estação de Pesquisa de Pinhais, simbologia FDR-4, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.4º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124011/2025

AGEPAR

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais que

lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG**, RG nº 6.XXX.07X-3, para exercer a função de Gestora, e a servidora **RITA DE CASSIA JACOMASSI KRUEGER**, RG nº 2XXX9XX-4, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 6402/2025, firmado com a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.604.118/0001-07, constante no processo administrativo de protocolo nº **23.854.065-8**, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Curitiba, 16 de setembro de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

124260/2025

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG**, RG nº 6.XXX.07X-3, para exercer a função de Gestora, e a servidora **RITA DE CASSIA JACOMASSI KRUEGER**, RG nº 2XXX9XX-4, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 6305/2025, firmado com a empresa **COMERCIAL COIMBRA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.993.065/0001-77, constante no processo administrativo de protocolo nº **23.854.065-8**, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Curitiba, 16 de setembro de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

124262/2025

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Banca examinadora para avaliação da redação e do projeto de Boas Práticas do Prêmio Agepar na Escola 2025.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Instituir, a partir desta data, a Banca examinadora para avaliação da redação e do projeto de Boas Práticas do Prêmio Agepar na Escola 2025, constituída por servidores públicos, conforme abaixo:

I - **ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG**, RG nº 6.XXX.076-X;

II - **DIMITRI SABBADINI HAGY**, RG nº 9.XXX.692-X;

III - JESSICA IDIÃ RODRIGUES, RG n.º 8.XXX.119-X;

IV - MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, RG n.º 15.XXX.779-X;

V - THIAGO PETCHACK GOMES, RG n.º 9.XXX.915-X.

§ 1º. A Banca Examinadora será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento por outro membro da Banca.

§ 2º. A participação na Banca Examinadora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º. A Banca Examinadora tem autonomia para decidir sobre questões relativas à aplicação do Termo de Cooperação n.º 01/2025, Prêmio Agepar na Escola/SEED-PR, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser

amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º. Após concluídos os trabalhos, a Banca Examinadora, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

124256/2025

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

TERMO DE CONVÊNIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL – CODESUL E DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL DO CODESUL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, DO PARANÁ, DE SANTA CATARINA E DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS TITULARES, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro o **Governo do Estado de Mato Grosso do sul**, representado pelo Governador Eduardo Riedel, o **Governo do Estado do Paraná**, representado pelo Governador Carlos Massa Ratinho Júnior, o **Governo do Estado de Santa Catarina**, representado pelo Governador Jorginho Mello e o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, representado pelo Governador Eduardo Leite, resolvem celebrar este Termo de Convênio para cooperação mútua para ações de proteção e Defesa Civil integrada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio a cooperação mútua nas áreas técnica, operacional, de recursos humanos, de recursos materiais e de recursos financeiros para estruturar e potencializar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e reconstrução em sede de Proteção e Defesa Civil aos Estados que integram o CODESUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução das obrigações deste convênio compete aos Estados:

- I. I - gerar, disponibilizar e realizar troca de dados e de informações hidrometeorológicas, estatísticas, geológicas, históricas e tecnológicas, entre as Salas de Monitoramento das Defesas Cíveis Estaduais;
- II. II - estabelecer cooperação técnica operacional para as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução;
- III. III - estabelecer a cooperação de recursos humanos, materiais e financeiros para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução.
- IV. IV - Promover exercícios simulados de mobilização e preparação para desastres no âmbito dos estados com a participação de todos envolvidos.
- V. V - estimular a troca de tecnologia, pesquisas científicas e informações técnicas entre os Estados do CODESUL para padronizar e habilitar investimentos e custeios necessários para implementação ou mesmo aprimoramento de infraestrutura ou tecnologia embarcada de sala de situação de Defesa Civil dos Estados.
- VI. VI - Estimular educação ambiental em mudanças climáticas e eventos extremos entre os Estados integrantes do CODESUL.
- VII. VII - Aportar recursos financeiros estaduais e realizar captação externa de recursos financeiros para investimento e custeio do objeto deste termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades realizadas no âmbito deste termo de convênio serão executadas pelas Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil ou equivalente mediante ajustes, instruções normativas comuns ou solicitação das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá validade de dois (02) anos, contado a partir da data de sua assinatura, renovável automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, podendo ser denunciado, a qualquer época por acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas independente de interpretação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada Estado conveniado promover a forma legal e dar a publicação do presente convênio, admitida sob a forma de extrato, em seus respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado conveniado que der origem a qualquer questionamento, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos.

EDUARDO LEITE

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

JORGINHO MELLO

Governador do Estado de Santa Catarina

EDUARDO RIEDEL

Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

123646/2025



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

